



Câmara Municipal
de Oeiras

----- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013 -----

----- ATA NÚMERO VINTE E DOIS / DOIS MIL E TREZE -----

----- Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Oeiras, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Oeiras, sob a Presidência do Senhor Presidente Doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, estando presentes os Senhores Vereadores Professora Doutora Luísa Maria Gentil Ferreira Carrilho, Doutora Maria Madalena Pereira da Silva Castro, Ricardo Lino Carvalho Rodrigues, Elisabete Maria de Oliveira Mota Rodrigues Oliveira, Engenheiro Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, Engenheiro António Ricardo Henriques da Costa Barros, Engenheiro Nuno Filipe Penetra Carolo, Doutor Nuno Ricardo Ribeiro de Almeida Neto, Ricardo Júlio de Jesus Pinho e Engenheiro Amílcar José da Silva Campos. -----

1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS: -----

----- Às dezassete horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e submeteu à votação a respetiva ordem de trabalhos que foi aprovada por unanimidade. -----

2 - DESPACHOS: -----

----- A Câmara tomou conhecimento, de harmonia com o disposto no número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações constantes da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, dos despachos proferidos pelos membros do Executivo no uso de competências delegadas, nomeadamente dos Senhores Vereadores Madalena Castro e Elisabete Oliveira, Ricardo Barros e Nuno Neto: -----

----- “Relação dos despachos proferidos pela Senhora Vereadora Maria Madalena Pereira Silva Castro, no âmbito do despacho de delegação e subdelegação de competências e realização de despesas número vinte e quatro, de dois mil e treze, de dezassete de maio, com efeitos retroativos a vinte e quatro de abril de dois mil e treze: -----

-----Direção Municipal de Obras e Ambiente - Departamento de Obras Municipais -
Divisão de Equipamentos Municipais: -----

-----De dezasseis de setembro:-----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil setecentos e sete, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de guarda corpos para janelas do primeiro piso da EB Um/Jardim de Infância Sá de Miranda, em Oeiras”, à firma “M.F.B.C. - Fabricação de Caixilharia de Alumínio, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de dois mil seiscentos e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Relação dos despachos proferidos pelo Diretor Municipal de Obras e Ambiente, engenheiro Nuno Maia Serpa de Vasconcelos, no âmbito do despacho interno de subdelegação de competências e realização de despesas número nove, de dois mil e treze, Gabinete Vereação-Madalena Castro, de vinte e um de maio, com efeitos retroativos a vinte e quatro de abril de dois mil e treze. -----

-----Relação dos despachos proferidos pelo Senhora chefe da Divisão de Equipamentos Municipais, engenheira Maria Raquel Gonçalves Henriques Veríssimo, no âmbito do despacho interno de subdelegação de competências e realização de despesas número cinco, de dois mil e treze, Direção Municipal de Obras e Ambiente, de vinte e um de maio, com efeitos retroativos a vinte e quatro de abril de dois mil e treze: -----

-----Departamento de Obras Municipais - Divisão de Equipamentos Municipais: -----

-----De treze de setembro:-----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e noventa e nove, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Revisão e testes do sistema de intrusão na EB Um/Jardim de Infância Pedro Álvares Cabral, em Porto Salvo”, à firma “Paralarme - Sistemas de Segurança, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto



Câmara Municipal
de Oeiras

simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de duzentos e catorze euros e cinquenta céntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- De dezasseis de setembro: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número setecentos e setenta e dois, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Colocação de vidro duplo na EB Um/Jardim de Infância de Porto Salvo”, à firma “Vidreira Avenida, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de duzentos e trinta e um euros e setenta e um céntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil setecentos e cinco, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação de estores na EB Um/Jardim de Infância Sá de Miranda, em Oeiras”, à firma “Estores Miguel Pereira, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de dois mil cento e cinquenta e cinco euros e oitenta e três céntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Relação dos despachos proferidos pelo Senhora chefe da Divisão de Infraestruturas Municipais, engenheira Cristina Infante, no âmbito do despacho interno de subdelegação de competências e realização de despesas número cinco, de dois mil e treze, Direção Municipal de Obras e Ambiente, de vinte e um de maio, com efeitos retroativos a vinte e quatro de abril de dois mil e treze: -----

----- Relação dos despachos proferidos pelo Senhora chefe da Divisão de Infraestruturas Municipais, engenheira Cristina Infante, no âmbito do despacho interno de subdelegação de competências e realização de despesas número catorze, de dois mil e treze, Direção Municipal de Obras e Ambiente, de catorze de agosto: -----

----- Departamento de Obras Municipais - Divisão de Equipamentos Municipais: -----

-----De cinco de setembro:

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e setenta, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de madeiras para diversas obras de carpintaria”, à firma “Aglomadeiras Estoril, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de mil quinhentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.”-

-----“Relação dos despachos proferidos pela Senhora Vereadora Maria Madalena Pereira da Silva Castro, no âmbito do despacho de delegação de competências número vinte e um, de dois mil e treze, conjugado com o despacho número vinte e quatro, de dois mil e treze, ambos de dezassete de maio e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração direta, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens e de serviços: -----

-----Departamento de Obras Municipais - Divisão de Equipamentos Municipais - Divisão de Infraestruturas Municipais: -----

-----De dezassete de setembro:

Despacho exarado na informação seiscentos e oitenta, de dois mil e treze, DEM, autorizando a adjudicação da empreitada “cento e dezoito, de dois mil e treze, DOM/DEM - Palácio do Marquês de Pombal (Oeiras) - Reparações e pinturas de paredes e tetos do refeitório”, à firma PMJ, Limitada, pelo valor de vinte e três mil trezentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de vinte e um dias seguidos, bem como a descabimentação do montante de noventa e dois euros e vinte e sete cêntimos, correspondente à diferença entre o cabimento inicialmente solicitado e o valor da adjudicação;---

-----De dezoito de setembro:

-----Despacho exarado na informação trezentos e quarenta e um, de dois mil e treze, DIM, autorizando a adjudicação da empreitada “noventa e três, dois mil e treze, DOM/DIM -

Requalificação paisagística dos espaços exteriores do loteamento da Rua da Torre, em Oeiras”, à firma Pavilancil, Limitada, pelo valor de quarenta e cinco mil e oitenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de noventa dias; -----

----- De vinte e três de setembro: -----

----- Despacho exarado na informação seiscentos e oitenta e um, dois mil e treze, DIM, autorizando a adjudicação da empreitada “cento e catorze, de dois mil e treze, DOM/DEM - Palácio do Marquês de Pombal (Oeiras) - Limpeza de coberturas em telhas e impermeabilização de caleiras”, à firma VCJ, Limitada, pelo valor de vinte e seis mil seiscentos e doze euros, mais IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de setenta dias.-----

----- Relação dos despachos proferidos pela Senhora engenheira Ana Cristina Infante, no âmbito do despacho de subdelegação de competências número cinco, de dois mil e treze, DMOA de vinte e um de maio, e que respeitam a autorizações de realização de despesas de obras de empreitadas:-----

----- Divisão de Infraestruturas Municipais: -----

----- De onze de setembro: -----

----- Despacho exarado na informação trezentos e trinta, de dois mil e treze, DIM, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do segundo auto de medição, de trabalhos contratuais referente à empreitada “quarenta e quatro, de dois mil e doze, DOM/DIM - Estabilização e reconstrução em troços de muros na Ribeira da Laje, entre a Foz e o Palácio dos Marqueses de Pombal”, à firma Monumenta, Limitada, pelo montante de setenta e sete mil quinhentos e setenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na informação trezentos e vinte e sete, de dois mil e treze, DIM, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais referente à empreitada “sessenta e dois, de dois mil e treze, DOM/DIM - Reparação de abatimentos em lomba na Avenida do Brasil, em Oeiras”, à firma J. Barata & Filhos,

Limitada, pelo montante de cinco mil cento e oitenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Relação dos despachos proferidos pela Senhora engenheira Maria Raquel Veríssimo, no âmbito do despacho de subdelegação de competências número cinco, de dois mil e treze, DMOA, de vinte e um de maio, e que respeitam a autorizações de realização de despesas de obras de empreitadas: -----

-----Divisão de Equipamentos Municipais: -----

-----De onze de setembro: -----

-----Despacho exarado na informação seiscentos e sessenta e sete, de dois mil e treze, DEM, autorizando a aprovação e respetivo pagamento do primeiro auto de medição, de trabalhos contratuais referente à empreitada “cento e dois, de dois mil e treze, DOM/DEM - EB Um Dionísio dos Santos Matias (Paço de Arcos) - Impermeabilização de caleiras e reparação de rebocos exteriores”, à firma Arada, Limitada, pelo montante de três mil setecentos e vinte e seis euros e oitenta e nove cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

-----De dez de setembro:-----

-----Despacho exarado na informação seiscentos e sessenta e dois, de dois mil e treze, DEM, autorizando a adjudicação da empreitada “cento e dezassete, de dois mil e treze, DOM/DEM - Câmara Municipal de Oeiras (Paços do Concelho) - Substituição de pavimento na sala cinco, da DEU”, à firma Paredes & Paredes, Limitada, pelo valor de seiscentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de dez dias seguidos, bem como a descabimentação do montante de cinco euros e noventa e quatro cêntimos, correspondente à diferença entre o cabimento inicialmente solicitado e o valor da adjudicação.” -----

-----“Relação de despachos exarados pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira, no âmbito do despacho de delegação de competências número vinte e quatro, de dois mil e treze, de

dezassete de maio. -----

----- De vinte de fevereiro: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de quinhentos e oitenta euros, a Diogo Alexandre Firmino Martins e quatrocentos e noventa e dois euros, a Carla Maria Fernandes Lopes de Melo, no âmbito da dinamização do Palácio do Marquês de Pombal “Aos Sábados no Palácio”. Informação número dois, de dois mil e treze, DPHM. -----

----- De dez de abril: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de trezentos euros, a SPA - Sociedade Portuguesa de Autores, no sentido de assegurar uma programação cultural abrangente e diversificada. Informação número oitenta e nove, de dois mil e treze, DCT. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de cento e cinquenta euros, a SPA - Sociedade Portuguesa de Autores, no sentido de assegurar uma programação cultural abrangente e diversificada. Informação número oitenta e nove, de dois mil e treze, DCT. -----

----- De um de julho: -----

----- Autorizada a anulação da requisição interna número mil trezentos e cinquenta e cinco, no valor total de mil trezentos e vinte e oito euros e quarenta cêntimos, por não terem sido efetuadas as visitas, por motivos alheios à CMO, ao Lagar de Azeite. Informação número trinta e dois, de dois mil e treze, DPHM. -----

----- De cinco de agosto: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de quinhentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos, a Free Music - Unipessoal, Limitada, trezentos euros, a Clemente Henrique Batista Cordeiro dos Santos Martins e setecentos e oitenta euros, a Cristina Benedita M. Freire Garcia, no âmbito da programação das Animações Infantis - segundo semestre. Informação cento e oitenta, de dois mil e treze, DCT. -----

----- De treze de agosto: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de cento e seis euros, a Singular Plural - Ler Arte & Comunicação Unipessoal, Limitada, para aquisição de assinatura de publicação “As Artes entre as Letras”. Informação número doze, de dois mil e treze, DBDI. -----

----- De três de setembro: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de duzentos e setenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos, a Fragoso & Higino, Limitada, para a aquisição de materiais necessários para a exposição da Coleção Neves e Sousa. Informação número cento e oitenta e quatro, de dois mil e treze, DCT. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de seiscentos euros, a Cooperativa Fora de Si, CRL, no âmbito das “Oficinas de Promoção da Leitura”, nas Bibliotecas Municipais de Oeiras. Informação número noventa e três, de dois mil e treze, BDI. -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de três mil quinhentos e setenta e nove euros e sessenta cêntimos, a SPA - Sociedade Portuguesa de Autores, no sentido de assegurar uma programação cultural abrangente e diversificada. Requisição interna número mil quinhentos e oitenta e seis, de dois mil e treze, DCT. -----

----- De dezassete de setembro: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de seiscentos e quarenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos, a SPA - Sociedade Portuguesa de Autores, no sentido de assegurar uma programação cultural abrangente e diversificada. Informação número cento e oitenta e nove, de dois mil e treze, DCT.” -----

----- “Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Vereador António Ricardo Barros, no âmbito do despacho de delegação e subdelegação de competências e realização de despesas número vinte e quatro, de dois mil e treze, de dezassete de maio, com efeitos retroativos a vinte e quatro de abril de dois mil e treze: -----

----- Departamento de Ambiente e Equipamento - Divisão de Higiene Pública e

Abastecimento - Divisão de Viaturas e Máquinas: -----

----- De seis de setembro:-----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e sessenta e oito, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de serviços de limpeza do Centro Comercial do Espargal, em Paço de Arcos”, à firma “Ecoambiente - Consultadoria, Engenharia e Prestação de Serviços, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de mil seiscentos e cinco euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- De doze de setembro: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil quatrocentos e cinquenta e sete, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de rebarbadora Bosch para a Secção de Hidráulica”, à firma “Vifersa - Máquinas, Ferramentas e Acessórios, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de duzentos e oitenta e cinco euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil quinhentos e cinquenta e três, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de ferramentas diversas para oficina”, à firma “Vifersa - Máquinas, Ferramentas e Acessórios, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de quatrocentos e cinquenta e quatro euros e noventa e nove centimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil quinhentos e cinquenta e cinco, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação da viatura sessenta-oitenta e nove-IM”, à firma “Decomotores, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante

de trezentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e dez, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças diversas para viaturas”, à firma “C. Santos - Veículos e Peças, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de dois mil cento e cinquenta e três euros e vinte cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e treze, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação de turbo e injetores da RAVO quinhentos e quarenta STH”, à firma “Diesauto, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de mil e sessenta e cinco euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e vinte e seis, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Revisão dos trinta mil quilómetros da viatura oitenta e sete-FM-quarenta e cinco”, à firma “Rol Interminável, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de quatrocentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e trinta e seis, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aluguer de viatura para o transporte de aguardente”, à firma “Transportes Paulo Duarte, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de trezentos e cinquenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e quarenta, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças para roçadora



Câmara Municipal
de Oeiras

mecânica “Kawasaki” TD quarenta”, à firma “Zenitemagnético - Comércio de Peças e Máquinas Industriais, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de duzentos e trinta e sete euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e quarenta e um, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de material de ferragens”, à firma “C. Santos - Veículos e Peças, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de quatrocentos e quarenta e seis euros e vinte cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e cinquenta e nove, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Inspeção anual do sistema Multi-Lift Marel AL dezasseis mil”, à firma “Vecofabril - Acessórios e Transformação de Veículos, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de trezentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e sessenta e um, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aperto do cilindro hidráulico do contentor elevador”, à firma “Ildefonso Velez - Indústria Metalomecânica, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de mil seiscentos e quarenta e seis euros, mais IVA à taxa legal em vigor; - -----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e sessenta e dois de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de material diverso para viaturas”, à firma “Manuel Pires Paiva - Rolamentos e Retentores, Unipessoal, Limitada”,

através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de quatrocentos e cinquenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e sessenta e três, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças”, à firma “Manuel Pires Paiva - Rolamentos e Retentores, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de quinhentos e setenta euros e noventa e um cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e sessenta e cinco, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças diversas”, à firma “C. Santos - Veículos e Peças, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de mil seiscentos e trinta e oito euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e sessenta e seis, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de borrachas vedantes”, à firma “Ildefonso Velez - Indústria Metalomecânica, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de setecentos e sete euros e quarenta e nove cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e sessenta e sete, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças para a viatura cinquenta e sete-vinte e um-CB, Nissan Patrol”, à firma “Rol Interminável, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de trezentos e quinze euros, mais IVA à

taxa legal em vigor;-----

----- De dezasseis de setembro:-----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil quinhentos e sessenta, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação da viatura oitenta e quatro-HZ-quarenta”, à firma “Hydraplan - Manutenção e Comércio de Veículos, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de três mil cento e quarenta e seis euros e oitenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e onze, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de pneus para “stock””, à firma “Invicta Pneus, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de mil quinhentos e noventa euros e catorze cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e vinte e cinco, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de peças para máquinas de pequeno porte”, à firma “Manuel Pires Paiva - Rolamentos e Retentores, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de mil seiscentos e setenta e sete euros e noventa e sete cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e vinte e sete, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação de caixa de direção e macaco”, à firma “Vifersa - Máquinas, Ferramentas e Acessórios, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de mil seiscentos e cinquenta e cinco euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e noventa e oito, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de setenta e cinco mil de mangueira de uma polegada - vinte e cinco milímetros, para os Mercados Municipais de Algés e Oeiras”, à firma “Manuel Pires Paiva - Rolamentos e Retentores, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de cento e dois euros, mais IVA à taxa legal em vigor.”-----

-----“Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Vereador Ricardo Barros, no âmbito do despacho de delegação de competências e realização de despesas número vinte e quatro, de dois mil e treze, de dezassete de maio. -----

-----Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional /Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação: -----

-----De vinte de setembro:-----

-----Requisição interna número mil quinhentos e setenta e seis, de nove de agosto de dois mil e treze - Ajuste direto simplificado para aquisição de serviços de atualização do “software Topko e Prost”, atualmente em exploração no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Topografia, à empresa “Topcon Positiong Portugal, Limitada”, no valor de oitocentos e setenta euros, acrescido de IVA. -----

-----Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Divisão de Gestão Organizacional: -----

-----De vinte de setembro:-----

-----Requisição interna número mil seiscentos e cinquenta e dois, de vinte e nove de agosto de dois mil e treze - Ajuste direto simplificado para aquisição de carimbo e borracha para a Divisão de Gestão Organizacional/Expediente e Licenciamentos Diversos, à empresa “Emipapel, Limitada”, no valor de trinta euros e sessenta céntimos, acrescido de IVA.-----

-----Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Divisão de

Gestão de Recursos Humanos: -----

----- De vinte e quatro de setembro: -----

----- Requisição interna número mil setecentos e vinte e nove, de dezanove de setembro de dois mil e treze - Ajuste direto simplificado referente à inscrição para participação do engenheiro Nuno Guerreiro, Chefe da Divisão de Viaturas e Máquinas, na Conferência de Gestão de Frotas, à empresa “HDD Media, Unipessoal, Limitada”, no valor de cem euros, acrescido de IVA. -----

----- Requisição interna número mil setecentos e vinte, de dezoito de setembro de dois mil e treze - Ajuste direto simplificado para aquisição de vacinas anti gripe, à “Farmácia Oeiras & Barreira, Limitada”, no valor de mil trezentos e noventa e um euros e cinquenta céntimos, acrescido de IVA.” -----

----- “Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Vereador Nuno Ricardo Ribeiro Almeida Neto, no âmbito do despacho de delegação e subdelegação de competências e realização de despesas número vinte e quatro, de dois mil e treze, de dezassete de maio, com efeitos retroativos a vinte e quatro de abril de dois mil e treze: -----

----- Direção Municipal de Obras e Ambiente - Departamento de Obras Municipais - Divisão de Gestão do Espaço Público: -----

----- De vinte e nove de agosto -----

----- Despacho exarado na requisição interna número mil seiscentos e cinco, de dois mil e treze, autorizando a adjudicação do procedimento “Fornecimento e montagem de fechaduras nas torres de iluminação nas praias de Santo Amaro de Oeiras e de Paço de Arcos”, à firma “Scoprolumba - Sociedade de Construções e Projetos, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste direto simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), pelo montante de quatro mil quatrocentos e onze euros e cinquenta céntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.” -----

3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA:-----

-----Foi presente o balancete referente ao movimento de fundos do dia de ontem, o qual acusa um saldo de operações orçamentais no valor de dezasseis milhões quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e dois euros e um cêntimo, tendo o Senhor Presidente informado da situação financeira, saldos cativos e encargos existentes, traduzindo-se a situação num saldo real de treze milhões setecentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e dois euros e setenta e um cêntimos. -- -----

4 - PAGAMENTOS:-----

-----Pagamentos autorizados anteriormente:-----

-----A Câmara tomou conhecimento de terem sido processados os pagamentos a que respeitam autorizações no valor global de quatro milhões cinquenta e três mil duzentos e noventa e nove euros e sessenta e nove cêntimos.-----

5 - ASSUNTOS DO C.A. DOS SIMAS - SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA:-----

-----A Câmara tomou conhecimento dos principais assuntos tratados na reunião do Conselho de Administração dos SIMAS de Oeiras e Amadora, realizadas nos passados dias cinco e dezasseis de setembro, os quais são: -----

-----De cinco de setembro: -----

-----“Informações: -----

-----Tomou conhecimento do Balancete de Movimento de Tesouraria à data. -----

-----Tomou conhecimento da Listagem de Ordens de Pagamento processadas nas semanas transatas. -----

-----Tomou conhecimento do “e-mail” Curso CESU - Interferências Eletromagnéticas EMI. -----

-----Tomou conhecimento da carta remetida por “KOM - Kind of Magic”. -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Tomou conhecimento do “e-mail” APRH - Oitavo Congresso Ibérico da Água. -----

----- Tomou conhecimento da carta remetida por ANEFA - Associação Nacional das Empresas Florestais Agrícolas e do Ambiente. -----

----- Propostas de deliberação: -----

----- Empreitada destinada à Remodelação de Redes Domésticas e Pluviais do Sistema de Esgotos de Algés - Concurso público quarenta e oito, de dois mil e dez - Foi aprovada, por unanimidade, a revisão de preços. -----

----- Empreitada destinada à instalação da conduta para o Reservatório da Zona Média da Amadora e Brandoa Baixa - Concurso público sessenta e seis, de dois mil e dez - Foi aprovada, por unanimidade, a revisão de preços. -----

----- Foi aprovada, por unanimidade, a Quarta Alteração ao Orçamento de dois mil e treze - PPI, Orçamento das Despesas Correntes e de Capital. -----

----- Empreitada de reposição de pavimentos associados a intervenções nas redes de saneamento dos SIMAS, em Oeiras - Foi aprovada, por unanimidade, o reescalonamento de cabimentos. -----

----- Empreitada de reposição de pavimentos resultantes de roturas nas redes dos SIMAS, no Concelho de Oeiras - Concurso público cento e sete, de dois mil e dez - Foi aprovada, por unanimidade, a revisão de preços. -----

----- Foram homologadas as atas e aprovada, por unanimidade, a determinação de posicionamento remuneratório - procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de um posto de trabalho para carreira de Assistente Operacional na Divisão de Saneamento da Amadora. -----

----- Proposta de prestação de trabalho a tempo parcial - João Paulo Gregório - Foi aprovado, por votação secreta e unanimidade, o proposto. -----

----- Procedimento por ajuste direto com consulta a uma entidade para a empreitada

destinada à reparação de coletores no Município de Oeiras - Foi aprovada, por unanimidade, a adjudicação a Carlos Alberto da Silva Franco, empresário em nome individual, pelo valor de noventa e nove mil seiscentos e oitenta e sete euros.

-----Procedimento ao abrigo do acordo quadro da Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) para o licenciamento da utilização de produtos “Microsoft” - Foi aprovada, por unanimidade, a minuta do contrato.

-----Prestação de Serviços Adicionais para fechos e aberturas de água e reparação/substituição de válvulas de corte de água com a empresa “Habitágua, Serviços Domiciliários, Limitada”, e celebração de contrato programa - Foi aprovada, por unanimidade, o proposto.”

-----De dezasseis de setembro:

-----“Informações

-----Tomou conhecimento do Balancete de Movimento de Tesouraria à data.

-----Tomou conhecimento da Listagem das Ordens de Pagamento processadas nas semanas transatas.

-----Tomou conhecimento do Relatório de Auditoria sobre PGRCIC/dois mil e treze - Medida número dois ponto um ponto seis - Análise periódica e aleatória de anulações de cobrança.

-----Tomou conhecimento da informação acerca da “WATEC - Exposição e conferência sobre Tecnologias da Água e Controle Ambiental”.

-----Tomou conhecimento da Análise evolução “Sistema de Gestão da Qualidade” e “Sistema de Gestão Ambiental.”

-----Tomou conhecimento do “tableau de bord” referente ao mês de junho de dois mil e treze.

-----Propostas de deliberação:

----- Criação de Equipa Multidisciplinar para Estudos e Projetos Especiais - EMEPE - Foi aprovada, por unanimidade, a criação de uma equipa multidisciplinar, constituída pelo doutor Rui Manuel Gonçalves Lourenço (para assegurar a chefia da equipa), doutor António Mascarenhas de Carvalho, doutora Sílvia Mota Lopes e a doutora Susana Carla Ferreira de Oliveira. -----

----- Proposta de cessação de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de dois postos de trabalho na DEPCG e autorização de abertura de procedimento concursal com redução de um posto de trabalho - Foi aprovado, por unanimidade, o proposto. -----

----- Foi aprovada, por unanimidade, a atualização do preço da tarifa de utilização de Oeiras para o ano de dois mil e catorze. -----

----- Procedimento por Concurso Público com publicidade internacional para o fornecimento de um Sistema de Gestão Comercial de Água - Abertura de Procedimento estimando-se uma despesa no valor de seis milhões e trezentos mil euros, acrescido de IVA - Adiada. -----

----- Prestação de Serviços - Emissão de parecer prévio vinculativo para as prestações a realizar no decurso do presente ano de dois mil e treze - Foi aprovada, por unanimidade, a remessa ao Órgão Executivo do Município da Amadora, para emissão de parecer prévio vinculativo. -----

----- Prestação de Serviços - Emissão de parecer prévio vinculativo (quarto trimestre) - Foi aprovada, por unanimidade, a remessa aos Órgãos Executivos dos Municípios de Oeiras e Amadora, para emissão de parecer prévio vinculativo.” -----

6 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- **Primeiro - Joaquim Fernandes Gonçalves**, residente na Rua Cândido dos Reis, número cento e vinte e cinco, primeiro, Oeiras, que começou por dizer que tinha trabalhado na

Câmara durante um ano através do Instituto de Formação Profissional e que numa altura de Natal o Presidente Isaltino lhe disse a si e a mais oito colegas que tinha, que os ia mandar embora, porque o Estado não permitia que eles trabalhassem mais tempo. -----

----- Referiu ainda, que o seu pai tinha trabalhado na Câmara durante trinta e seis anos, que já tinha ido para a reforma e que até tinha recebido uma medalha, talvez pelos anos de serviço. -----

----- Disse estar inscrito no Departamento de Habitação e que há pouco tempo tinha estado numa reunião com a doutora Ana, a qual lhe deu algumas esperanças, mas, entretanto, recebeu uma carta assinada pela doutora Isabel Reto onde lhe dizia que não lhe garantia o direito de uma futura atribuição de habitação pública. -----

----- Tinha um subsídio de desemprego no valor de trezentos e vinte e cinco euros, pagava trezentos euros de renda de casa, restando-lhe vinte e cinco para pagar água, gás e luz, perguntando se o seu caso não era um grande problema para que lhe pudesse ser atribuída uma habitação, com uma renda de menor valor do que a que tinha atualmente. -----

----- Acrescentou ainda, que há cerca de um mês falou com a doutora Júlia da Junta de Freguesia de Oeiras, onde teve conhecimento que dois dias antes dessa conversa tinha sido atribuída uma habitação a uma outra pessoa, não pondo em causa se estava posicionada na lista antes ou depois do seu pedido, mas que também ninguém tinha dúvidas do bom trabalho desenvolvido pelo doutor Isaltino no Concelho de Oeiras e que era filho desta terra, pedindo que assim que fosse possível se lhe podia ser atribuída uma habitação, que fosse compatível com os seus rendimentos. -----

----- **O Senhor Presidente** referiu que naquilo que dizia respeito à atribuição de casas, antes de ser objeto de uma decisão política, tinha uma outra vertente que era a técnica, em que os técnicos do Departamento de Habitação faziam uma avaliação da família, quer fosse isolada ou não, sendo esta avaliação que sustentava a prioridade da atribuição, porque não era pelo facto de

estar à espera há três anos, ou seis meses que tinha mais ou menos prioridade. -----

----- Acreditando nas palavras que o município proferiu, lembrou que foi nesse sentido que a Câmara Municipal de Oeiras sentiu a necessidade de muitos moradores, implementando a sua política de habitação, não existindo muitas câmaras no País onde isso acontecia. -----

----- A terminar disse que a situação estava sinalizada, pedindo ao município para acreditar que a Câmara iria ser justa, como sempre o foi em todas as situações. -----

----- **Segundo - Dulce Helena Mendes dos Reis**, residente na Rua Alberto Osório de Castro, número sete, primeiro A, Carnaxide, a qual veio expor a sua situação habitacional, dizendo que já há onze anos que solicitou uma casa à Câmara, mas que ainda não tinha obtido resposta. -----

----- Referiu que o seu ambiente familiar era caótico pelo facto do seu pai ser alcoólico, que tinha dois filhos, um dos quais com problemas graves de saúde, dizendo o **Senhor Presidente** que ia pedir o processo ao Departamento de Habitação para o poder analisar juntamente com uma técnica daquele serviço, tendo a município que aguardar mais algum tempo pela solução do seu problema. -----

7 - INFORMAÇÕES - SR^a. VEREADORA LUÍSA CARRILHO:-----

----- A Senhora Vereadora Luísa Carrilho deu conta que esteve presente no evento que decorreu no Clube Desportivo os Leões de Porto Salvo, alertando o Senhor Presidente para o facto do programa da Associação de Patinagem estar todo escrito em inglês e francês o que, na sua opinião, deveria ser um lapso porque se estava em Portugal. -----

8 - INFORMAÇÕES - SR. VEREADOR AMÍLCAR CAMPOS:-----

----- O Senhor Vereador Amílcar Campos deu conhecimento que tinha recebido um “e-mail” anónimo, pelo que gostaria de saber se a situação era conhecida pelo restante Executivo, se estava em curso alguma iniciativa ou alguma ação para que a situação relatada fosse averiguada.-

----- O **Senhor Presidente** observou que o estava a ler pela primeira vez, sendo aquela

uma situação que o preocupava, até porque falava em nomes.-----

-----Não podia deixar de averiguar em termos procedimentais e perceber se no universo destes aquela denúncia tinha algum cabimento.-----

-----Eventualmente, numa primeira fase, através do Gabinete de Auditoria, podia desencadear um outro processo, mas, não se poderia fazer nenhum julgamento à priori.-----

-----Disse ainda, que compreendia que as pessoas se sentissem muito lesadas, mas qualquer denúncia anónima, para si, era cobardia. Contudo, comprometia-se a pedir, que o mais breve possível, fosse formulado um processo de averiguações ou por amostra, ou por qualquer outra metodologia.-----

9 - PROPOSTA Nº. 732/13 - GCAJ - PAGAMENTO DOS MONTANTES PETICIONADOS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO DE INJUNÇÃO À SOCIEDADE DE ADVOGADOS PAULO DE ALMEIDA & ASSOCIADOS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR UM ANO (DE JANEIRO DE 2012 A JANEIRO DE 2013):-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Como resulta da informação número duzentos e vinte e quatro, de dois mil e treze, do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, a Sociedade de Advogados Paulo de Almeida & Associados requereu a onze de junho de dois mil e treze, mediante a interposição de requerimento injuntivo, que o Município de Oeiras procedesse ao pagamento dos serviços de assessoria jurídica prestados a esta Autarquia no período de janeiro de dois mil e doze a janeiro de dois mil e treze, inclusive. A este requerimento injuntivo foi apostila fórmula executória a onze de julho de dois mil e treze. -----

-----O que significa, que este poderá ser imediatamente executável pela dita sociedade de advogados, podendo daí resultar a penhora de bens deste Município para pagamento da quantia aí requerida (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e um euros e sessenta céntimos,

sendo o valor de duzentos e oito mil e vinte e seis euros, correspondente ao capital em dívida a título de honorários pela prestação de serviços à Autarquia, o valor de treze mil setecentos e seis euros e sessenta e dois cêntimos, correspondente a juros de mora comerciais vencidos, a que acresce ainda o valor de cento e cinquenta e três euros, pago pela Sociedade Paulo de Almeida a título de taxa de justiça devida pelo recurso ao referido procedimento, bem como o IVA no valor de quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- Ao que acresce que os serviços foram efetivamente prestados, verificando-se um enriquecimento sem causa por parte desta Autarquia, caso não se proceda ao pagamento do valor requerido. -----

----- O período cujo pagamento foi requerido (janeiro de dois mil e doze a janeiro de dois mil e treze) diz respeito ao período que decorreu desde a data da cessação do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença que caducou em trinta e um de dezembro de dois mil e onze, até à data em que foi celebrado o contrato número vinte e cinco, de dois mil e treze em quatro de fevereiro de dois mil e treze, com a referida sociedade, mas que o Tribunal de Contas não visou, tendo a Sociedade, no entanto, prestado regular e continuamente os seus serviços de assessoria jurídica e assegurada a defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele. -----

----- A razão de ser da falta de pagamento a esta Sociedade durante este período prende-se com os seguintes antecedentes: -----

----- Em vinte e três de novembro de dois mil e nove, este Município outorgou com a Sociedade Paulo de Almeida & Associados o contrato de prestação de serviços número quatrocentos e vinte e oito, de dois mil e nove, cujo objeto era a “aquisição de serviços de patrocínio jurídico, apoio e assessoria jurídica”. -----

----- Por motivo de caducidade desse contrato de prestação de serviços número quatrocentos e vinte e oito, de dois mil e nove, a vinte e dois novembro de dois mil e nove, foi

aberto novo procedimento por ajuste direto com convite a uma entidade para aquisição de serviços para a realização de “patrocínio jurídico, apoio e assessoria jurídica”. -----

-----Apesar de o contrato de prestação de serviços número quatrocentos e vinte e oito, de dois mil e nove, ter caducado a Sociedade Paulo de Almeida continuou a prestar assessoria jurídica ao Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico deste Município.-----

-----Por carta datada de dezassete de fevereiro de dois mil e onze, foi a Sociedade Paulo de Almeida notificada da adjudicação referente ao procedimento por ajuste direto em causa. Pelo que, em vinte e quatro de março de dois mil e onze, o Município celebrou com a dita sociedade de advogados novo contrato de prestação de serviços (número cinquenta e nove, de dois mil e onze) de “aquisição de serviços de patrocínio jurídico, apoio e assessoria jurídica”. O dito contrato foi celebrado pelo período de quinze meses com efeitos retroativos à data de um de outubro de dois mil e dez. -----

-----O contrato de prestação de serviços número cinquenta e nove, de dois mil e dez, veio a caducar em trinta e um de dezembro de dois mil e onze. Apesar dessa circunstância, a Sociedade Paulo de Almeida continuou a prestar assessoria jurídica ao Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico do Município, conforme lhe foi pedido, aliás, pelos serviços. Esse pedido, decorreu da necessidade de assegurar o patrocínio judicial de cerca de trezentos processos que, a ficarem desprovidos de mandatário judicial, poderia ocasionar pesadas consequências financeiras para o Município. A isto acresce o facto de ter existido sempre um real interesse deste Município em dar continuidade àquele patrocínio, dada a especial relação de confiança nos serviços prestados por aquela sociedade de advogados, elemento essencial para a celebração de contratos de assessoria jurídica. -----

-----Aliás, em um de fevereiro de dois mil e doze, este Município notificou a Sociedade Paulo de Almeida da informação número quarenta e três, de dois mil e doze, do GCAJ, homologada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, na qual demonstrava a



Câmara Municipal
de Oeiras

intenção de promover o ajuste direto com a mesma Sociedade pelo período estritamente necessário à celebração de novo contrato mediante concurso limitado por prévia qualificação, com convite a três entidades. -----

----- Tal ajuste direto não se verificou, uma vez que se considerou que não seria legalmente possível dadas as regras da contratação pública. No entanto ficou acordado que se lançaria novo procedimento mais formal, sendo que na pendência de tal procedimento concursal, esta Sociedade Paulo de Almeida continuaria a prestar serviços ao Município, até à celebração de novo contrato. -----

----- A proposta de deliberação que veio a aprovar o procedimento concursal escolhido - ajuste direto com convite a mais de uma entidade - apenas veio a ser aprovada a dezasseis de setembro de dois mil e doze. Este hiato de tempo entre o final do contrato anterior e o lançamento do novo procedimento prendeu-se somente com a definição legal do tipo de procedimento a adotar, bem como com a definição dos critérios de adjudicação do mesmo que revestem um caráter específico por dizer respeito a propriedade intelectual. -----

----- Esse procedimento administrativo concursal acabou por dar origem à celebração do contrato número vinte e cinco, de dois mil e treze com a Sociedade de Advogados Paulo de Almeida apenas em quatro de fevereiro de dois mil e treze. -----

----- Tal contrato, foi submetido a visto do Tribunal de Contas nos termos dos artigos ducentésimo octogésimo sétimo, número um, do CCP conjugado com o quadragésimo sexto, número um, alínea b), da Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei número quarenta e oito, de dois mil e seis, de vinte e nove de agosto (LOPTC), em razão do valor emergente da despesa, visto que foi recusado por Acórdão número quinze barra quinze de maio dois mil e treze barra primeira S/SS de quinze de maio. -----

----- O valor referente ao período em que esteve em vigor tal contrato já foi pago à

Sociedade Paulo de Almeida, estando apenas em causa o período de tempo que distou entre a caducidade do contrato cinquenta e nove, de dois mil e dez e este contrato vinte e cinco, de dois mil e treze. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----No requerimento injuntivo interposto pela Paulo de Almeida & Associados pediu esta sociedade o pagamento de duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e um euros e sessenta cêntimos, sendo o valor de duzentos e oito mil e vinte e seis euros, correspondente ao capital em dívida a título de honorários pela Prestação de Serviços à Autarquia, o valor de treze mil setecentos e seis euros e sessenta e dois cêntimos, correspondente a juros de mora comerciais vencidos, a que acresce ainda o valor de cento e cinquenta e três euros, pago pela Sociedade Paulo de Almeida a título de taxa de justiça devida pelo recurso ao referido procedimento, bem como o IVA no valor de quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos a liquidar após pagamento e de acordo com a taxa legal nessa data em vigor, e ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento. -----

-----Este requerimento injuntivo correu termos no Balcão Nacional de Injunções, sob o número oitenta e dois mil quatrocentos e trinta barra treze ponto cinco YIPRT, tendo sido apostila fórmula executória ao mesmo em onze de julho de dois mil e treze. -----

-----A oposição de fórmula executória a um requerimento injuntivo torna o mesmo imediatamente executável (conforme artigo décimo quarto, número um, do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de noventa e oito, de um de outubro e artigos quadragésimo quinto e quadragésimo sexto, número um, alínea d), do CPC). -----

-----A cobrança deste valor via requerimento executivo irá fazer incorrer esta Autarquia em custos acrescidos o que se justifica evitar, designadamente, porque à quantia que poderá ser dada à execução (aquela peticionada na injunção, duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e um euros) irão acrescer os juros de mora que entretanto se venceram desde a data de



Câmara Municipal
de Oeiras

apresentação do requerimento injuntivo até efetivo pagamento, à taxa de oito por cento (taxa de juros de mora aplicáveis às relações comerciais atualmente em vigor), bem como juros de mora à taxa de cinco por cento, vencidos desde a aposição de força executória ao requerimento, em onze de julho de dois mil e treze, nos termos conjugados do artigo octingentésimo vigésimo nono-A, número quatro, do CC e do artigo décimo terceiro, alínea d), do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de noventa e oito, de um de setembro, também até efetivo pagamento. -----

----- Além disso, a estes valores acrescerão ainda despesas prováveis com o processo na ordem dos vinte por cento sobre o capital em dívida. -----

----- Significa isto que, como se deixou expresso na informação duzentos e vinte e quatro, de dois mil e treze, do GCAJ, este valor deverá ser pago quanto antes à Sociedade Paulo de Almeida, pois essa circunstância permitirá à Autarquia não efetuar pagamentos desnecessários e, consequentemente, poupar dinheiros públicos. Acresce que, tendo em conta a efetiva prestação dos serviços jurídicos a esta Autarquia pela dita Sociedade de Advogados, a omissão desse pagamento constitui um enriquecimento sem causa e, como tal, ilícito por parte do Município de Oeiras. (Artigos quadringentésimo septuagésimo terceiro a quadringentésimo octogésimo segundo do Código Civil). -----

----- (Neste sentido, Alexandra Leitão, O enriquecimento sem causa na Administração Pública, AAFDL, Lisboa, mil novecentos e noventa e oito, página noventa e seguintes). -----

----- No seguimento da informação duzentos e vinte e quatro, de dois mil e treze, do GCAJ foi proposto à sociedade Paulo de Almeida & Associados a possibilidade do pagamento do montante em dívida ser efetuado em duas prestações, proposta que foi por esta aceite, desde que a primeira prestação fosse paga até ao final de setembro e a segunda até ao final de outubro. -

----- É por isso de todo o interesse da Autarquia efetuar este pagamento nas condições propostas, já que a Sociedade Paulo de Almeida e Associados é credora desta Autarquia na quantia de duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e um euros e sessenta céntimos,

porquanto possui um título executivo (o requerimento injuntivo, ao qual foi aposto a fórmula executória) que poderá dar lugar à interposição de uma ação executiva, no caso de não haver pagamento voluntário por parte do Município de Oeiras.

A interposição de tal ação executiva é gravemente lesiva do interesse público, porquanto acarretará um desnecessário acréscimo de despesa, pois como se disse, ao montante dado à execução acrescerão juros de mora, bem como despesas do processo. Por outro lado, recusar o pagamento da quantia devida pela prestação de um serviço efetivamente prestado a uma entidade pública é atentatória do princípio da legalidade, pois configura um enriquecimento ilegítimo, o que é de evitar.

O seu não pagamento atempado será por isso lesivo do interesse público e do princípio da legalidade (artigo ducentésimo sexagésimo sexto, CRP e artigo segundo e terceiro, do CPA) que determina sumariamente que a administração pública deve atuar de acordo com a lei.

Com efeito, o princípio da proibição de enriquecimentos injustos constitui um princípio geral do Direito Administrativo, aplicável às relações jurídicas administrativas, quer estas sejam definidas unilateralmente através de um ato administrativo, quer resultem de um acordo de vontades entre a Administração e o particular, como aconteceu no caso “sub judice”.

No âmbito do Direito Administrativo, o princípio da proibição de enriquecimentos injustos atua sobretudo como forma de assegurar a equitativa repartição dos encargos públicos e a equivalência das prestações nos contratos administrativos.

O enriquecimento sem causa consiste numa deslocação patrimonial da esfera de um sujeito para a de outro sem que exista uma “cobertura normativa”, de base contratual ou legal, para tal deslocação. Tal deslocação deve ser consentida, mesmo que tacitamente, pela Administração.

O instituto do enriquecimento sem causa constitui uma fonte autónoma das

obrigações da Administração Pública, através da qual se obtém o ressarcimento do particular (a Sociedade de Advogados) em situações residuais, não cobertas nem pela responsabilidade extracontratual nem pela responsabilidade contratual da Administração. -----

----- Está em causa a execução antecipada do contrato, justamente pelo tempo que demorou o lançamento do procedimento por ajuste direto com consulta a três prestadores de serviços, ou seja, entre um de janeiro de dois mil e doze a trinta e um de janeiro de dois mil e treze, já que em quatro de fevereiro do ano em curso foi celebrado o contrato de prestação de serviços com a Sociedade de Advogados, cujo visto o Tribunal de Contas recusou por Acórdão número quinze barra quinze de maio de dois mil e treze barra Primeira S/SS de quinze de maio, impossibilitando assim a manutenção da relação contratual. -----

----- Ora, essa execução antecipada do contrato, consubstanciada na assessoria jurídica e patrocínio judiciário do Município, foi levada a cabo a pedido do Senhor Presidente da Câmara por forma a acautelar as posições jurídicas pretensivas da Autarquia em juízo e fora dele, o que ocorreu durante um ano objeto do montante reclamado na injunção. -----

----- A aplicação do instituto do enriquecimento sem causa é admissível nos casos de execução antecipada dos contratos administrativos, quando o particular realiza certa prestação em cumprimento de uma ordem de um órgão ou agente da Administração, antes mesmo do contrato estar concluído. -----

----- A execução antecipada dos contratos prende-se com o facto de os procedimentos tendentes à celebração de um contrato administrativo, como de resto aconteceu, serem mais morosos e os prejuízos que podem resultar destes atrasos, designadamente a desproteção jurídica do Município em juízo. -----

----- (Alexandra Leitão, Ob.Cit., página noventa-noventa e três). -----

----- Seria de resto impensável que durante um ano (janeiro de dois mil e doze a janeiro de dois mil e treze) a Autarquia se visse desguarnecida de mandatários nos duzentos e setenta

processos judiciais que se encontravam confiados à Sociedade de Advogados Paulo de Almeida & Associados. -----

----- Está por isso garantida, em toda a sua extensão, a legalidade do pagamento das reclamadas quantias à sociedade de advogados. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal: -----

----- Por remissão das normas invocadas anteriormente. (Artigo centésimo vigésimo quinto, número um, do CPA). -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos do artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea d), da Lei das Autarquias Locais, o seguinte: -----

----- a) Proceder ao pagamento à Sociedade Paulo de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados, da quantia de duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e um euros e sessenta cêntimos, sendo o valor de duzentos e oito mil e vinte e seis euros, correspondente ao capital em dívida, o valor de treze mil setecentos e seis euros e sessenta e dois cêntimos, correspondente a juros de mora comerciais vencidos, a que acresce ainda o valor de cento e cinquenta e três euros, pago pela Sociedade Paulo de Almeida a título de taxa de justiça devida pelo recurso ao referido procedimento, bem como o IVA no valor de quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos, referente ao requerimento injuntivo apresentado pela Sociedade ao qual foi aposto fórmula executiva, o que torna o mesmo imediatamente executável judicialmente. -----

----- b) Pagar o montante referido na alínea a) supra, em duas prestações mensais e sucessivas, a primeira no montante de cento e quatro mil e treze euros, acrescido de IVA à taxa legal, a pagar até ao final do mês de setembro de dois mil e treze e a segunda e última no montante de cento e dezassete mil oitocentos e setenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos,

correspondente a cento e quatro mil e treze euros acrescido de IVA à taxa legal e de treze mil setecentos e seis euros e sessenta e dois céntimos, a título de juros de mora e de cento e cinquenta e três euros, a título de taxa de justiça, a pagar até ao final de outubro de dois mil e treze.” -----

----- **II - O Senhor Vereador Amílcar Campos** começou por dizer que não compreendia como é que se tinha chegado àquela situação, recordando que se tratava de uma contratualização por ajuste direto a um único concorrente da prestação de um serviço de apoio jurídico, em que o último contrato foi feito para dar cobertura a quinze meses de tal prestação de serviços, que terminou em trinta e um de dezembro de dois mil e onze, tendo esse mesmo serviço continuado a ser prestado durante todo o ano de dois mil e doze, sem que tivesse havido qualquer renovação ou regularização até que em quatro de fevereiro de dois mil e treze foi proposta uma determinada adjudicação que acabou por não ter o visto do Tribunal de Contas.-----

----- Chocava-o o facto de tudo isto se passar com um processo de contratualização de apoio jurídico e apetecia-lhe dizer que “em casa de ferreiro espeto de pau”, em que decorreu mais de um ano sem que fosse regularizada uma situação de centenas de milhares de euros. -----

----- Por conseguinte, considerou que este “laxismo”, não encontrando outro termo, era incompreensível, não tinha qualquer justificação e portanto era inadmissível. -----

----- Não podia deixar passar este caso sem manifestar o seu protesto, estando em querer que a situação era um bocado emblemática, vindo de onde vem, ao pedir-se para regularizar a situação de um pagamento de uma prestação de serviço, no dia vinte e cinco de setembro de dois mil e treze, que já tinha decorrido de um de janeiro de dois mil e doze a trinta e um de janeiro de dois mil e treze, concluindo que isto era um abuso.-----

----- **O Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** salientou que era caricato que um ajuste direto demorasse um ano, inquirindo o porquê do Senhor Presidente ter submetido a proposta a reunião de Câmara, uma vez que tinha poder para a autorizar, retorquindo o **Senhor Presidente** que foi devido ao seu montante, não se sentindo confortável em tomar uma decisão sobre um

montante tão elevado, ou seja, duzentos e sessenta e nove mil euros, cujo procedimento tinha um período bastante dilatado, acrescentando que foi confrontado com uma injunção, ou decisão judicial, para além de que politicamente também não se sentia legitimado para tomar aquela decisão, dado que ainda não tinha sido eleito para o cargo, apenas o estava a exercer em substituição e, por isso, deveria partilhar com o restante Executivo a responsabilidade daquela decisão. -----

-----Retomando o uso da palavra o **Senhor Vereador Amílcar Campos** referiu que a injunção já ia em treze mil e setecentos euros de juros de mora, sendo esta uma daquelas histórias incompreensíveis que requeriam que se cumprisse tudo direitinho, caso contrário, seria levado a fazer especulações que não eram legítimas.-----

-----O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** observou que o Senhor Presidente tinha competência para despachar até trezentos mil euros; aliás, a própria proposta também o mencionava, sublinhando que capacidade tinha, o que não quis foi decidir sozinho, reiterando o **Senhor Presidente** que era evidente que tinha capacidade, competência e delegação para o fazer, não se sentia era capacitado, politicamente, para o fazer.-----

-----A propósito desse assunto a **Senhora Vereadora Luís Carrilho** disse que na última reunião o Partido Socialista já tinha demonstrado a sua posição face à proposta.-----

-----Todavia, porque recebeu um documento que vinha de um outro Departamento da Câmara, que dizia: "...o que estava em causa, era por que razão o Município de Oeiras não deduziu a oposição face ao pedido de execução devido pela Paulo Almeida & Associados dentro do prazo legal, evitando agora o pagamento obrigatório deste montante...", esperava ser esclarecida sobre a matéria, porque começavam a aparecer muitos dados e seria muito importante que os especialistas contribuissem para que o seu partido pudesse decidir em conformidade com as explicitações que lhe eram prestadas pelos especialistas.-----

-----De modo a esclarecer as questões que foram explanadas a **doutora Susana Norte** do



Câmara Municipal
de Oeiras

Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, referiu que não podia dizer a razão pela qual não tinha sido deduzido, mas adivinhava o porquê e era verdade que as autorizações às injunções funcionavam, existiam e eram possíveis quando existia razão para se opor, ou seja, quando existia fundamento ou prova, isto é, quando se podia dizer que tinha um fundamento válido e justificável para o fazer. -----

----- No caso em concreto não era possível, embora não tivesse sido competência sua de não fazer aquela oposição, até porque aquele processo nem lhe estava distribuído, de todo o modo, a verdade é que a Paulo Almeida fez assessoria no período de janeiro de dois mil e doze a janeiro de dois mil e treze, acompanhando todos os processos. -----

----- Inquiriu como é que era possível opor-se sem mentir, porque como era sabido a mentira tinha perna curta e mais ainda em tribunal, como é que era possível fazer oposição, sem mentir e dizer que não houve prestação de serviços, quando ela existiu. -----

----- Razão diferente da questão que o Senhor Vereador colocou que foi o porquê de não ter havido um outro procedimento feito atempadamente, eram duas questões distintas. -----

----- A oposição, na sua opinião, juridicamente, não era possível, porque não havia fundamento para a fazer, mas a verdade é que houve uma prestação de serviços que tinha que ser paga, estando em crer que foi essa a justificação que levou à não existência da oposição. -----

----- De novo no uso da palavra a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** disse ter duas questões, uma ia na sequência daquilo que o Senhor Vereador Amílcar Campos tinha acabado de dizer, a outra tinha a ver com aquele documento que foi enviado da Câmara Municipal de Oeiras ao Partido Socialista, razão por que levantava aquela questão. Não tinha conhecimento se eram feitas reuniões prévias entre os departamentos para decidirem aquelas situações, ao que o **Senhor Presidente** perguntou quem é que o assinava, respondendo a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que tinha sido enviado pela doutora Paula Saraiva, atalhando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que não tinha aquele documento, mas admitia que tivesse sido uma circular. --

-----De todo o modo, era sua convicção que aquela empresa esteve na Câmara ao longo de todo o ano, tendo até obtido através da mesma explicações sobre vários procedimentos, recordando-se que o último foi relativo ao acordo judicial, em torno de um pacote das parcerias público privadas, mais propriamente da Oeiras Primus, mas, para si, o problema consistia em se deixar passar o tempo, sem que tivesse sido regularizada uma situação.-----

-----Retomado o uso da palavra o **Senhor Presidente** disse que já tinha lido o documento referenciado pela Senhora Vereadora Luísa Carrilho e que era uma análise da proposta feita pelo doutor Nuno Cunha, no entanto, a avaliação que deveria ser feita era em termos da forma, porque também não considerava correto que em termos de unidades orgânicas diferentes existisse uma avaliação sobre o conteúdo, contudo, a proposta deveria esclarecer a matéria que a doutora Susana Norte acabou de referenciar, explicando que não tinha sido deduzida a oposição no processo em questão, porque na verdade não havia nada a opor, uma vez que o serviço tinha sido prestado.-----

-----Quanto ao porquê de ter demorado tanto tempo a **doutora Susana Norte** esclareceu que a Paulo & Almeida tinha um título executivo, o que significava que eles podiam meter uma execução contra a Câmara penhorando contas bancárias, imóveis, etc., para além de os juros estarem sempre a contar. Portanto, se a Câmara pagar de imediato poupa dinheiro, fazendo aqui referência a uma frase importante que o Senhor Vereador Amílcar Campos pronunciou, que na própria injunção já estavam pedidos juros e quanto mais tempo passar mais juros irão vencer.----

-----Quanto ao porquê de não se ter efetuado o procedimento, informou que essa não era uma área do Gabinete Jurídico, mas sim da Contratação Pública e a justificação que lhe foi dada por esta, foi que não tinha encontrado o procedimento contratual certo, acrescentando que a prestação de serviços jurídicos era uma prestação de serviços muito específica e, assim sendo, era complicado criar critérios de adjudicação, sendo este um fator que também levou à demora de todo o processo.-----

----- O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** disse que compreendia que aquele serviço tinha sido prestado, que entendia a explicação prestada pela doutora Susana Norte, a própria proposta, juridicamente, explicava que era inatacável a posição da empresa Paulo Almeida. O que não compreendia era o documento apresentado pela Senhora Vereadora Luísa Carrilho, que o tinha recebido às quatro da tarde daquele dia, denotando, pelo menos, falta de comunicação entre os setores. -----

----- Disse ainda, que também gostaria de ouvir, à semelhança do que aconteceu com a doutora Susana Norte, o Serviço de Contratação Pública a esclarecer o porquê do processo ter demorado um ano e que não iria votar a proposta sem ouvir a explicação desse serviço. -----

----- O **Senhor Presidente** observou que já tinha esclarecido a dúvida do Senhor Vereador Ricardo Rodrigues, pois tratou-se de uma análise à forma da proposta e não ao conteúdo. -----

----- No que dizia respeito à contratação pública o procedimento era de facto complexo, ao ponto de não ter sido visado pelo Tribunal de Contas, sendo certo que cada dia que passava a Câmara estava obrigada a pagar juros. -----

----- O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** referiu que a injunção era de onze de junho de dois mil e treze e que de momento se estava a pagar treze mil e tal euros, mas se tivesse votado em junho ou se a proposta tivesse sido apresentada em julho, já se teria poupadado algum dinheiro, ainda assim e para ficar registado em ata, deveria existir uma explicação da Divisão de Contratação Pública a esclarecer o porquê dessa situação ter demorado um ano, para poder votar o assunto em consciência. -----

----- Retomando o uso da palavra o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse ter a sensação de que se estava a cair numa situação quase caricatural, pois tinha que se pagar, visto que quando a fatura foi apresentada o entendimento foi que ela era correta, que correspondia aos serviços prestados e nem houve reclamações e também não era agora que se reclamava e, assim sendo, ia-se pagar aquilo a que se estava obrigado. -----

-----Questionou se iriam votar o pagamento de algo a que estavam obrigados, salientando que lhe apetecia votar contra a proposta, não por considerar que houvesse margem para decidir se pagavam ou não pagavam, quanto a isso não tem qualquer dúvida que a Câmara não tem qualquer outra alternativa, votará contra porque não concordava minimamente que ao fim de dois anos lhe apresentassem a regularização de uma prestação de serviços, o seu voto contra não era por pagar ou não pagar, porque sabia perfeitamente que tinha que pagar e quanto mais tarde se pagar mais juros se pagava também, o que até era uma boa aplicação financeira para o credor, já que os juros estavam definidos na Lei, oito por cento, que era mais do que o banco lhe dava a si em relação às suas poupanças. -----

-----Podia-se passar à votação, mas, para si, era um “faz de conta” e mesmo sabendo que tinha que se pagar, estava contra toda aquela trapalhada.-----

-----Era inadmissível que um Serviço desta área, a contratar um serviço dessa especialidade acordasse assim, ao fim de dois anos. Devia ter acordado antes.-----

-----Inquiriu, se se aceitar esta situação, que autoridade moral havia para criticar e exigir a outros Serviços, para quem os procedimentos jurídicos eram de uma aridez enorme, o escrupuloso cumprimento das diligências necessárias.-----

-----Disse ainda, que até compreendia que se tivesse demorado um ano ou dois a efetuar um caderno de encargos para se fazer um procedimento diferente para adjudicar aquela prestação de serviços em concorrência, admitindo que esse caderno de encargos seria bastante complicado.

-----Poderia ter demorado um ano ou dois, admitia que fosse demorado, mas, no entretanto se o serviço era necessário, havia a justificação para adjudicar a continuidade do contrato anterior, sempre na esperança que depois houvesse um outro procedimento e que daí para a frente fosse transparente e respeitasse todos os princípios e regras da contratação pública. -

-----Como o problema para si era outro, sentia-se à vontade para votar contra, não significando que o seu voto contra fosse para não pagar, sabia que era preciso pagar porque a lei

o determinava. -----

----- O seu voto contra significava só que considerava inadmissível que se tivesse chegado a esse estado. -----

----- A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** disse que o PS não tinha dúvidas que a Sociedade de Advogados trabalhou para a Câmara de Oeiras sem contrato e não deveria ter acontecido assim. -----

----- Não tinha dúvidas que essa injunção era um processo simplificado de cobrança de dívida. -----

----- Independentemente do Tribunal ter decidido o Partido Socialista considerava que a dívida não deveria ser reconhecida, caso contrário poderia estar a abrir-se um precedente gravoso, todavia os Vereadores do Partido Socialista consideravam que estava a ser pedido que votassem contra uma decisão do Tribunal e como não era possível fazerem esse pedido, votarão contra se a proposta se mantiver nesses termos. -----

----- O **Senhor Presidente** questionou que se não votavam o que queriam fazer e a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** disse que os Vereadores do Partido Socialista que se levantavam e saíam da sala, retorquindo o **Senhor Presidente** que também se levantava e depois não havia quórum. -----

----- O **Senhor Vereador Jorge Jacob** reforçando o que a Senhora Vereadora Luísa Carrilho referiu, não fazia sentido a Câmara deliberar a favor ou contra uma decisão do Tribunal, porque o Tribunal como órgão de soberania decidia e a Câmara cumpria, retorquindo o **Senhor Presidente** que a Câmara tinha que deliberar o pagamento. -----

----- Desconhecendo se existia outra forma de resolver o assunto sem ser com uma decisão do Presidente, ou uma deliberação da Câmara, solicitou aos Serviços esclarecimentos, explicando a **doutora Susana Norte** que a decisão será sim, ou seja tinham que dizer que concordavam com a decisão do Tribunal e que tinham que pagar. -----

-----Havia um litígio ao qual foi aposto uma forma executória, que permitia executar, por isso tinha que ser pago e a proposta de deliberação tinha que ser no sentido de se pagar a dívida, referindo o **Senhor Vereador Nuno Carolo** que se a questão era só sim, então não era preciso ir a proposta a reunião de Câmara para deliberar, o Presidente da Câmara despachava.-----

-----No uso da palavra o **Senhor Presidente** disse que a proposta tinha que ser votada, inquirindo o **Senhor Vereador Nuno Carolo** se queria que os Vereadores do partido Socialista se levantassem, volvendo o **Senhor Presidente** disse que a proposta tinha que ser votada, a favor, contra ou com abstenção porque tinham sido eleitos para decidir e se o entendimento era os Senhores Vereadores votarem contra, então também votava contra assim como os Vereadores da sua força política.-----

-----Continuando, lembrou que para haver um pagamento desse montante tinha que haver uma decisão. Ou do Presidente da Câmara ou uma deliberação da Câmara.-----

-----O **Senhor Vereador Jorge Jacob** questionou se a injunção tinha esse valor por uma decisão judicial, explicando a **doutora Susana Norte** que não era uma sentença, era um requerimento ao qual foi posto uma forma executória que permitia ao credor fazer um requerimento executivo que permitirá a penhora eventual de bens da Câmara, inquirindo o **Senhor Vereador Jorge Jacob** se era ainda contestável, respondendo a **doutora Susana Norte** que não, não era possível rolar testemunhas ou dizer que o serviço não tinha sido feito, fazer uma oposição à penhora era possível.-----

-----O **Senhor Vereador Jorge Jacob** disse que mal comparado era o Tribunal Constitucional chumbar uma coisa e o Governo decidir se acatava a decisão ou não, era impensável que o Governo não acatasse uma decisão do Tribunal, para si, era a mesma coisa, a Câmara deveria acatar as decisões do Tribunal, atalhando o **Senhor Presidente** que a Câmara estava a aprovar uma proposta de pagamento, não era a decisão, essa quem a tomou foi o Tribunal, sendo certo que a Câmara podia não pagar, mas continuava a vencer juros.-----

----- O **Senhor Vereador Nuno Carolo** questionou se houve alguma informação dirigida ao Senhor Presidente da Câmara no sentido que não havia condições de oposição e que acarretaria um custo de duzentos e cinquenta mil euros, salientando a **doutora Susana Norte** que não sabia responder. -----

----- A **doutora Paula Saraiva** uma vez que tomou a liberdade de mandar o Memorando do doutor Nuno Jorge da Cunha, conforme era competência dos seus Serviços, gostaria de explicar que a decisão não era judicial, era de um balcão administrativo, mas tinha a mesma força, porque era automaticamente executória. -----

----- Sendo automaticamente executória não deveria a proposta ter sido elaborada nesses termos, segundo a sua opinião, mas como o Senhor Presidente a agendou, então seria uma decisão política e enquanto política fazia todo o sentido os Senhores Vereadores alegarem, e muito bem, o que acabou de ouvir, assim como, a questão que o Senhor Vereador Jorge Jacob levantou, ou seja, levantar a questão internamente e administrativamente e perceber o porquê do processo ter demorado dois anos, tanto na Divisão de Contratação Pública, como no Gabinete Jurídico e perceber o porque de não ter sido aduzida oposição, sendo certo que no momento já não se podia fazer defesa. -----

----- Continuando, explicou que, ou a decisão era acatada imediatamente e no seu ponto de vista não era necessária a autorização do Senhor Presidente, nem aprovação de proposta por parte da Câmara, a área financeira deveria pagar automaticamente, porque era como se fosse uma sentença do Tribunal, tinha que ser imediatamente executada, não precisava da autorização da Câmara. -----

----- Uma vez que fizeram uma proposta de deliberação, a posição do Executivo era meramente política e foi esse o parecer que enviou aos Senhores Vereadores. -----

----- O **Senhor Presidente** disse que não percebia nada de direito, mas, percebia aquilo que o Tribunal dizia, que o fornecedor tinha o direito de receber por um serviço que prestou, o

pagamento era uma decisão de quem tinha competência para decidir e todas as decisões do Tribunal não tinham que ser imediatamente pagas e como não eram pagas venciam juros, tal como a dívida em discussão já tinha vencido. -----

-----A Câmara irá decidir o pagamento, porque o direito a receber já ninguém o tirava. ---

-----Se a proposta for rejeitada não se pagava e por força do direito que o fornecedor tinha, ou continuava a vencer juros, ou então executava a dívida, sendo certo que o Presidente da Câmara poderia ter decidido, mas, acontece que não queria decidir sendo Presidente em exercício sobre tal montante e matéria tão complexa, assim, competia à Câmara decidir. -----

-----O **Senhor Vereador Nuno Neto** sugeriu que na alínea a), onde dizia: "...Proceder ao pagamento à sociedade Paulo de Almeida & Associados - Sociedade de advogados, da quantia referente ao capital em dívida no valor de duzentos e oito mil e vinte e seis euros, acrescida de IV, acrescido de IVA à taxa legal de vinte e três por cento no montante de quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco euros, e noventa e oito cêntimos, num total de duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e um euros e noventa e oito cêntimos, referente aos serviços prestados durante o período de janeiro de dois mil e doze a Janeiro de dois mil e treze..." deverá constar: "...Proceda-se ao pagamento conforme decisão condenatória no valor de ...à Sociedade ...", acrescentando que deveria ser retirada a parte dos serviços prestados, transformando o parágrafo em que a Câmara não se tinha oposto e iria acatar uma decisão judicial, na medida em que os serviços se foram ou não executados era outro assunto e já tinha sido discutido anteriormente. -----

-----O **Senhor Presidente** observou que o parágrafo ficaria com a seguinte redação: -----

-----"...Proceder ao pagamento à sociedade Paulo de Almeida & Associados - Sociedade de advogados, da quantia referente ao capital em dívida no valor de duzentos e oito mil e vinte e seis euros, acrescida de IV, acrescido de IVA à taxa legal de vinte e três por cento no montante de quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco euros, e noventa e oito cêntimos, num total



Câmara Municipal
de Oeiras

de duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e um euros e noventa e oito cêntimos, referente ao requerimento injuntivo apresentado por aquela Sociedade, ao qual foi apostado de forma executória o que o torna imediatamente executável judicialmente...”-----

----- Se seguida, tendo o texto sido aceite pelos Senhores Vereadores, o mesmo foi colocado à votação. -----

----- Entretanto, por sugestão do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico a proposta ficou com a seguinte redação: -----

----- “ ...a) Proceder ao pagamento à sociedade Paulo de Almeida & Associados - Sociedade de advogados, da quantia de duzentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e um euros e sessenta cêntimos, sendo o valor de duzentos e oito mil e vinte e seis euros correspondente ao capital em dívida, o valor de treze mil setecentos e seis euros e sessenta e dois cêntimos correspondente a juros de mora comerciais vencidos, a que acresce ainda o valor de cento e cinquenta e três euros pago pela Sociedade Paulo de Almeida a título de taxa de justiça devida pelo recurso ao referido procedimento, bem como o IVA no valor de quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco euros, e noventa e oito cêntimos referente ao requerimento injuntivo apresentado pela sociedade ao qual foi apostado fórmula executiva, o que torna o mesmo imediatamente executável judicialmente.-----

----- b) Pagar o montante referido na alínea a) supra, em duas prestações mensais e sucessivas, a primeira no montante de cento e quatro mil treze euros, acrescido de IVA à taxa legal, a pagar até ao final do mês de setembro de dois mil e treze e a segunda e última no montante de cento e dezassete mil oitocentos e setenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos, correspondente a cento e quatro mil treze euros acrescido de IVA à taxa legal e de treze mil setecentos e seis euros e sessenta e dois cêntimos, a título de juros de mora e de cento e cinquenta e três euros, a título de taxa de justiça, a pagar até ao final de outubro de dois mil e treze...”-----

----- Sugestão aceite por todos os Senhores Vereadores. -----

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

10 - PROPOSTA Nº. 738/13 - GP - RELATÓRIO E CONTAS DE 2012 - “AMTRES - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE CASCAIS, MAFRA, OEIRAS E SINTRA PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

11 - PROPOSTA Nº. 739/13 - GP - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2013, DA TAGUSPARK - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA ÁREA DE LISBOA, S.A.”:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

12 - PROPOSTA Nº. 740/13 - DH - DECISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESPEJO DO ARRENDATÁRIO GERMANO DIAS RELATIVO AO FOGO SITO NO LARGO IDÁLIO DE OLIVEIRA, Nº. 3, R/C A, Bº. ALTO DOS BARRONHOS:

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Em deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras, em reunião datada de oito de outubro de dois mil e oito, titulada pela proposta número novecentos e oitenta, com as alterações introduzidas pela deliberação de vinte e seis de maio de dois mil e dez, titulada pela proposta número quinhentos e noventa e quatro, foi determinado que as habitações sociais arrendadas pelo Município ficariam sujeitas ao despejo sumário e execução coerciva.-----

-----A determinação do início do procedimento administrativo de despejo constitui uma competência do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, na sequência do respetivo ato de delegação de poderes, nos termos do artigo trigésimo quinto, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), titulado pela proposta de deliberação número trezentos e noventa e dois,

de dois mil e treze, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Oeiras, realizada no dia quinze de maio de dois mil e treze.-----

----- Nestes termos, foi decidido o início do procedimento administrativo de despejo relativamente ao arrendatário Germano Dias relativo ao fogo sito no Largo Idálio de Oliveira, número três, rés-do-chão A, Bairro Alto dos Barronhos, por despacho datado de dezoito de julho de dois mil e treze, exarado na informação número mil seiscentos e quarenta e sete, de dois mil e treze, do DH.-----

----- Foi nomeada para dirigir a instrução, nos termos dos números dois e quatro, do artigo octogésimo sexto, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a doutora Maria Isabel Reto, Chefe da Divisão de Gestão Social, conforme a deliberação já acima mencionada, tomada em reunião de Câmara de vinte e seis de maio de dois mil e dez. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- A instrutora elaborou, no dia nove de setembro de dois mil e treze e nos termos do artigo décimo quinto, do CPA, um relatório, no qual formulou uma proposta de decisão final relativa ao procedimento administrativo de despejo agora em apreço, documento junto ao processo, para efeitos do número um, do artigo centésimo vigésimo quinto, do CPA.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- - Alínea d), do número sete, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com a alínea i), do número um, do artigo décimo terceiro e com a alínea d), do artigo vigésimo quarto, ambas da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro, que aprovou o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais; -----

----- - Artigo centésimo sétimo, do CPA; -----

----- Alínea d), do número um, do artigo terceiro, alínea f), do número um, do artigo terceiro, conjugada com a alínea b), do número três, do mesmo artigo e ainda os números seis e sete do referido artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, que aprovou o Regime Transitório Relativo ao Arrendamento Social, conjugado com o número um, do artigo quinto e número um, do artigo sétimo, ambos do Regime de Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis, de noventa e três, de sete de maio, número um, do artigo centésimo vigésimo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e oitenta, de dois mil e sete, de sete de agosto, que aprovou o Regime do Património Imobiliário Público e artigo centésimo octogésimo nono, do CPA, aplicável por força do disposto do número um, do artigo décimo sexto, “in fine” e número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, que remetem para a alínea a), do artigo milésimo trigésimo oitavo e artigo milésimo octogésimo terceiro, ambos do Código Civil. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nos termos e pelos fundamentos expostos no relatório final elaborado pelo instrutor e de acordo com o artigo centésimo sétimo, do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social sita no Largo Idálio de Oliveira, número três, rés-do-chão A, Bairro Alto dos Barronhos, declare resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Germano Dias, em um de dezembro de dois mil e um, com fundamento na ausência do fogo por período superior a seis meses e no incumprimento da obrigação do pagamento da renda mensal, determinando a cessação da utilização da fração, nos termos da alínea d) e f), do número um, do artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, que aprova o regime transitório relativo ao arrendamento social, com o consequente despejo da arrendatária e respetivo agregado familiar. -----

-----Propõe-se ainda que a Câmara Municipal fixe a Germano Dias, o prazo de noventa dias para a desocupação do fogo, bem como para o pagamento integral da quantia em dívida,

deixando-o livre de pessoas e bens sob pena de ser determinada, nos termos dos números seis e sete, do artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, a execução coerciva do despejo com recurso ao Departamento de Polícia Municipal.” -----
----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

13 - PROPOSTA Nº. 741/13 - DH - DECISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESPEJO DA ARRENDATÁRIA MARTINA MOREIRA PEREIRA MONTEIRO RELATIVO AO FOGO SITO NA RUA ANTÓNIO SOARES, Nº. 11, 1º. DTº., QUINTA DA POLITEIRA: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Em deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras, em reunião datada de oito de outubro de dois mil e oito, titulada pela proposta número novecentos e oitenta, com as alterações introduzidas pela deliberação de vinte e seis de maio de dois mil e dez, titulada pela proposta número quinhentos e noventa e quatro, foi determinado que as habitações sociais arrendadas pelo Município ficariam sujeitas ao despejo sumário e execução coerciva. -----

----- A determinação do início do procedimento administrativo de despejo, constitui uma competência do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, na sequência do respetivo ato de delegação de poderes, nos termos do artigo trigésimo quinto, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), titulado pela proposta de deliberação número trezentos e noventa e dois, de dois mil e treze, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Oeiras, realizada no dia quinze de maio de dois mil e treze. -----

----- Nestes termos, foi decidido o início do procedimento administrativo de despejo relativamente à arrendatária Martina Moreira Pereira Monteiro relativo ao fogo sito na Rua António Soares, número onze, primeiro direito, Quinta da Politeira, por despacho datado de trinta e um de julho de dois mil e treze, exarado na informação número mil novecentos e trinta e três,

de dois mil e treze, do Departamento de Habitação.-----

-----Foi nomeada para dirigir a instrução, nos termos dos números dois e quatro do artigo octogésimo sexto, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a doutora Maria Isabel Reto, chefe da Divisão de Gestão Social, conforme a deliberação já acima mencionada, tomada em reunião de Câmara de vinte e seis de maio de dois mil e dez. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----A instrutora elaborou, no dia nove de setembro de dois mil e treze e nos termos do artigo décimo quinto, do CPA, um relatório, no qual formulou uma proposta de decisão final relativa ao procedimento administrativo de despejo agora em apreço, documento junto ao processo, para efeitos do número um, do artigo centésimo vigésimo quinto, do CPA.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Alínea d), do número sete, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com a alínea i), do número um, do artigo décimo terceiro e com a alínea d), do artigo vigésimo quarto, ambas da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro, que aprovou o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais;-----

----- Artigo centésimo sétimo, do CPA;-----

----- Alínea d), do número um, do artigo terceiro, alínea f), do número um, do artigo terceiro, conjugada com a alínea b), do número três, do mesmo artigo e ainda os números seis e sete, do referido artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, que aprovou o Regime Transitório Relativo ao Arrendamento Social, conjugado com o número um, do artigo quinto e número um, do artigo sétimo, ambos do Regime de Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis, de noventa e três, de sete de maio,

número um, do artigo centésimo vigésimo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e oitenta, de dois mil e sete, de sete de agosto, que aprovou o Regime do Património Imobiliário Público e artigo centésimo octogésimo nono, do CPA, aplicável por força do disposto do número um, do artigo décimo sexto, “in fine” e número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, que remetem para a alínea a), do artigo milésimo trigésimo oitavo e artigo milésimo octogésimo terceiro, ambos do Código Civil. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nos termos e pelos fundamentos expostos no relatório final elaborado pelo instrutor e de acordo com o artigo centésimo sétimo, do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social sita na Rua António Soares, número onze, primeiro direito, Quinta da Politeira, em Barcarena, declare resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Martina Moreira Pereira Monteiro, em vigor desde um de janeiro de dois mil, com fundamento na ausência do fogo por período superior a seis meses e no incumprimento da obrigação do pagamento da renda mensal, determinando a cessação da utilização da fração, nos termos da alínea d) e f), do número um, do artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, que aprova o regime transitório relativo ao arrendamento social, com o consequente despejo da arrendatária e respetivo agregado familiar.-----

----- Propõe-se ainda que a Câmara Municipal fixe a Martina Moreira Pereira Monteiro, o prazo de noventa dias para a desocupação do fogo, bem como para o pagamento integral da quantia em dívida, deixando-o livre de pessoas e bens sob pena de ser determinada, nos termos dos números seis e sete, do artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, a execução coerciva do despejo com recurso ao Departamento de Polícia Municipal.”--

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

14 - PROPOSTA Nº. 743/13 - GP - CRIAÇÃO DA ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NO PARQUE LUCIANO CORDEIRO, SITO NA RUA LUCIANO

CORDEIRO, PAÇO DE ARCOS:-----

-----O **Senhor Vereador Jorge Jacob** usou da palavra para dizer que o assunto em apreciação já tinha sido discutido em reuniões anteriores, contudo, gostaria de manifestar a posição do Partido Socialista quanto à criação daquela zona de estacionamento de duração limitada, por não estar completamente claro o efeito sobre os residentes do Concelho de Oeiras e sobre a cadeia de transportes. Estavam a penalizar os residentes do Concelho que queriam utilizar o transporte público para as suas deslocações a Lisboa, porque se estava a aumentar o custo da deslocação, sem ter uma fundamentação adequada para fundamentar a proposta, argumentando o **Senhor Presidente** que quem deveria fazer estacionamentos junto das estações era a Refer, perguntando o **Senhor Vereador Jorge Jacob** o porquê de ser a Refer, retorquindo o **Senhor Presidente** que era quem ia aumentar o tráfego e o número de clientes, observando o **Senhor Vereador Jorge Jacob** que essa questão era com a CP, referindo o **Senhor Presidente** que por parte da Administração Central nunca tinha havido essa preocupação e que também não era correto ser a Câmara a fazer um investimento, criar condições e depois esse estacionamento ser utilizado durante oito ou nove horas por dia, por indivíduos que, na sua maioria, viviam fora do Concelho, atalhando o **Senhor Vereador Jorge Jacob** que era essa questão que não estava fundamentada, porque não se sabia quantos seriam de fora, quantos seriam de dentro e embora já existisse um estudo sobre essa matéria, na sua opinião, não tinha solidez suficiente para poder fundamentar uma decisão.-----

-----Se lhe dissessem que se ia criar um título combinado e um passe parque/comboio a questão tinha outro nexo, de outra maneira, era dar meramente dinheiro à Parques Tejo, penalizando, na sua perspetiva, as deslocações dos moradores em Oeiras, porque a sua grande maioria serão seguramente de Oeiras, embora o estudo das matrículas, tal como foi feito, não fundamentava o suficiente, uma vez que havia empresas de “leasing”, em que o proprietário do carro nada tinha que ver com a residência da pessoa que o conduzia habitualmente. -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

15 - PROPOSTA Nº. 744/13 - GP - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º. TRIMESTRE DE 2013, DA “SATU OEIRAS - SISTEMA AUTOMÁTICO DE TRANSPORTE URBANO DE OEIRAS EM, S.A.”: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

16 - PROPOSTA Nº. 745/13 - GP - RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 - “AMEGA - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA ESTUDOS E GESTÃO DA ÁGUA”: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

17 - PROPOSTA Nº. 746/13 - GP - RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 - “SANEST- SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL, S.A.”: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

18 - PROPOSTA Nº. 747/13 - GP - RELATÓRIO DE ATIVIDADES RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012, DA “EIA- ENSINO, INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S.A.”: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

19 - PROPOSTA Nº. 748/13 - DD - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO DO CONCELHO DE OEIRAS, PARA APOIO À REMODELAÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES SOCIAIS/DESPORTIVAS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

-----Pretende-se, com a presente proposta, a aprovação da atribuição de comparticipações financeiras para apoio à remodelação/beneficiação de instalações sociais/desportivas, a Coletividades Desportivas inseridas no PROMAAD do Concelho de Oeiras.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Considerando que:-----

----- Se trata de um dever dos poderes públicos a disponibilização de apoios financeiros e logísticos, no sentido de valorizar o esforço e o trabalho desenvolvido na ocupação de tempos livres, dinamização desportiva e social das coletividades desportivas; -----

----- O Município de Oeiras, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, dispõe de um subprograma de apoio destinado à remodelação/beneficiação de instalações sociais/desportivas das coletividades desportivas do Concelho; -----

----- Esta vertente de apoio tem ficado inativa, ao longo dos últimos anos, devido às sucessivas restrições orçamentais vigentes no Município, facto que tem obstado à concretização do tão premente auxílio às Coletividades Desportivas do Concelho, no que concerne à remodelação de instalações; -----

----- Verifica-se, contudo, no presente, a necessidade imperativa de se proceder a pequenas beneficiações de instalações sociais e desportivas, facto que decorre do natural desgaste inerente à atividade regular das diversas Coletividades Desportivas do Concelho; -----

----- Foram efetuados pedidos de Coletividades Desportivas para apoio, ao Município, nesta vertente de apoio, concretamente: -----

----- Associação Desportiva de Oeiras: solicitação de apoio para a aquisição e instalação de caldeira para os balneários do Estádio Municipal de Oeiras, em substituição da anterior, num montante global de doze mil novecentos e setenta e cinco euros e setenta cêntimos (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor), conforme orçamento junto ao processo; -----

----- - Sociedade de Instrução Musical e Escolar Cruz Quebradense: solicitação de apoio para realização de obras de recuperação de parte do piso do seu pavilhão desportivo, entretanto degradado, num montante global de mil setecentos e cinquenta euros, (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor), conforme orçamento junto ao processo; -----

----- - Por último, apesar de não ter havido disponibilidade financeira para assumir este último encargo, na altura em que o mesmo foi formulado - dois mil e onze, devido aos sucessivos constrangimentos orçamentais sofridos, verifica-se, no entanto, desde então, um claro compromisso e vontade política, no sentido de se apoiar a recuperação do piso do pavilhão desportivo da SIMECQ, cuja reparação foi, entretanto, já efetuada, a expensas da Coletividade. --

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- - A alínea f), do número um, do artigo décimo terceiro e a alínea c), do número dois, do artigo vigésimo primeiro, da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro, que estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais; -----

----- - A alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro; -----

----- - A alínea e), do número dois, do artigo septuagésimo sétimo, do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez; -----

----- - Os artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante, LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte de dois mil e doze, de catorze de maio, conjugados com o artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte

e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho; -----

----- A disponibilidade financeira, em sede de Grandes Opções do Plano para dois mil e treze, através da rubrica “Remodelação, Instalações e Apetrechamento”, código dois mil e treze/mil trezentos e vinte e seis, zero oito zero sete zero um, para o apoio a conceder, neste âmbito; -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Propõe-se ao Executivo Municipal:-----

-----Em conformidade com o anteriormente exposto, a atribuição de comparticipações financeiras para realização de obras de beneficiação, num montante global de dez mil euros, de acordo com o seguinte:-----

-----a) Associação Desportiva de Oeiras: sete mil oitocentos e quarenta e oito euros, destinados a suportar quarenta e nove por cento do encargo global da aquisição e instalação de caldeira para os balneários do Estádio Municipal de Oeiras;-----

-----b) Sociedade de Instrução Musical e Escolar Cruz Quebradense: dois mil cento e cinquenta e dois euros, destinados a suportar a totalidade do encargo de recuperação de parte do piso do seu pavilhão desportivo.-----

-----O pagamento destes montantes deverá ser efetuado em setembro de dois mil e treze.”

-----II - **O Senhor Presidente** explicou que se tratava apenas de duas coletividades, designadamente, a Associação Desportiva de Oeiras e a Sociedade de Instrução Musical e Escolar Cruz Quebradense.-----

-----Na SIMECQ, dizia respeito à intervenção na cobertura que, com o aproximar do Inverno, seria um desastre manter aquela situação como estava. -----

-----Para a ADO era um pedido que já estava na Câmara havia algum tempo.-----

-----A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** interveio para dizer que não entendia os montantes, ou seja, uma vez que a SIMECQ pedia mil setecentos e cinquenta euros, perguntou se

a diferença tinha a ver com o IVA. O **Senhor Presidente** explicou que o valor atribuído era específico para aquelas obras.

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.

20 - PROPOSTA Nº. 749/13 - DPE - LISTA DE ERROS E OMISSÕES, NO ÂMBITO DA “RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE OEIRAS - II FASE”:

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução:

----- O Departamento de Projetos Especiais está, através da plataforma eletrónica Anogov a promover o procedimento por concurso público para a empreitada acima referida.

----- Nesta sequência foram apresentadas dentro do prazo previsto para o efeito, listas de erros e omissões por parte das seguintes empresas interessadas a concurso: Canas Correia, Sociedade Anónima, Comprojeto, Projetos e Construções, Limitada, e Ernesto Ribeiro Ferreira, Limitada. Trata-se de uma situação normal, prevista no artigo sexagésimo primeiro, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro.

----- Segundo - Análise:

----- De acordo com as recomendações do Tribunal de Contas, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, aceitar as alterações decorrentes da apresentação pelos interessados de listas de erros e omissões.

----- Tendo as listas apresentadas pelos interessados sido analisadas pelo Júri do Procedimento em colaboração com os projetistas e medidor orçamentista dos projetos submetidos a concurso, concluiu-se existirem alguns erros nas quantidades medidas, nos trabalhos contemplados e omissões de trabalhos.

----- As quantidades adicionais não implicam qualquer acréscimo de custos do valor base definido na empreitada, que continua a orçar em trezentos e noventa e cinco mil euros, acrescido

de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Nessa sequência foi elaborada a ata número um de Júri - Relatório de Análise de Erros e Omissões, apresentando-se a lista final de erros e omissões aceites pelo Júri, em condições de ser aprovada conforme informação número novecentos e trinta, de dois mil e treze, do Departamento de Projetos Especiais/Núcleo de Projeto. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Competência estabelecida no artigo sexagésimo primeiro, números quatro e cinco, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro;-----

----- - Competências previstas na alínea q), do número um, e nas alíneas f), do número dois e d), do número sete, ambas do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, proponho: -----

-----Aprovação da lista de erros e omissões aceite no processo de concurso número seis, de dois mil e treze, do DPE - Recuperação do Edifício da Universidade Sénior de Oeiras, segunda fase; -----

-----A ratificação da suspensão do prazo por sessenta dias, para a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, previsto no número quatro, do artigo sexagésimo primeiro, do CCP.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

21 - PROPOSTA Nº. 750/13 - DPE - CEDÊNCIA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL - ENCERRAMENTO DOS TELHEIROS PARA CONSTRUÇÃO DE ARRUMOS, NO Bº. DA PEDREIRA ITALIANA, CAXIAS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- A Câmara Municipal de Oeiras, através do Departamento de Projetos Especiais, procedeu à execução do projeto de arquitetura tendente ao encerramento dos telheiros dos lotes vinte, vinte e quatro A, cinquenta e seis, cinquenta e sete e cinquenta e sete A, da Rua do Quartzo, na Pedreira Italiana. Neste sentido pretende-se agora concretizar a cedência de material de construção civil para encerramento dos telheiros para construção de arrumos, no Bairro da Pedreira Italiana, a executar pelos respetivos moradores. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Atendendo a que a referida atribuição de materiais se insere num escopo de interesse público, apesar de se tratar de propriedade particular, as respetivas habitações inserem-se numa área de reconversão urbanística que, já há longo tempo, é objeto de intervenção camarária, com um processo em curso de legalização da propriedade urbana e recuperação das habitações, no âmbito da incumbência legal prevista, nomeadamente, na Lei número noventa e um, de noventa e cinco, de dois de setembro, e no Decreto-Lei número trezentos e sete, de dois mil e nove, de vinte e três de outubro. -----

----- Especificamente, a recuperação das habitações em causa tem sido orientada pela Câmara, através do Departamento de Projetos Especiais, requalificando os respetivos espaços, prosseguindo a recuperação da área urbana de génese ilegal e contribuindo assim para a realização do escopo previsto na lei. -----

----- Isto significa, antes de mais, que está salvaguardado o interesse público da ação a concretizar, uma vez que representa mais um passo para o cumprimento das atribuições estabelecidas legalmente. -----

----- O encerramento que foi proposto aos moradores tem como objetivo a dignificação da imagem urbana das habitações, tendo os respetivos moradores proposto executar este

encerramento, desde que providos os necessários materiais de construção civil. -----

-----A ação encontra ainda apoio legal nas disposições do artigo sexagésimo quarto, número quatro, alínea b), da Lei das Autarquias Locais (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro) que atribui competência às câmaras municipais para atos de apoio social, e ainda na alínea e), do artigo vigésimo quarto, do Decreto-Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro, quanto à participação do Município em programas de recuperação de habitações degradadas. -----

-----Para o encerramento dos referidos telheiros foi elaborado um levantamento das quantidades e tipificação dos materiais necessários, conforme descrito e orçamentado na informação número setecentos e setenta e sete, de dois mil e treze, do Departamento de Projetos Especiais/Núcleo de Recuperação Urbana. -----

-----O valor previsto para esta ação é no valor de mil novecentos e noventa e cinco euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Atribuições previstas nomeadamente no artigo terceiro, da Lei número noventa e um, de noventa e cinco, de dois de setembro, na sua redação atual; -----

----- Competência prevista nos artigos sexagésimo quarto, número um, alínea q) e número quatro, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro;-----

----- Atribuições e competências previstas na alínea i), do número um, do artigo décimo terceiro e na alínea e), do artigo vigésimo quarto, da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nesta conformidade e na sequência do exposto, propõe-se a atribuição de materiais

de construção aos moradores dos lotes vinte, vinte e quatro A, cinquenta e seis, cinquenta e sete e cinquenta e sete A, da Rua do Quartzo, na Pedreira Italiana, para encerramento dos respetivos telheiros, através de um procedimento simplificado de aquisição de bens sujeito a cabimentação.”

----- **O Senhor Vereador Amílcar Campos** começou por dizer que estava de acordo com a maneira como o assunto estava a ser tratado, mas, na sua opinião, na proposta deveriam estar identificadas as quantidades dos materiais que iriam ser usados, no entanto, estava de acordo que se apoiasse as pessoas no fecho dos telheiros e que se lhe fornecessem os materiais, mas deveriam ser inventariados, ou definido um “plafond”, dizendo que ao material correspondia o montante “x”, porque se tratava de um assunto que configurava uma autorização de despesa.---

----- **A Senhora Vereadora Luís Carrilho** questionou se tinha sido a Câmara que tinha proposto aos moradores encerrar os telheiros. -----

----- **O Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que gostaria de ter o valor global correspondente aos materiais que iriam ser dados para que esse fosse considerado o valor da despesa. -----

----- Acrescentou ainda, que não tinha a menor dúvida que aquilo que seria fornecido a cada uma das pessoas, estaria de acordo com as suas necessidades, uma vez que os telheiros não seriam todos iguais. -----

----- **O arquiteto Pedro Carrilho** informou que estava previsto para a ação mil cento e noventa e cinco euros para todos os materiais. -----

----- Relativamente aos materiais para cada telheiro eram necessários quinhentos tijolos, seiscentos quilos de cimento, ou seja, doze sacos de cinquenta quilos e dois vírgula três metros cúbicos de areia. -----

----- Referiu ainda, que esta era uma ação que decorria há uma série de anos e que dizia respeito a um arruamento que tinha sido necessário fazer na Pedreira Italiana, que atravessava uma zona de barracas e que as pessoas residentes nas mesmas, tinham feito questão de ficar a

viver no bairro. -----

-----A Câmara conseguiu criar sete lotes, os proprietários compraram-nos a prestações, passando desse modo a ser proprietários, para além de se terem comprado mais sete casas pré-fabricadas.- -----

-----Relativamente aos anexos disse ter contestado muito com os moradores, porque todos fizeram questão de os construir, visto que eram pessoas da província e quando lá iam traziam grandes quantidades de azeite, enchidos, etc., tendo que ter um espaço para colocar todos aqueles artigos. -----

-----Esclareceu que os anexos eram todos iguais, que o projeto tinha sido feito no Gabinete Técnico Local, ficavam encostados a uma escarpa que também tinha sofrido obras objeto da Câmara Municipal. -----

-----Quanto à conclusão da obra, os moradores estavam à espera dos sete mil euros para poderem avançar com a mesma. -----

-----Retomando o uso da palavra o **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que era na proposta o sítio onde entendia que devia constar as quantidades e os valores, no entanto, a mesma dizia o seguinte: "...Nesta conformidade e na sequência do exposto propõe-se a atribuição dos materiais de construção aos moradores dos lotes vinte, vinte e quatro A, cinquenta e seis, cinquenta e sete, cinquenta e sete A, da Rua do Quartzzo na Pedreira Italiana, para encerramento dos respetivos telheiros, através de um procedimento simplificado de aquisição de bens sujeito a cabimentação...", sendo aqui que achava que se deveria dizer: "...até a um valor global não superior a um determinado montante...". -----

-----O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** perguntou há quantos anos é que a questão dos lotes estava resolvida, esclarecendo o **arquiteto Pedro Carrilho** que o primeiro alvará tinha sido em noventa e um, a compra dos pré-fabricados teria sido ainda durante o mandato do engenheiro Silva Ramos, acrescentando que tinha sido um processo longo, questionando ainda o

Senhor Vereador Ricardo Rodrigues se todos os lotes já tinham telheiro, ao que o **Senhor arquiteto Pedro Carrilho** disse que todos tinham o telheiro, o que não tinham era o encerramento, mas todos seriam tratados do mesmo modo. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

22 - PROPOSTA Nº. 751/13 - DTT - RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 400/13, DE 15 DE MAIO, NO ÂMBITO DO PROTOCOLO Nº. 286/06, RELATIVO AO SERVIÇO OEIRAS COMBUS: -----

----- I - A Senhora Vereadora Madalena Castro apresentou à Câmara a seguinte proposta:-

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Em quinze de maio de dois mil e treze, o Órgão Executivo Municipal aprovou, por proposta de deliberação número quatrocentos, de dois mil e treze, a Ratificação-Sanação do despacho de Renovação do Protocolo duzentos e oitenta e seis, de dois mil e seis, relativo ao serviço Oeiras COMBUS, até trinta e um de maio de dois mil e treze e proposta de nova renovação até trinta e um de janeiro de dois mil e catorze. -----

----- Por lapso, a proposta de deliberação não indicava expressamente o montante da renovação em causa, pese embora fizesse referência ao prazo da renovação e os valores em causa constassem dos documentos anexos ao processo. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Com vista à celebração da adenda da quinta renovação do Protocolo com a Sociedade Vimeca Transportes - Viação Mecânica, importa pois esclarecer qual o montante exato da renovação. -----

----- Assim, sendo o custo mensal do serviço, vinte e oito mil trinta e seis euros e oitenta e cinco céntimos e a duração da renovação, oito meses, temos que o valor total da renovação é de duzentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa e quatro euros e oitenta céntimos.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo centésimo quadragésimo oitavo, do Código do Procedimento Administrativo.

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

-----A retificação da proposta de deliberação número quatrocentos, de dois mil e treze, de quinze de maio, conforme o ponto dois - análise.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**23 - PROPOSTA Nº. 753/13 - GP - “TAGUSPARK - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA ÁREA DE LISBOA,
S.A.” - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:** -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

**24 - PROPOSTA Nº. 755/13 - GP - “TAGUSPARK - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA ÁREA DE LISBOA,
S.A.” - RELATÓRIO E CONTAS DE 2012:** -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

**25 - PROPOSTA Nº. 757/13 - DCP - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NO
ÂMBITO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Com a entrada em vigor da Lei número sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e treze, a renovação ou celebração de contratos de prestação de serviços carecem de parecer prévio vinculativo por parte do Executivo Municipal.-----

-----Segundo - Análise: -----

----- A Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e treze, (doravante identificada por “LOE dois mil e treze”), à semelhança da LOE dois mil e doze, consagra a obrigatoriedade de emissão de parecer prévio vinculativo, na celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LVCR, independentemente da natureza da contraparte. -----

----- Mais prevê o número dez, do artigo septuagésimo quinto, da LOE dois mil e treze que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo favorável é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos seguintes requisitos: -----

----- a) Execução de trabalho não subordinado por parte do prestador de serviços, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

----- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

----- c) Aplicação da redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em dois mil e treze, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em dois mil e doze, com exceção dos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto de redução e obtido parecer favorável. -----

----- Conforme já referido anteriormente, a Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e treze, consagra no número quatro, do seu artigo septuagésimo quinto, o que ora se transcreve: -----

----- “Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições de ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de

aplicação da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

-----a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

-----b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

-----Desde o ano de dois mil e onze, a Administração Local tem vindo a ser confrontada com a ausência de portaria que regulamente a tramitação e os termos do parecer prévio vinculativo, o que não obsta, no entendimento da Direção-Geral das Autarquias Locais, a que a contratação de aquisição de serviços, na modalidade de avença, de tarefa e de contratos cujo objeto seja a consultoria técnica, esteja obrigatoriamente sujeita a parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. -----

-----Foi ainda entendimento da Direção-Geral das Autarquias Locais, atendendo ao enquadramento previsto na LOE dois mil e onze, que era admissível o Executivo Municipal deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, antes da entrada em vigor da portaria que regulamentasse os termos e tramitação desse mesmo parecer, desde que aquele determinasse com rigor as situações nele abrangidas. -----

-----Sublinha-se que é ainda desconhecido qual o entendimento veiculado pela Direção-Geral das Autarquias Locais, quanto ao regime dos contratos de aquisição de serviços previstos na LOE dois mil e treze, considerando que: -----

-----a) As alterações substanciais do parecer prévio respeitam (i) à exigibilidade de redução remuneratória nos casos em que os contratos a celebrar ou a renovar respeitam a idêntico objeto e/ou contraparte e (ii) à comprovação de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, a qual, salientamos, apenas será exigível com a entrada em vigor de portaria específica que regulamente os termos e condições do procedimento prévio de recrutamento de pessoal colocado em mobilidade especial, o que ainda não ocorreu;-----

----- b) À semelhança do ocorrido nos anos de dois mil e onze e dois mil e doze, foi concedido, para a Administração Central, durante o ano de dois mil e treze, por via da Portaria número dezasseis, de dois mil e treze, de dezassete de janeiro, parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços devidamente instruídos, desde que não seja ultrapassado o montante anual de cinco mil euros, sem IVA, a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre em (i) ações de formação que não ultrapassem as cento e trinta e duas horas e (ii) prestações de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação de adjudicação;-----

----- c) Os pressupostos e dispositivos normativos que estão na origem da interpretação da Direção-Geral das Autarquias Locais no que respeita à concessão de parecer genérico favorável para os contratos de aquisição de serviços subsistem na atual legislação, em concreto na LOE dois mil e treze;-----

----- d) No âmbito do Município de Oeiras deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia na gestão das aquisições de serviço, o que não se conseguirá sem que, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central se estabeleça uma autorização genérica. -----

----- Nestes termos, todos os contratos de aquisição de serviços ao abrigo do parecer prévio vinculativo, com exceção daqueles que se encontram legalmente dispensados, por força do disposto no artigo vigésimo sexto, números seis e sete, do referido diploma legal, serão submetidos ao referido parecer, sendo que as aquisições de prestação de serviços ora alvo do parecer prévio vinculativo são aquelas que constam em documento junto ao processo. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais: -----

----- - Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, com as

alterações introduzidas pela Declaração de Retificação número vinte e dois-A, de dois mil e oito, de vinte e quatro de abril, Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e onze, de trinta de dezembro, pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de dois mil e nove, de trinta de setembro, pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de abril, pela Lei número trinta e quatro, de dois mil e dez, de dois de setembro, pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro e pela Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de dezembro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, abreviadamente identificada por “LVCR”; -----

----- Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de setembro, que adapta a Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro às autarquias locais, com as alterações introduzidas pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de abril e pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro; -----

----- Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei número quarenta e oito, de dois mil e onze, de vinte e seis de agosto e pela Lei número sessenta-A, de dois mil e onze, de trinta de novembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, abreviadamente identificada por “LOE dois mil e onze”; -----

----- Lei número sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e treze, abreviadamente identificada por “LOE dois mil e treze”; -----

----- Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públícos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação número dezoito-A, de dois mil e oito, de vinte e oito de março, na Lei número cinquenta e nove, de dois mil e oito, de onze de setembro, no Decreto-Lei número duzentos e

setenta e oito, de dois mil e nove, de dois de outubro (aplicável a procedimentos contratuais futuros), no Decreto-Lei número cento e trinta e um, de dois mil e dez, de catorze de dezembro, na Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de dezembro e no Decreto-Lei número cento e quarenta e nove, de dois mil e doze, de doze de julho, abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face à necessidade de contratação das aquisições de prestação de serviços identificadas no anexo um, junto ao processo e atento o facto de se encontrarem preenchidos os requisitos previstos no número cinco, do artigo septuagésimo quinto, da LOE dois mil e treze, submete-se ao Órgão Executivo do Município a emissão de parecer prévio vinculativo sobre as pretensas contratações.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com voto contra dos Senhores Vereadores Luísa Carrilho, Jorge Jacob, Nuno Carolo e abstenção dos Senhores Vereadores Ricardo Rodrigues e Ricardo Júlio Pinho, deliberou aprovar o proposto. -----

----- III - A **Senhora Vereadora Luisa Carrilho** fez a seguinte declaração de voto.-----

----- “O PS vota contra, não assumindo qualquer tipo de responsabilidade por situações não documentadas nem justificadas em termos de urgência e que estão completamente fora da sua capacidade de Vereação não executiva de acompanhar e auditar.” -----

26 - PROPOSTA Nº. 758/13 - GP - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE Nª. SRª. DO CABO - CÍRIO DE Nª. SRª. DO CABO:---

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Cabo está presente, há vários anos na Freguesia de Linda-a-Velha, abrangendo as famílias, crianças, jovens e idosos. -----

----- Em setembro de dois mil e doze, Linda-a-Velha recebeu o Círio de Nossa Senhora do

Cabo. A Paróquia recebeu e promoveu, em colaboração com a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha, um ano de comemorações desta efeméride, através de um programa de atividades, durante o período em que esta imagem ficou na Freguesia de Linda-a-Velha. -----

-----Após um ano de estadia, a Venerada Imagem de Nossa Senhora do Cabo irá ser “entregue” à Freguesia de São Julião do Tojal.-----

-----Para esta ocasião, que terá lugar em setembro do presente ano, haverá lugar a festeiros inerentes à ocasião, onde serão prestadas às referidas cerimónias todas as honras que as mesmas merecem.-----

-----Segundo - Análise -----

-----No âmbito das competências legalmente atribuídas às Câmaras Municipais, a alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da LAL (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro) dispõe que: -----

-----“ (...) -----

-----Quatro - Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal:-----

-----(...) -----

-----b) Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural (...) recreativa (...).-----

-----Esta comemoração conta com uma relevante programação cultural e religiosa, que envolve não apenas a comunidade de Linda-a-Velha, mas igualmente atrai visitantes e projeção à freguesia. Sendo uma iniciativa organizada e dinamizada por toda a Comunidade de Linda-a-Velha (não só a comunidade religiosa), pretende igualmente solidificar os laços que unem as pessoas da localidade e fomentar a construção de uma identidade local e comunitária. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A presente proposta de deliberação encontra a sua base jurídica conformadora no disposto na alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da LAL (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro). -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nesta conformidade, proponho ao Executivo Camarário que delibere:-----

----- Nos termos do disposto na alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da LAL (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro) a atribuição de uma participação financeira de sete mil euros, a favor da “Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Cabo”, destinados a apoiar os festejos de “entrega” da imagem de Nossa Senhora do Cabo.” -----

----- II - A **Senhora Vereadora Luís Carrilho** referiu que não querendo duvidar da proposta, perguntou porque eram precisos sete mil euros para deslocar a Nossa Senhora de um sítio para outro, para além de aquela situação já ter ocorrido no dia oito de setembro.-----

----- O **Senhor Presidente** explicou que tinha havido um compromisso em atribuir um subsídio dividido por dois períodos, tendo o primeiro sido atribuído quando a Nossa Senhora foi recebida na localidade de Linda-a-Velha. Os custos inerentes ao círio não diziam apenas respeito à cerimónia, mas a um conjunto de atividades muito para além do caráter religioso, que se desenvolviam durante aquele período, desde a chegada até à partida. -----

----- O compromisso era de atribuição de dois montantes idênticos, mas por diversas dificuldades do ponto de vista orçamental e de rubrica não tinha sido possível manter o mesmo montante e ele tinha sido reduzido em cinquenta por cento.-----

----- A **Senhora Vereadora Luís Carrilho** disse que tinha percebido que aquele montante não tinha só a ver com a deslocação da Nossa Senhora porque sete mil euros parecia-

Ihe muito. No que dizia respeito à data de oito de setembro, ela tinha sido ultrapassada e gostaria de ouvir alguma explicação sobre isso.-----

-----O **Senhor Presidente** disse que a Paróquia teria, com certeza ainda despesas por liquidar e acrescentou que o subsídio tinha sido pedido atempadamente.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

27 - PROPOSTA Nº. 759/13 - DCT - APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E CRESCENDO NAS ARTES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL: -----

-----I- A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O Município de Oeiras e Crescendo nas Artes - Associação Cultural - instituição sem fins lucrativos que divulga e promove as artes em todas as suas modalidades, instrumentos, meios, variantes, características, sem preferência por nenhum género em particular - pretendem promover, dentro do seu âmbito de atuação, a música e a cultura junto do público de Oeiras, dando assim continuidade a políticas culturais que procuram fomentar a qualidade.-----

-----É vocação da Crescendo nas Artes - Associação Cultural, promover eventos, designadamente musicais, bem como conferências sobre assuntos ligados às artes. -----

-----A Crescendo nas Artes Associação Cultural também se associa a um importante trabalho na área da formação musical, facto que não pode deixar de ser valorizado.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----O Município de Oeiras deseja divulgar junto dos seus munícipes e demais visitantes, as atividades da Crescendo nas Artes - Associação Cultural, designadamente as que se desenvolvem no âmbito da formação de jovens músicos, pelo que a concretização de uma parceria conjunta, corporizada num Protocolo de Colaboração a celebrar entre ambas as partes, permitirá materializar este objetivo.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Artigos sexagésimo quarto, número quatro, alínea b) e sexagésimo sétimo, ambos da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugados com os artigos décimo terceiro, número um, alínea e) e vigésimo, número dois, alínea g), ambos do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

----- Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, da redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétima, do regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: -----

----- Um - A aprovação da celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município e a Crescendo nas Artes - Associação Cultural; -----

----- Dois - A aprovação da minuta de protocolo que a seguir se transcreve: -----

----- “Protocolo de Colaboração-----
Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, dois mil setecentos e oitenta e quatro-quinhentos e um Oeiras, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, doutor Paulo Vistas, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, adiante designado, abreviadamente, como Município; -----

E -----

- Crescendo nas Artes-Associação Cultural - Pessoa Coletiva número quinhentos e dez milhões quatrocentos e três mil cento e vinte e três, com sede na Rua João de Barros, número dez/B, Quinta do Marquês, Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Concelho de Oeiras, representada neste ato pela Senhora Presidente da Direção, Virgínia Carvalhal, com domicílio profissional na Rua João de Barros, número dez/B, Quinta do Marquês, Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Concelho de Oeiras, doravante também designada como Crescendo; -----

E considerando que: -----

Um - O Município de Oeiras tem sido considerado como uma referência pela qualidade e pela inovação do seu modelo de desenvolvimento onde, entre outras, tem assumido papel de relevo a sua política cultural; -----

Dois - Os apoios diretos e indiretos do Município de Oeiras a todas as artes designadamente à música contribuem para uma programação cultural regular e variada ao longo do ano; -----

Três - A parceria do Município de Oeiras com a Crescendo aportará também um significado de inovação, já que esta associação sem fins lucrativos procura divulgar e promover as artes em todas as suas modalidades, instrumentos, meios, variantes, características, sem preferência por nenhum género em particular.-----

Quatro - A possibilidade conferida à Crescendo de utilizar, em determinado dia e horário, o Auditório Municipal César Batalha irá permitir-lhe, por um lado, consolidar as necessárias tarefas organizativas e de planificação artística e, por outro, desenvolver ações no âmbito da responsabilidade social; -----

Cinco - A cedência do equipamento cultural anteriormente citado à Crescendo em dia e horário previamente definidos, para além de possibilitar que aí se realizem atividades pedagógicas e didáticas, garante o potencial mínimo para que este espaço se assuma como um território de dinamização cultural da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra em particular, e do município



em geral; -----

Seis - Preparando-se a Crescendo para, na prossecução dos seus objetivos estatuários, incrementar a sua ação, em cumprimento dos objetivos que constituem o seu plano de atividades anual, designadamente, em dois mil e catorze, ano em que cumpre vinte e cinco anos, mostra-se premente a cedência destas instalações, todas as quintas-feiras de setembro a junho, das dezassete horas e trinta minutos às vinte e três horas, e em dez sábados por ano, a acordar entre as partes.-----

É livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração, nos termos da deliberação número ..., de dois mil e treze, aprovada na reunião de Câmara havida em ... que se rege pelas condições e cláusulas seguintes: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- (Objeto) -----

Pelo presente Protocolo de Colaboração o Município autoriza a Crescendo a utilizar o Auditório Municipal César Batalha, em dia e horário previamente definidos, a saber: todas as quintas-feiras de setembro a junho, das dezassete horas e trinta minutos às vinte e três horas, e em dez sábados por ano, a acordar entre as partes possibilitando deste modo a realização de atividades pedagógicas e didáticas.-----

----- Cláusula Segunda -----

----- Uso -----

O local ora cedido, em dia e horário previamente definidos, destina-se exclusivamente à realização de atividades pedagógicas e didáticas da Crescendo, não lhe podendo ser dado outro fim ou utilização.-----

----- Cláusula Terceira -----

----- Proibições de cessão de posição contratual -----

A Crescendo não poderá ceder a sua posição contratual, a qualquer título, seja a título gratuito ou

oneroso, ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente protocolo, sem expressa autorização prévia, a prestar por escrito, do Município. -----

-----Cláusula Quarta-----

-----Prazo-----

O referido espaço é cedido, a partir da data da celebração do presente protocolo, à Crescendo, pelo prazo de cinco anos, renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de cento e vinte dias em relação ao seu prazo de vigência inicial ou decorrente de qualquer renovação verificada. -----

-----Cláusula Quinta-----

-----(Deveres do comodatário)-----

Um - Constituem obrigações e encargos da Crescendo: -----

- a) Assegurar que o espaço cedido, objeto do presente protocolo, seja utilizado e mantido em funcionamento adequado ao objeto social da Crescendo;-----
- b) Não permitir no espaço ora cedido, condutas ofensivas dos bons costumes ou da moral pública, bem como as que possam causar incômodo a todos os outros utentes.-----
- c) Realizar anualmente no período que decorre entre setembro e junho, eventos de animação musical em dia, horário e local a acordar previamente com o Município, sendo que tais animações deverão ocorrer dentro do Concelho de Oeiras (Exemplo: Porto de Recreio, Parque Urbano de Miraflores, Passeio Marítimo, Fábrica da Pólvora, centros históricos de Paço de Arcos e Oeiras ou outros).-----
- d) Poderão igualmente aquelas animações ser associadas a eventos que constem da programação cultural da CMO tais como, inaugurações de exposições, conferências, ou outras atividades especiais que integrem a sua programação geral. -----
- e) A realização das animações referidas nas alíneas anteriores poderá ocorrer durante o período da manhã, tarde ou noite, devendo as intervenções serem de curta duração (vinte minutos cada). -



f) Atribuição de duas bolsas por ano letivo, sendo que cada bolseiro só poderá usufruir de duas disciplinas, a saber: Formação Musical e um instrumento.

----- Cláusula Sexta -----

----- (Obrigações do Município) -----

O Município assume a obrigatoriedade de, dentro das suas possibilidades orçamentais, comparticipar financeiramente as atividades da Crescendo, mediante a apresentação prévia do seu plano anual.

----- Cláusula Sétima -----

----- Fiscalização -----

Para verificação do pontual cumprimento do presente protocolo, da lei e dos regulamentos aplicáveis à atividade a desenvolver pela Crescendo, o Município procederá, através da Divisão de Cultura e Turismo, à fiscalização do referido cumprimento, obrigando-se a Crescendo a permitir o livre acesso às instalações, quando para tal for solicitada.

----- Cláusula Oitava -----

----- Extinção do Protocolo -----

Sem prejuízo da verificação de outras causas de extinção previstas na lei ou neste protocolo, o incumprimento pela Crescendo: de qualquer das condições mencionadas no presente protocolo por motivos que lhe sejam imputáveis, poderá implicar a resolução do mesmo pelo Município.

----- Cláusula Nona -----

----- Direito Subsidiário -----

Em tudo o omissso no presente protocolo, serão subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código Civil, bem como a demais legislação aplicável.

----- Cláusula Décima -----

----- Alterações ao Protocolo -----

Qualquer alteração, emenda ou aditamento ao presente contrato deverá ser objeto de decisão

consensual das partes, expressa e validamente formalizada por escrito.

----- Cláusula Décima Primeira-----

----- Foro -----

Para as questões emergentes do presente protocolo será competente o foro da Comarca de Oeiras. E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras número vinte e três, de dois mil e treze, de dezasseis de maio, nos termos do disposto no artigo sexagésimo oitavo, número dois, alínea c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, que fiz inscrever e também assino.

Feito, em Oeiras, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e

Pelo Município de Oeiras, ...

Pela Crescendo, ...

A Oficial Pública”.”

----- II - O Senhor Vereador Amílcar Campos referiu que, na sua opinião, aquela proposta deveria ser decidida pelo próximo Executivo.

----- Aquele protocolo não tinha grandes implicações, mas, de qualquer maneira achava que deveria ficar para o próximo Executivo.

----- Havia uma formulação que lhe fazia grande confusão e passou a citar:

----- “...cláusula sexta, obrigações do Município - o Município assume a obrigatoriedade de dentro das suas possibilidades orçamentais, comparticipar financeiramente as atividades da Crescendo...”.

----- Era evidente que só podiam apoiar dentro das suas possibilidades orçamentais.

----- Achava que aquela frase constituir matéria para uma cláusula contratual era para

“encher chouriços”. -----

----- À parte disso, não era um vínculo muito importante que se estava a contrair e não lhe custava assumir a responsabilidade de o decidir, mas achava que naquela altura de fim de mandato era preferível transitar para o seguinte. -----

----- A **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** explicou que a Crescendo tinha sido recentemente constituída como associação, porque era simplesmente uma escola de música que existia há muitos anos na Quinta do Marquês. A Câmara já lhes cedia o Auditório Maestro César Batalha, duas vezes por semana, e desenvolviam várias atividades com crianças indicadas pelo Município. -----

----- Uma vez que se tinham constituído recentemente como associação, surgiu a necessidade de fazer aquele protocolo. -----

----- No fundo, não havia nenhuma alteração ao que anteriormente acontecia, mas se os Senhores Vereadores considerassem que se devia deixar para o próximo Executivo, não via nenhum problema nisso. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

28 - PROPOSTA Nº. 760/13 - DE - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TEMPOS LIVRES NA EB1 JOAQUIM MATIAS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CONDE DE OEIRAS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Compete à Câmara Municipal apoiar as entidades e as estruturas de âmbito local ligadas à educação, quer ao nível da definição de estratégias, quer ao nível do apoio e incentivo a projetos de parceria que potenciem a função cultural e social da escola e assegurem a promoção de atividades e tempos livres das crianças no âmbito das instalações escolares da responsabilidade do Município, conforme resulta do artigo octogésimo segundo, número dois,

alínea d), do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez. -----

-----A necessidade de disponibilizar estes serviços foi reforçada por força da publicação do despacho número nove mil duzentos e sessenta e cinco-B, de dois mil e treze, no Diário da República número cento e trinta e quatro, suplemento, segunda série, de quinze de julho. Neste diploma (secção três, artigos quinto e sexto), as atividades de animação para os alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico asseguradas através dos Centros de Tempos Livres inscrevem-se no âmbito da Componente de Apoio à Família (CAF) e a sua disponibilização depende de auscultação dos encarregados de educação no sentido de apurar a necessidade de oferta da CAF.

-----A CAF pode ser implementada por autarquias, associações de pais e encarregados de educação, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de respostas, sendo que a supervisão é da responsabilidade das escolas. O disposto no diploma corresponde à descrição da realidade das escolas da rede pública concelhia. De entre os trinta e um CTL que estarão em funcionamento no ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze:

-----a) Vinte e oito são geridos pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação. --
-----b) Dois são geridos por Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente a Casa de São Bento, na EB Integrada São Bruno (Agrupamento de Escolas de São Bruno) e o Centro Social e Paroquial Nossa Senhora de Porto Salvo, na EB Um/Jardim de Infância Pedro Álvares Cabral (Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro). -----

-----c) Um é gerido pela Associação Cultural e Recreativa da Ribeira da Lage que acolhe os alunos da EB Um Joaquim Matias (Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras). -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Do conjunto de Centros de Tempos Livres em funcionamento, destaca-se o que

atende os alunos da EB Um Joaquim Matias (Lage) que se vê perante a eminência de encerrar a sua atividade fruto da redução acentuada do número de alunos que frequentam a Escola e por extensão o CTL, como se ilustra com recurso ao quadro número um. Este CTL é gerido pela Associação Cultural e Recreativa da Ribeira da Lage que, na ausência de uma associação de pais e encarregados de educação, assumiu, desde o ano letivo dois mil e cinco/dois mil e seis, a responsabilidade pela oferta de atividades aos alunos do Primeiro CEB através da colocação de pessoal e dos meios materiais necessários para o funcionamento desta resposta social. -----

----- Ano Letivo - número de alunos matriculados na escola - número de alunos inscritos no CTL - número de alunos carenciados (escalões A e B do ASE) inscritos no CTL:-----

----- Dois mil e doze/dois mil e treze - sessenta e oito - vinte e um - doze:-----

----- Dois mil e onze/dois mil e doze - sessenta e nove - vinte e dois - oito;-----

----- Dois mil e dez/dois mil e onze - sessenta e sete - trinta e dois - vinte;-----

----- Dois mil e nove/dois mil e dez - setenta e quatro - vinte e nove - vinte e três -----

----- Quadro número um: Distribuição do número de alunos que frequentaram o CTL da EB Um Joaquim Matias nos últimos quatro anos letivos.-----

----- No ano dois mil e treze/dois mil e catorze, a EB Um Joaquim Matias conta com trinta e dois alunos matriculados dos quais dez manifestaram, junto da Direção do Agrupamento de Escolas, a necessidade de frequentar os serviços da CAF disponibilizados através do CTL. Sucedeu que esse número de utentes é manifestamente insuficiente para realizar a receita suficiente para assegurar a mobilização de recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento desses serviços. -----

----- Atendendo ao perfil socioeconómico e financeiro dos alunos que frequentam a Escola, o valor da mensalidade praticado pela Associação Cultural e Recreativa da Ribeira da Lage foi fixado em trinta e cinco euros e mantém-se inalterado há pelo menos cinco anos letivos. Ora, a frequência de dez alunos em dois mil e treze/dois mil e catorze resultaria numa receita de

trezentos e cinquenta euros, um montante muito aquém dos seiscentos e vinte euros mensais de que a Associação carece para manter o serviço em funcionamento. Para esse efeito seria necessário dispor de uma verba adicional mensal de duzentos e setenta euros. -----

----- Mantendo-se esta impossibilidade, os encarregados de educação dos dez alunos que necessitam deste serviço não terão resposta para assegurar o acompanhamento antes e depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. Essa situação não só impedirá a disponibilização do acompanhamento dos alunos em condições de segurança e em contexto socioeducativo como dificultará a conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar dos encarregados de educação, tornando-se indispensável a criação de condições para que este apoio às famílias subsista. -----

----- O aumento do valor da mensalidade não constitui uma alternativa viável atendendo ao perfil socioeconómico e financeiro das famílias dos alunos e à grave situação económica que afeta o País. A título exemplificativo, o parco poder aquisitivo das famílias dos alunos da EB Um Joaquim Matias pode ser demonstrado pelo valor das mensalidades de CTL praticado nas outras duas Escolas do Primeiro CEB do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras para o mesmo conjunto de serviços de apoio à família: na EB Um António Rebelo de Andrade é de setenta e cinco euros e na EB Um/Jardim de Infância Sá de Miranda é de setenta e cinco euros e cinquenta céntimos. -- -----

----- O recurso a uma nova entidade para gerir o CTL também não prefigura a melhor alternativa tanto mais porque acarretaria um acréscimo no valor das mensalidades e porque poderiam introduzir perturbação inusitada na dinâmica da comunidade. Acresce que o Projeto Educativo desenvolvido pela Associação Recreativa e Cultural da Ribeira da Lage tem merecido o parecer favorável da Direção do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras por estar alinhado com os objetivos do Agrupamento e por contribuir para o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos. -----

----- Face ao que antecede, impõe-se a necessidade de o Município atuar no sentido de apoiar a manutenção do funcionamento do Centro de Tempos Livres na EB Um Joaquim Matias para salvaguardar os superiores interesses dos alunos e das suas famílias. Neste contexto, essa atuação far-se-á necessariamente através da concessão de comparticipação financeira necessária para a disponibilização da CAF permitindo que existam nesta Escola as mesmas condições de acompanhamento em período extracurricular disponibilizadas nas demais Escolas do Agrupamento e nas que compõem as dos Agrupamentos de Escolas contíguos (São Julião da Barra, Aquilino Ribeiro e Paço de Arcos). -----

----- Para esse efeito, a comparticipação para apoiar dez meses e meio de funcionamento no ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze, estima-se em dois mil oitocentos e trinta e cinco euros (Informação número noventa e dois, de dois mil e treze, do Departamento de Educação).---

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A proposta fundamenta-se no disposto no artigo décimo terceiro, número um, alínea d) e artigo décimo nono, número três, alínea f), da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro (Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais) conjugado com o disposto nos artigos sexagésimo quarto, número um, alínea l), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro que estabelecem competência à Câmara Municipal para apoiar ou comparticipar nas atividades complementares desenvolvidas no âmbito de projetos educativos.-----

----- Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao que antecede, propõe-se: -----

-----a) Que o Executivo aprove a atribuição de comparticipação financeira no valor global de dois mil oitocentos e trinta e cinco euros, à Associação Cultural e Recreativa da Ribeira da Lage para apoio ao funcionamento do Centro de Tempos Livres na EB Um Joaquim Matias do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras.-----

-----b) O pagamento destes montantes deverá ser efetuado em três tranches, das quais a primeira em outubro próximo no montante de novecentos e quarenta e cinco euros. -----

-----c) A comunicação à entidade supracitada.”-----

-----II - A Senhora Vereadora Luísa Carrilho em nome do Partido Socialista elogiou o técnico que elaborou a proposta, por estar muito explícita. -----

-----Também fez referência a uma informação do Diretor de Departamento, de onde concluiu que as famílias não ficarão sem apoio, o que lhe parecia ser uma ação muito importante.

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

29 - PROPOSTA Nº. 761/13 - GP - ORÇAMENTO E PROJETO TARIFÁRIO PARA 2014, DA SANEST- SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL, S.A.”: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

30 - PROPOSTA Nº. 762/13 - DGS - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA RUA ALBERTO OSÓRIO DE CASTRO, Nº. 6C, Bº. DE S. MARÇAL, AO ISOLADO TOMÁS LUÍS LOPES GUERRA: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução: -----

-----Tomás Luís Lopes Guerra integrava o agregado familiar de Leonor Conceição Jesus Lopes Guerra (progenitora), conjuntamente com o seu irmão Jorge Humberto Lopes Guerra,

aquando do realojamento a um de junho de mil novecentos e noventa e três. -----

----- Após o falecimento de Leonor Guerra a oito de junho de dois mil, a titularidade do contrato de arrendamento foi alterada para o filho Jorge Humberto Lopes Guerra, de acordo com a informação número dois mil oitocentos e vinte e nove, de dois mil, do Departamento de Habitação. -----

----- A dezassete de julho de dois mil e treze, o atual representante de família renunciou o direito ao arrendamento social, através da assinatura do Acordo de Revogação. -----

----- Análise:-----

----- A situação foi avaliada através da informação número mil oitocentos e setenta e um, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação. Por meio desta informação verificou-se que Tomás Luís Lopes Guerra se encontra numa situação de vulnerabilidade social, económica e de saúde que, por si só, demonstra que não conseguirá pelos seus meios, encontrar outro tipo de resposta habitacional. Neste sentido, justifica-se a atribuição do fogo em epígrafe, a qual mereceu despacho superior favorável, aposto na informação número mil oitocentos e setenta e um, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação. -----

----- Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Alínea f), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais aprovado pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois de onze de janeiro, conjugada com a Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de dezembro. -----

----- Proposta:-----

----- Na sequência dos antecedentes indicados e dos despachos exarados, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre:-----

----- Um - A atribuição do fogo T Zero, sito na Rua Alberto Osório de Castro, número seis-C, ao isolado Tomás Luís Lopes Guerra; -----

-----Dois - A fixação da renda mensal no valor de quatro euros e oitenta e cinco cêntimos, com entrada em vigor a um de outubro de dois mil e treze e calculada de acordo com os rendimentos declarados por Tomás Guerra. -----

-----Três - A elaboração do contrato administrativo de arrendamento de habitação social.”

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

31 - PROPOSTA Nº. 763/13 - GP - REVISÃO ESTATUTÁRIA DA AITEC - ASSOCIAÇÃO PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO, TECNOLOGIAS, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE OEIRAS-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

32 - PROPOSTA Nº. 764/13 - GP - RELATÓRIO DE ATIVIDADES RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012 E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS DA AITEC - ASSOCIAÇÃO PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO, TECNOLOGIAS, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE OEIRAS:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

33 - PROPOSTA Nº. 765/13 - DASE - TRANSPORTES ESCOLARES - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS RECEBIDAS ATÉ 15 DE SETEMBRO: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----No âmbito da atribuição do subsídio de transporte escolar tem a Câmara vindo a atribuir, anualmente, subsídio a todos os alunos dos ensinos básico e secundário, residentes no Concelho, e que sejam abrangidos pelos critérios de atribuição do mesmo. A seleção dos candidatos é da competência da Câmara, e deverá ter em atenção o Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de setembro. Com base neste Decreto-Lei foram

aprovadas, pelo Executivo Municipal através da proposta de deliberação número quatrocentos e sessenta e oito, de dois mil e treze, de cinco de junho, as normas e os critérios não legislados definidos pela Autarquia para a atribuição do subsídio de transporte escolar.

Para obterem o subsídio de transporte os alunos devem preencher o modelo de candidatura e entregá-lo na escola dentro do prazo estipulado para o efeito (no presente ano letivo o prazo de entrega dos processos de candidatura dos alunos do ensino básico e secundário foi fixado até trinta e um de julho).

Posteriormente, cabe à Autarquia a análise dos pedidos apresentados e a resposta às escolas que os alunos frequentam.

Segundo - Análise:

Face às dificuldades verificadas na organização da rede escolar no atual ano letivo que implicaram inúmeras transferências de alunos entre as várias escolas, e uma vez que tal se verificou por culpa não imputável aos encarregados de educação, julga-se ser de considerar na análise aos pedidos de subsídio de transporte escolar todas as candidaturas rececionadas até quinze de setembro.

Assim sendo, o Departamento de Educação procedeu à análise de todos os pedidos entregues até ao dia quinze de setembro, de forma a permitir que os alunos abrangidos pelo subsídio pudessem beneficiar do mesmo a partir de um de outubro.

Neste sentido, procedeu-se à análise de duas mil e setenta e uma candidaturas, sendo que mil setecentos e quarenta e nove, são referentes a alunos que frequentam escolas no Concelho.

Da análise efetuada, informa-se o seguinte:

Quadro número um:

Total de candidaturas - Total de alunos subsidiados - Total de pedidos indeferidos:

----- Alunos que frequentam escolas dentro do Concelho - mil setecentos e quarenta e nove - mil quinhentos e quarenta e nove - duzentos. -----

----- Alunos que frequentam escolas fora do Concelho - trezentos e vinte e dois - trezentos e dezassete - cinco.-----

----- Total - Dois mil e setenta e um - mil oitocentos e sessenta e seis - duzentos e cinco.-----

----- Os pedidos deferidos que entraram até quinze de setembro traduzir-se-ão na atribuição dos seguintes montantes:-----

----- Quadro número dois:-----

----- Atribuição de reembolsos (a ocorrer no ano dois mil e catorze) - Atribuição de títulos de transporte (a ocorrer no ano dois mil e treze) - Atribuição de títulos de transporte (a ocorrer no ano dois mil e catorze) - Montante total atribuído no ano dois mil e treze/dois mil e catorze: -----

----- Alunos que frequentam escolas dentro do Concelho - dezoito mil oitenta e cinco euros e cinquenta e dois céntimos - cento e oito mil quinhentos e treze euros e quinze céntimos - duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e sete euros e trinta céntimos - trezentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco euros e noventa e oito céntimos. -----

----- Alunos que frequentam escolas fora do Concelho - quatro mil setecentos e noventa e cinco euros e quarenta e três céntimos - vinte e oito mil setecentos e setenta e dois euros e cinquenta e cinco céntimos - oitenta mil quinhentos e oitenta e dois euros e dez céntimos - cento e catorze mil cento e cinquenta euros e oito céntimos. -----

----- Total - vinte e dois mil oitocentos e oitenta euros e noventa e cinco céntimos - cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta e cinco euros e cinquenta céntimos - trezentos e trinta e três euros e quarenta céntimos - quatrocentos e noventa e três mil setecentos e quarenta e seis euros e seis céntimos.-----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Comparando o montante total com o montante atribuído para as candidaturas, referentes ao ano dois mil e doze/dois mil e treze, apresentadas em igual período de tempo (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco euros e trinta e três cêntimos) verifica-se um acréscimo de cerca de cinco vírgula três por cento, justificado por:-----

----- Aumento de treze por cento no número de alunos beneficiados com este apoio social. -----

----- Quadro número três:-----

----- Dois mil e doze/dois mil e treze - dois mil e treze/dois mil e catorze - Variação: -----

----- Total de candidaturas - mil setecentos e noventa e oito - dois mil e setenta e um - mais quinze por cento.-----

----- Total de alunos subsidiados - mil seiscentos e cinquenta e um - mil oitocentos e sessenta e seis - mais treze por cento.-----

----- Pelo aumento do preço dos passes ocorrido em janeiro de dois mil e treze (aumento de um por cento) -----

----- Deferimento dos pedidos apresentados pelos alunos residentes em Queijas e que, por inexistência do sétimo ano de escolaridade na EB Dois, Três Professor Noronha Feio, foram encaminhados para a Escola Secundaria/Três Camilo Castelo Branco e para a Escola Secundaria/Três José Augusto Lucas (quarenta alunos abrangidos pelo subsídio traduzindo-se no valor total atribuído de nove mil e oitocentos euros e vinte cêntimos). -----

----- Refira-se que à semelhança dos anos letivos anteriores, é expectável o recebimento de mais candidaturas ao subsídio de transporte escolar. Por esta razão, e comparando os montantes agora atribuídos com o total atribuído no ano letivo dois mil e doze/dois mil e treze, verificamos o seguinte: -----

----- Quadro número quatro:-----

----- Montante total atribuído no ano dois mil e doze/dois mil e treze - montante total

atribuído no ano dois mil e treze/dois mil e catorze (até à presente data) - Variação: -----

----- Quinhentos e sete mil oitenta e cinco euros e oitenta e oito céntimos - quatrocentos e noventa e três mil setecentos e quarenta e seis euros e seis céntimos - menos três por cento.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo primeiro e segundo, do Decreto-Lei duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de setembro, conjugados com o artigo décimo terceiro, número um, alínea d) e artigo décimo nono, número três, alínea a), todos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro, conjugados com o artigo sexagésimo quarto, número um, alínea m), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro. -----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (doravante LCDA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCDA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

-----Primeiro - Cabimento no valor de cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta e cinco euros e setenta céntimos (conforme quadro número dois) destinado ao pagamento das faturas relativas a títulos de transporte (decorrente da atribuição do subsídio nos meses de outubro, novembro e dezembro de dois mil e treze);-----

-----Segundo - Aprovação da análise das candidaturas ao subsídio de transporte escolar dos alunos cujas candidaturas deram entrada no Departamento de Educação até dia quinze de setembro de dois mil e treze, nos termos adiante referidos: -----

----- Alunos beneficiados a cem por cento - atribuição de vinhetas de passe entre os

meses de outubro de dois mil e treze e junho de dois mil e catorze, sendo o reembolso, referente ao mês de setembro (correspondente a cinquenta por cento do valor do passe a que tem direito); -----

----- Alunos beneficiados a cinquenta por cento - Atribuição de vinhetas de passe entre os meses de janeiro de dois mil e catorze e maio de dois mil e catorze, sem direito a reembolso.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

34 - PROPOSTA Nº. 766/13 - DASE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO 1º. CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO - ANO LETIVO 2013/2014:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- No âmbito do processo de atribuição dos subsídios de Ação Social Escolar, a Câmara Municipal de Oeiras atribui anualmente no início de cada ano letivo, um subsídio para aquisição de livros e material para os alunos carenciados do Primeiro Ciclo do Ensino Básico. -----

----- O Decreto-Lei número trezentos e noventa e nove-A, de oitenta e quatro, de vinte e oito de dezembro, regula a transferência para os Municípios das novas competências em matéria de Ação Social Escolar, no domínio dos auxílios económicos destinados às crianças do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- Por auxílios económicos entendem-se os subsídios destinados a comparticipar nas despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas, nomeadamente o subsídio para livros e material escolar, nos termos dos artigos quarto, número um, alínea e) e décimo quarto, número um, alínea c), do supra identificado diploma legal. -----

----- Por material escolar entende-se não só o de uso corrente, como outro material

necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares, de acordo com o previsto no artigo décimo sétimo, do Decreto-Lei número trezentos e noventa e nove-A, de oitenta e quatro, de vinte e oito de dezembro.

-----Segundo - Análise:

-----Para beneficiarem da atribuição deste subsídio de livros e material escolar, os pais e/ou encarregados de educação dos alunos devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família junto do agrupamento, mediante a entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social. O escalão (A ou B) que cada aluno irá integrar é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

-----Posteriormente cabe a cada Serviço de Ação Social Escolar das sedes de Agrupamento efetuar a análise dos pedidos apresentados e o seu envio por correio eletrónico à CMO.

-----Decorrente do despacho número onze mil oitocentos e sessenta e um, de dois mil e treze, publicado em doze de setembro no âmbito da atribuição do subsídio de livros e material escolar, foram definidos os valores mínimos de comparticipação para os alunos do primeiro ciclo do ensino básico, sendo estes os seguintes:

-----Escalão Aluno - Livros: Primeiro e segundo anos de escolaridade - terceiro e quarto anos de escolaridade / Material Escolar:

-----Escalão A - vinte e seis euros e sessenta cêntimos - trinta e dois euros e oitenta cêntimos / Treze euros.

-----Escalão B - treze euros e treze cêntimos - dezasseis euros e quarenta cêntimos / seis euros e cinquenta cêntimos.

-----Sendo assim, estes valores perfazem os seguintes montantes a atribuir a cada aluno:

-----Escalão Aluno - Livros e material escolar: Primeiro e segundo anos de



Câmara Municipal
de Oeiras

escolaridade - terceiro e quarto anos de escolaridade: -----

----- Escalão A - trinta e nove euros e sessenta cêntimos - quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos. -----

----- Escalão B - dezanove euros e oitenta cêntimos - vinte e dois euros e noventa cêntimos. -----

----- Na sequência da proposta de deliberação número quatrocentos e sessenta e oito, de dois mil e treze, aprovada em cinco de junho, foi estabelecido o dia trinta e um de julho, como data limite para os Agrupamentos procederem ao envio das listagens para pedido de atribuição de livros e material escolar dos alunos carenciados relativos ao ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze. -----

----- Após o términos do prazo estipulado para o envio das listagens de SASE, foi rececionado pelo Departamento de Educação até à presente data, a candidatura de mais cento e dois alunos carenciados. O motivo pelo envio tardio das candidaturas, incide essencialmente na transferência de alunos entre escolas (trinta candidaturas), retenção (cinco candidaturas) ou novas candidaturas resultado da entrega tardia da documentação necessária para a avaliação de cada processo, ou pelos respetivos encarregados de Educação ou pela própria Segurança Social (sessenta e sete candidaturas). -----

----- Sendo assim, embora estas candidaturas tenham sido enviadas após o prazo estipulado, e face às atuais carências económicas que inúmeras famílias atravessam, propomos que estas cento e duas candidaturas sejam excepcionalmente inseridas no montante global de subsídios a atribuir para aquisição de livros e material escolar. -----

----- Sendo assim, os Agrupamentos de Escolas existentes no Concelho de Oeiras remeteram para o Departamento de Educação, mil quatrocentos e vinte e três pedidos de subsídio para alunos carenciados, sendo oitocentos e sete alunos inseridos no Escalão A e seiscentos e dezasseis alunos inseridos no Escalão B, conforme se pode verificar através do seguinte gráfico:-

-----Escalão A - oitocentos e sete;-----

-----Escalão B - seiscentos e dezasseis.-----

-----Através do quadro seguinte, podemos observar a variação do número de alunos que beneficiaram de subsídio de livros e material escolar, ao longo dos últimos anos letivos: -----

-----Ano letivo dois mil e sete/dois mil e oito - Ano letivo dois mil e oito/dois mil e nove - Ano letivo dois mil e nove/dois mil e dez - Ano letivo dois mil e dez/dois mil e onze - Ano letivo dois mil e onze/dois mil e doze - Ano letivo dois mil e doze/dois mil e treze - Ano Letivo dois mil e treze/dois mil e catorze: -----

-----Número total de carenciados - mil cento e sessenta e quatro - mil seiscentos e cinquenta e sete - mil oitocentos e oitenta e sete - mil quatrocentos e cinquenta e cinco - mil trezentos e oitenta e cinco - mil quinhentos e vinte e cinco - mil quatrocentos e vinte e três.-----

-----Número de alunos (Escalão A) - mil e quarenta e oito - mil cento e dezasseis - mil duzentos e trinta e nove - novecentos e onze - oitocentos e cinco - oitocentos e quarenta e cinco - oitocentos e sete.-----

-----Número de alunos (Escalão B) - cento e dezasseis - quatrocentos e noventa e um - seiscentos e quarenta e oito quinhentos e quarenta e quatro - quinhentos e oitenta - seiscentos e oitenta - seiscentos e dezasseis.-----

-----Valor atribuído CMO - trinta e três mil quatrocentos e doze euros - quarenta e três mil trezentos e vinte e sete euros - sessenta e sete mil trezentos e noventa euros e cinquenta céntimos - cinquenta mil quatrocentos e oitenta e um euros - quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis euros e setenta céntimos - cinquenta mil seiscentos e noventa e oito euros e setenta céntimos - quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três euros e quarenta céntimos.

-----No presente ano letivo, pudemos verificar que à semelhança de anos letivos transatos, os agrupamentos onde houve mais candidaturas para o subsídio de livros e material escolar foram os agrupamentos de Santa Catarina, Linda-a-Velha/Queijas e Aquilino Ribeiro.----

----- Os agrupamentos onde se verificaram menos candidaturas foram Miraflores e Conde de Oeiras.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- -Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro - Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais: artigos décimo terceiro, número um, alínea d) e décimo nono, número três, alínea d); -----

----- -Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro: artigo sexagésimo quarto, número um, alínea l) e número quatro, alínea d); -----

----- -Despacho número onze mil oitocentos e sessenta e um, de dois mil e treze, publicado em doze de setembro;-----

----- -Decreto-Lei número trezentos e noventa e nove-A, de oitenta e quatro, de vinte e oito de dezembro;-----

----- -Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio: artigos quinto e nono, e regulamento à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho: artigo sétimo.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Sendo assim, propõe-se que o Executivo Municipal delibere o seguinte:-----

----- -Aceitação dos cento e dois pedidos de atribuição de subsídio de livros e material escolar aos alunos carenciados cujos pedidos foram enviados pelos Agrupamentos após o dia trinta e um de julho; -----

----- -Atribuição aos Agrupamentos de Escolas do subsídio para livros e material escolar com um valor global de quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três euros e quarenta

cêntimos, conforme a listagem junta ao processo. -----

-----O pagamento deverá ser efetuado no mês de outubro de dois mil e treze.”-----

-----II - A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** reportou-se às propostas setecentos e sessenta e cinco e setecentos e sessenta e seis, embora tivessem duas temáticas diferentes. -----

-----No caso da setecentos e sessenta e seis, o Partido Socialista gostaria de realçar uma informação que lhe parecia importantíssima e relevante no debate que ouviu dos candidatos à Câmara Municipal de Oeiras, em que o Senhor Presidente se comprometeu, caso fosse eleito, a pagar o inglês aos alunos do primeiro ciclo, pensando que essa seria uma ação muito importante, uma vez que o Ministério da Educação tinha cortado essa possibilidade.-----

-----O **Senhor Presidente** referiu que de facto esse tinha sido um compromisso político e que no caso de se vir a verificar a retirada do apoio por parte do Governo da República ao ensino do inglês nas escolas do primeiro ciclo do ensino básico, se presidir à Câmara Municipal terá a incumbência de suportar esse custo e de manter o ensino do inglês a essas crianças.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

35 - PROPOSTA Nº. 767/13 - DP - SGD/10038/2013, APENSO AO 412/67 - ALTERAÇÃO OFICIOSA AO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO Nº. 13/68, RUA FIALHO DE ALMEIDA, QUEIJAS: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução: -----

-----O presente processo prende-se com a retificação oficiosa respeitante ao Contrato de Urbanização número treze, de sessenta e oito, e incide essencialmente nos lotes duzentos e um-F e duzentos e três-F, localizados na Rua Fialho de Almeida, em Queijas, consistindo apenas na renumeração dos lotes com a respetiva troca de número.-----

-----Análise: -----

-----A alteração pretendida vem na sequência da troca verificada entre os lotes duzentos e

um-F e duzentos e três-F. -----

----- A troca verificada entre os lotes duzentos e três-F e duzentos e um-F ocorreu aparentemente com o processo de construção de uma moradia (quatro mil quatrocentos e cinco-PB, de noventa e seis) no lote duzentos e um-F, situada na Rua Fialho de Almeida, número sete, em Queijas. No respetivo processo de construção verifica-se que a implantação da moradia apresentada no projeto foi erradamente localizada no lote duzentos e um-F não ao lote duzentos e três-F. O processo decorreu normalmente até à emissão da licença de utilização sem que se tenha verificado o lapso.-----

----- Na sequência da reunião convocada (Divisão de Planeamento, em dezasseis de maio de dois mil e treze) para concertação entre os proprietários dos lotes duzentos e um-F e duzentos e três-F, no sentido de sanar a questão detetada, concluiu-se que o modo mais eficaz para resolver a questão da troca verificada entre os lotes consiste na retificação oficiosa da planta constante no contrato de urbanização, a qual contemple a renumeração dos lotes com a respetiva troca de número.-----

----- Note-se que os lotes têm áreas semelhantes, o que permitirá concretizar a troca de numeração.-----

----- No âmbito desta retificação contempla-se a nova geometria e dimensões dos lotes duzentos e um-F, duzentos e três-F e duzentos e seis-F, e extinção do lote duzentos e cinco-F, com aprovação em vinte de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, segundo requerimento novecentos e oitenta e dois-PL, de setenta e quatro (quatrocentos e doze, de mil novecentos e sessenta e sete). -----

----- Os proprietários de ambos os lotes (Agostinho Cardoso Mendes; José Alexandre Soares Parro) demonstraram concordância com a planta alterada do contrato de urbanização. -----

----- Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A presente retificação oficiosa respeitante ao contrato de urbanização número treze,

de sessenta e oito, desenvolvida em sede da Divisão de Planeamento através da informação número treze mil setecentos e trinta e oito, de dois mil e treze, da Direção Municipal de Planeamento Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística /Divisão de Planeamento, de cinco de agosto, encontra-se em condições para ser submetida à Câmara para aprovação, tendo enquadramento nos artigos vigésimo terceiro (deliberação final), número um, alínea a) e do número oito, do artigo vigésimo sétimo, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação do Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de março.-----

-----Proposta:-----

-----Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere:-----
-----A retificação oficiosa respeitante ao Contrato de Urbanização número treze, de sessenta e oito, nos termos dos artigos vigésimo terceiro (deliberação final), número um, alínea a) e vigésimo sétimo (alteração à licença), número oito, ambos do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação do Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de março.-----

-----Comunicar oficiosamente à Conservatória do Registo Predial competente, o respetivo aditamento ao contrato de urbanização, para efeitos de averbamento (ponto sete, artigo vigésimo sétimo, do Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de março), e registos atualizados dos dois lotes (duzentos e um-F e duzentos e três-F). -----

----- Comunicar aos interessados.”-----

-----II - O Senhor Vereador Jorge Jacob disse que a ata não estava anexa à proposta e não percebia se os donos dos lotes estavam de acordo com a retificação oficiosa ao contrato, uma vez que não tinha nada que lhe dissesse que eles subscreviam o assunto que estava para apreciação, esclarecendo o **arquiteto Batista Fernandes** que se tratava de um engano, infelizmente, algo frequente nos contratos de urbanização de mil novecentos sessenta/setenta,

mas os proprietários, quando foram confrontados com os equívocos que surgiram do registo, acordaram na renumeração dos lotes para corresponder aos seus registos de propriedade e a Câmara como os lotes tinham uma área semelhante, senão idêntica, optou por renumerá-los e, desse modo, cada um ficou com o seu lote perfeitamente clarificado. -----

----- Quanto à questão da ata disse que a podia fazer chegar aos Senhores Vereadores, se bem que aquilo que existia eram fichas de atendimento, nas quais estava anexado um documento, perguntando a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** se existia ou não uma ata, informando o **arquiteto Batista Fernandes** que para todos os efeitos poderia ser considerada uma ata, solicitando a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que a mesma fosse entregue no gabinete do Partido Socialista, bem como o relatório da CPCJ, ao que a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** esclareceu que já tinha sido enviado para o gabinete do Senhor Presidente, o qual iria dar instruções para que o mesmo fosse remetido para o gabinete do Partido Socialista. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

36 - PROPOSTA Nº. 768/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE CARNAXIDE - DESPESAS DE CAPITAL: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a

modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Carnaxide o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.-----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Carnaxide em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.-----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de seis mil trezentos e trinta e dois euros e cinquenta e cinco céntimos, para a Junta de Freguesia de Carnaxide, correspondente

ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.

O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.”

II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.

37 - PROPOSTA Nº. 769/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE CARNAXIDE - DESPESAS CORRENTES:

I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

“Primeiro - Introdução:

Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.

Segundo - Análise:

Apresentou a Junta de Freguesia de Carnaxide o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.

Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os

procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Carnaxide em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho.

-----Quarto - Proposta:

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de nove mil duzentos e vinte e oito euros e vinte e nove centimos, para a Junta de Freguesia de Carnaxide, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas oito mil setecentos e cinquenta e três euros e trinta e cinco centimos, respeitantes a despesas correntes e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos quatrocentos e setenta e quatro euros e noventa e quatro centimos, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.

38 - PROPOSTA Nº. 770/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE CAXIAS - DESPESAS

DE CAPITAL: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Caxias o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de

noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Caxias em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de seis mil oitenta e seis euros e trinta e cinco céntimos, para a Junta de Freguesia de Caxias, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia. -----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

39 - PROPOSTA Nº. 771/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE CAXIAS - DESPESAS CORRENTES:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Caxias o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Caxias em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de quatro mil setecentos e oitenta e dois euros e seis céntimos, para a Junta de Freguesia de Caxias, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas quatro mil quatrocentos e dezasseis euros e oitenta e oito céntimos, respeitantes a despesas correntes e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos trezentos e sessenta e cinco euros e dezoito céntimos, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.-

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

40 - PROPOSTA Nº. 772/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA - DESPESAS DE CAPITAL: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha o relatório de atividades que

desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze. -----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de dezasseis mil setecentos e quarenta e oito mil euros e quarenta e cinco céntimos, para a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia. -----

----- O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**41 - PROPOSTA Nº. 773/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE LINDA-A-VELHA -
DESPESAS CORRENTES: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.-----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A,

de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de sete mil cento e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos, para a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas seis mil noventa e nove euros e setenta e quatro cêntimos, respeitantes a despesas correntes e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos mil e quatro euros e noventa e um cêntimos, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia. -----

----- O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

42 - PROPOSTA Nº. 774/13 - DGO - CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS, A GDA-CRL E A AUDIOGEST PARA FOMENTO E DIFUSÃO DA LICENÇA “PASSMÚSICA”: -----

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- A GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes, CRL (doravante designada por GDA) e a AUDIOGEST - Associação para a Gestão e

Distribuição de Direitos dos Produtores (seguidamente, identificada como, AUDIODEST) “estas são Entidades de Gestão Coletiva de Direitos de Autor e Direitos Conexos, devidamente constituídas e registadas, nos termos da Lei número oitenta e três, de dois mil e um, de três de agosto, que aprovou o regime jurídico respeitante à regulação da constituição, organização, funcionamento e atribuições das entidades de gestão coletiva do Direito de Autor e Direitos Conexos”, estão habilitadas para, nos termos do disposto no artigo septuagésimo terceiro, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC) “aprovado pelo Decreto-Lei número sessenta e três, de oitenta e cinco, de catorze de março, retificado pela Declaração de Retificação de trinta de abril de mil novecentos e oitenta e cinco”, exercerem, em representação dos respetivos titulares, os direitos autorais e conexos daqueles.

De realçar que através do exercício desta atividade, a GDA e a AUDIODEST prestam um serviço público cultural, aliado ao facto de, ao abrigo do disposto no artigo décimo terceiro, da Lei número oitenta e três, de dois mil e um, de três de agosto, estarem obrigadas a afetar parte das remunerações por si arrecadadas à prossecução de atividades sociais e de assistência aos seus associados ou cooperadores, assim como ao desenvolvimento, nomeadamente, de ações de formação, promoção das suas obras e à divulgação dos direitos compreendidos no objeto da sua gestão.

Para o desenvolvimento das funções supra identificadas, a GDA e a AUDIODEST implementaram, desde dois mil e seis, um projeto de licenciamento conjunto, com vista à cobrança de remunerações devidas legalmente aos seus representados, fundadas na prévia concessão de autorização, prevista no artigo centésimo octogésimo quarto, número dois, do CDADC, outorgada pela AUDIODEST, através da emissão da licença identificada com a referência “PassMúsica”, contra o pagamento da remuneração prevista no número três, do artigo centésimo octogésimo quarto, do CDADC.

Segundo - Análise:

----- O Município de Oeiras pretende, à semelhança do que já acontece com outros Municípios Portugueses, promover a divulgação junto dos estabelecimentos comerciais do Concelho que desenvolvam atividades económicas respeitantes à execução ou comunicação pública de videogramas e fonogramas - nomeadamente, bares, discotecas, demais estabelecimentos de diversão noturna, cafés, restaurantes, unidades hoteleiras - a obrigatoriedade de obtenção da licença “PassMúsica”. -----

----- Com vista a atingir este desiderato, o Município de Oeiras, a GDA e a AUDIOGEST pretendem estabelecer uma parceria, a operar pela celebração de um protocolo de cooperação, através da qual se fomente a concessão da licença “PassMúsica”, resultando no estabelecimento de uma associação da mesma aos procedimentos de licenciamentos municipais que com aquela possam relacionar-se, obtendo-se, desta forma, ganhos de eficiência ao nível dos procedimentos de licenciamento e cobrança das remunerações de autores e produtores. Consequentemente, estas três entidades pretendem, desta forma, reservar uma parcela dos benefícios económicos resultantes desta cooperação para os munícipes e empresas que efetivamente utilizem, na sua atividade económica, o reportório fonográfico e videográfico dos representados da GDA e da AUDIOGEST, sob a forma de um desconto sobre o valor dos respetivos tarifários. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- O presente protocolo encontra a sua base jurídica conformadora no disposto nos artigos sexagésimo quarto, número quatro, alínea b), número cinco, alíneas a) e b) e sexagésimo sétimo, ambos da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugados com os artigos décimo terceiro, número um, alíneas e) e n), vigésimo, número dois, alínea g) e vigésimo oitavo, número dois, alínea g), todos do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

----- Aprovar a celebração, com a GDA e a AUDIOGEST, de um Protocolo de Cooperação, nos termos constantes da Minuta que a seguir se transcreve, ao abrigo do previsto nos artigos sexagésimo quarto, número quatro, alínea b) e número cinco, alíneas a) e b) e sexagésimo sétimo, ambos da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro.” -----

----- “Protocolo de Cooperação entre o Município de Oeiras, -----

----- a GDA-CRL e a Audiogest, para -----

----- Fomento e Difusão da Licença “PassMúsica” -----

Aos ... dias do mês de ... de dois mil e treze, nesta Vila de Oeiras, no Edifício dos Paços do Concelho, entre: -----

Primeiro Outorgante: Município de Oeiras, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, aqui representado por Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe foram conferidos pela alínea a), do número um, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro;-----

Segundo Outorgante: GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes, CRL, Cooperativa de Utilidade Pública, constituída nos termos da Lei oitenta e três, de dois mil e um, de três de agosto, pessoa coletiva número quinhentos e três milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e quatro, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob a matrícula número seis mil cento e cinquenta e um e no Livro de Mandatários da Inspeção Geral das Atividades Culturais sob o número oitocentos e noventa e dois, com sede em



Câmara Municipal
de Oeiras

Lisboa, na Rua Joaquim Agostinho número catorze-B, aqui representada por..., na qualidade de ..., com domicílio ..., (estado civil), natural de ..., portador do (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão) número ..., emitido em ...; e -----

Terceiro Outorgante: Audiogest - Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos, Associação de Utilidade Pública, constituída nos termos da Lei oitenta e três, de dois mil e um, de três de agosto, pessoa coletiva número quinhentos e seis milhões trezentos e quatro mil cento e setenta e cinco, constituída por escritura pública lavrada em vinte e seis de novembro de dois mil e dois, no décimo segundo Cartório Notarial de Lisboa, registada no Livro de Mandatários da Inspeção Geral das Atividades Culturais sob o número vinte e quatro, com sede em Lisboa na Rua Augusto dos Santos, número dois, quarto andar, aqui representada por..., na qualidade de ..., com domicílio ..., (estado civil), natural de ..., portador do (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão) número ...-, emitido em ...; -----

Considerando: -----

a) Que a Segunda Outorgante, GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes, CRL, doravante designada por GDA, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, e de utilidade pública que tem por objeto o exercício e a gestão dos direitos conexos ao direito de autor, dos artistas intérpretes ou executantes seus cooperadores, dos seus administrados e dos membros de entidades estrangeiras congêneres com as quais celebrou contratos de representação e reciprocidade e, nomeadamente, a cobrança e distribuição das remunerações provenientes do exercício desses direitos, em Portugal;-----

b) Que a Terceira Outorgante, Audiogest - Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos dos Produtores, doravante designada por Audiogest, é uma associação de utilidade pública, sem fins lucrativos, que tem por objeto a gestão, cobrança e distribuição dos direitos dos produtores fonográficos seus representados dos seus administrados e dos membros de entidades estrangeiras congêneres com as quais celebrou contratos de representação e reciprocidade e, nomeadamente, a

cobrança e distribuição das remunerações provenientes do exercício desses direitos, em Portugal;

c) Que Audiogest e GDA são Entidades de Gestão Coletiva de Direitos de Autor e Direitos Conexos, devidamente constituídas e registadas nos termos da Lei oitenta e três, de dois mil e um, de três de agosto, estando por isso devidamente habilitadas a, nos termos do artigo septuagésimo terceiro, do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (CDADC) exercerem, em representação dos respetivos titulares os direitos autorais e conexos de que aqueles são titulares, desenvolvendo assim uma atividade de relevante interesse público cultural e estando legalmente obrigadas, nos termos do artigo décimo terceiro da referida Lei oitenta e três, de dois mil e um, a afetar parte das remunerações por elas arrecadadas na prossecução de atividades sociais e de assistência aos seus associados ou cooperadores, bem como a ações de formação destes, promoção das suas obras, prestações e produtos, e ainda à divulgação dos direitos compreendidos no objeto da sua gestão.-----

d) Que, no final de dois mil e seis, a GDA e a Audiogest iniciaram a implementação de um projeto de licenciamento conjunto, com vista à cobrança das remunerações devidas por Lei aos seus representados, através da licença identificada com a referência “PassMúsica”;-----

e) Que, a execução pública de videogramas e fonogramas, de cujos respetivos direitos conexos os representados da GDA e Audiogest sejam titulares, depende da prévia concessão de autorização conforme disposto no número dois, do artigo centésimo octogésimo quarto, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, autorização essa que é outorgada pela Audiogest através da emissão da licença com a referência “PassMúsica”, contra o pagamento da remuneração referida no número três do mesmo artigo.-----

f) Que, a GDA e a Audiogest representam os titulares de direitos conexos sobre aproximadamente noventa e oito por cento dos fonogramas e vídeos musicais, de origem nacional ou estrangeira, comercializados no mercado português; -----

g) Que, o Município de Oeiras tem todo o interesse em promover o cumprimento da Lei na área

da respetiva competência territorial, pelo que pretende divulgar pelos seus Municípios, nomeadamente, pelos estabelecimentos comerciais que prossigam ou possam vir a prosseguir atividades económicas relacionadas com a execução ou comunicação pública de videogramas e fonogramas - em particular, os bares, discotecas, e outros estabelecimentos de diversão noturna, cafés, restaurantes, unidades hoteleiras e outros estabelecimentos comerciais - a obrigatoriedade de obtenção da referida licença “PassMúsica”; -----

h) Que, as partes consideram que a melhor forma de fomentar a concessão da licença “PassMúsica” passa pela associação da mesma aos demais processos de licenciamento conduzidos pelo Município que com aquela possam estar, de alguma forma, relacionados; -----

I) Que, a cooperação entre o Município de Oeiras e a Audiogest e GDA, permitirá a estas obter ganhos de eficiência nos seus procedimentos de licenciamento e cobrança das respetivas remunerações de artistas e produtores, razão pela qual entendem as partes reservar uma parcela dos benefícios económicos resultantes desta cooperação para os municípios e empresas que efetivamente utilizam, na sua atividade económica, o reportório fonográfico e videográfico dos representados da Audiogest e GDA, sob a forma de um desconto sobre o valor dos respetivos tarifários. -----

j) O disposto na alínea b), do número quatro e alíneas a) e b), do número cinco, ambos do artigo sexagésimo quarto, da Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e o disposto no artigo sexagésimo sétimo do mesmo diploma legal. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação, em cumprimento da deliberação número ..., de dois mil e treze, do Executivo Municipal, aprovada na reunião de câmara, realizada no dia ... de ... de dois mil e treze, o qual se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- (Objeto) -----

O Município de Oeiras, através da respetiva Câmara Municipal, a GDA e a Audiogest acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação para a promoção, divulgação e concessão da licença denominada “PassMúsica” por todos os estabelecimentos e/ou outras entidades que, por alguma forma ou meio, procedam ou possam vir a proceder, no âmbito da sua atividade comercial ou outra, à execução e difusão de videogramas e fonogramas na área do Município de Oeiras.-----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Obrigações assumidas pelo Município) -----

Um - O Município de Oeiras, através da respetiva Câmara Municipal, compromete-se a promover a concessão da licença denominada “PassMúsica”, por quem solicite a emissão de licenças camarárias de utilização e/ou funcionamento e/ou horário para exploração de todos e quaisquer estabelecimentos ou outras entidades que, por alguma forma ou meio, procedam ou possam proceder, no âmbito da sua atividade, à execução e comunicação pública de Videogramas Musicais e Fonogramas. -----

Dois - Para os efeitos do previsto no número anterior, deverá entender-se:-----

a) Por “execução e comunicação pública de videogramas musicais”: a utilização, direta ou indireta, de videogramas com conteúdos musicais (como é o caso de video-clips e concertos ao vivo) para efeito de exibição e visionamento por parte dos clientes ou utentes de um determinado estabelecimento, espaço ou recinto aberto ao público, com ou sem entrada condicionada, e independentemente do suporte, formato ou meio técnico utilizado para a exibição e visionamento de tais vídeos musicais. -----

b) Por “execução e comunicação pública de fonogramas”: a utilização direta ou indireta de música, gravada e editada comercialmente, para efeito de escuta por parte dos clientes ou utentes de um determinado estabelecimento, espaço ou recinto aberto ao público, com ou sem entrada condicionada, e independentemente do suporte, formato ou meio técnico utilizado para a

execução e escuta de tais fonogramas. -----

c) Por “estabelecimentos ou outras entidades que, por alguma forma ou meio, procedam ou possam proceder, no âmbito da sua atividade, à execução e difusão de videogramas e fonogramas”: todos e quaisquer estabelecimentos ou entidades que no âmbito de procedimentos de licenciamento de atividades económicas, solicitem à Câmara Municipal de Oeiras a emissão ou revalidação de uma licença de funcionamento e/ou utilização, para restauração e/ou bebidas, restauração e/ou bebidas com sala ou espaços destinados a dança, restauração e/ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, para recintos de espetáculos e divertimentos públicos, para empreendimentos turísticos, hoteleiros, ou análogos, bem como, todos os demais estabelecimentos que, por alguma forma, manifestem o propósito de executar e difundir, em espaços abertos ao público, vídeos musicais e/ou músicas gravadas. -----

Três - O Município compromete-se a fazer incluir nos processos de licenciamento a que alude a alínea c), do número anterior, o formulário concernente ao pedido da licença “PassMúsica”. -----

Quatro - Para os efeitos do previsto no número anterior, o Município obriga-se, designadamente, a ter sempre disponível nos serviços da Câmara Municipal - Departamento de Gestão Organizacional/Expediente e Licenciamentos Diversos - os formulários respeitantes ao pedido da licença “PassMúsica”, devendo os mesmos ser disponibilizados em conjunto e nos mesmos locais, incluindo o sítio do Município na Internet, onde se encontrem os demais formulários destinados ao licenciamento da exploração das atividades económicas a que alude a alínea c), do número dois. -----

Cinco - Ainda que o preenchimento do formulário para a licença “PassMúsica” não constitua condição necessária à emissão das licenças referidas na alínea c), do número dois anterior, o Município de Oeiras compromete-se a promover ativamente o seu preenchimento, disponibilizando-o, conjuntamente com os restantes formulários relativos àqueles licenciamentos, a todos os estabelecimentos ou entidades que demonstrem ser potenciais

utilizadores de música gravada e/ou de vídeos musicais, os quais deverão ser esclarecidos sobre todas as obrigações legais respeitantes à proteção dos direitos conexos ao direito de autor, dos artistas intérpretes ou dos artistas executantes e dos produtores. -----

Seis - O Município compromete-se, ainda a promover ativamente o preenchimento do formulário para a licença “PassMúsica” sempre que algum dos estabelecimentos utilizadores ou potenciais utilizadores de música gravada e/ou de vídeos musicais em espaços abertos ao público, requeiram a renovação das respetivas licenças de utilização. -----

Sete - Nos casos em que as revalidações das licenças a que se refere o número anterior sejam remetidos aos interessados pela via postal, a Câmara Municipal enviará, conjuntamente com aquelas, o formulário para a licença “PassMúsica” acrescido de uma carta explicativa do presente protocolo e de todas as obrigações legais respeitantes à proteção dos direitos conexos ao direito de autor, dos artistas, intérpretes ou executantes e produtores. -----

Oito - A Câmara Municipal de Oeiras enviará, mensalmente, às Segunda e Terceira Outorgantes todos os formulários para a licença “PassMúsica” que forem preenchidos, bem como a listagem completa de todos os estabelecimentos que tenham obtido licenciamento ou revalidação de licenças no âmbito de processos de licenciamento de atividades económicas ou, em alternativa, facultará o acesso à sua base de dados de Estabelecimentos licenciados pela Câmara Municipal.

Nove - No prazo de quinze dias a contar da celebração do presente protocolo, a Câmara Municipal de Oeiras remeterá ou disponibilizará às Segunda e Terceira Outorgantes a listagem em suporte informático (Base de Dados) dos estabelecimentos existentes no Município com licenciamento ou alvará em vigor, listagem essa que deverá conter a denominação do estabelecimento, a atividade para a qual se encontra licenciado, a morada do estabelecimento e o nome ou designação, bem como os restantes elementos de identificação da pessoa ou entidade que explora o estabelecimento. -----

Dez - Sempre que o Município de Oeiras licenciar espetáculos ocasionais ou sazonais, de

natureza artística que utilizem música gravada ou editada comercialmente e/ou vídeos musicais, deverá garantir e certificar-se de que são respeitados, não somente os direitos dos titulares dos respectivos direitos de autor, como também e sempre que aplicável, os direitos dos titulares de direitos conexos. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- (Contrapartidas - Autorização Genérica) -----

Um - Como contrapartida pelas vantagens obtidas com a celebração do presente protocolo, a GDA e a Audiogest autorizam o Município de Oeiras a utilizar fonogramas editados comercialmente e prestações artísticas nele incorporadas, em nome dos titulares dos direitos conexos seus representados: -----

- a) Como música ambiente em todos os serviços e departamentos municipais, incluindo música em espera nas respetivas centrais telefónicas; -----
- b) Em eventos com entrada livre organizados pelo Município de Oeiras, incluindo os respetivos Serviços Municipalizados, e/ou por empresas municipais ou outras detidas maioritariamente pelo Município de Oeiras. -----

Dois - A licença genérica atribuída no número anterior não inclui eventos organizados por terceiros, ainda que com o apoio ou o patrocínio do Município de Oeiras. -----

Três - Os eventos, cuja entrada se encontre sujeita a pagamento, estão, igualmente, excluídos pela presente autorização genérica. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- (Contrapartidas proporcionadas aos Municípios) -----

Um - Todos os estabelecimentos ou entidades que requeiram a emissão da licença "PassMúsica", no momento em que requeiram as respetivas licenças e alvarás ou suas renovações, nos termos e pelas vias previstas nos números três a oito da cláusula segunda, cumprindo pontualmente as obrigações assumidas perante às Segunda e Terceira Outorgantes, nomeadamente, no que toca ao

pontual pagamento das remunerações devidas, beneficiarão de um desconto de cinco por cento, cumulável com quaisquer eventuais descontos que a, cada momento, estejam em vigor para a generalidade dos utilizadores que procedam ao licenciamento voluntário, e ainda com quaisquer descontos relacionados com a modalidade de pagamento adotada. -----

Dois - O disposto no número anterior não é aplicável a entidades que, tendo sido notificadas pela Audiogest e GDA (PassMúsica), para o cumprimento da obrigação de licenciamento e/ou pagamento da respetiva tarifa, em data anterior à apresentação do pedido de licenciamento nos termos e pelas vias previstas nos números três a oito da Cláusula Segunda, não tenham procedido a tal licenciamento e/ou pagamento, no prazo que para tanto lhes foi concedido. -----

-----Cláusula Quinta-----

----- (Formação)-----

Um - A fim de dar plena exequibilidade ao presente protocolo, a Audiogest e a GDA comprometem-se a prestar todas as informações, bem como a proceder a todas as ações de formação necessárias a instruir os funcionários da Câmara Municipal de Oeiras designadamente o Departamento de Gestão Organizacional/Expediente e Licenciamentos Diversos, que contactem com potenciais utilizadores de música gravada e/ou de vídeos musicais, sobre todas as obrigações legais respeitantes à proteção dos direitos conexos ao direito de autor, dos artistas intérpretes ou executantes e produtores.-----

Dois - A Audiogest e a GDA comprometem-se a, sempre que lhes for solicitado, prestarem gratuitamente formação sobre a matéria relativa aos direitos autorais e conexos e, em geral, a todos os funcionários municipais com competências de fiscalização e licenciamento de estabelecimentos, recintos e atividades que envolvam a utilização de obras e prestações protegidas, bem como a prestarem toda a colaboração que lhes vier a ser solicitada pelo Município de Oeiras no âmbito do exercício das referidas competências. -----

Três - A Audiogest e a GDA comprometem-se ainda a redigir a carta explicativa a que se refere o



Câmara Municipal de Oeiras

número sete, da cláusula segunda, a qual será disponibilizada aos serviços da Câmara, após aprovação pelos serviços ou órgãos municipais competentes.

Quatro - A Audiogest e a GDA disponibilizarão à Câmara todos os formulários e ficheiros informáticos necessários à prossecução do presente protocolo.

----- Cláusula Quinta -----

----- (Promoção do Protocolo) -----

A Audiogest e a GDA comprometem-se a desenvolver, em conjunto com o Município de Oeiras ações para divulgação do presente protocolo, obrigando-se, designadamente, a promover um evento destinado à celebração do mesmo protocolo e que deverá contar com a presença de artistas e produtores.

----- Cláusula Sexta -----

----- (Vigência) -----

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao dia ... de dezembro de ..., renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes comunicada por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias.

----- Cláusula Sétima -----

----- (Comunicações entre as Partes) -----

Todas as notificações e comunicações entre as partes que tenham de ser efetuadas no cumprimento do presente protocolo deverão ser enviadas ao cuidado das seguintes pessoas:

a) Se dirigidas ao Primeiro Outorgante:

Ao cuidado do Senhor ...

b) Se dirigidas à Segunda e/ou à Terceira Outorgante:

Ao cuidado ...

----- Cláusula Oitava -----

----- (Questões Emergentes do Protocolo) -----

Um - Todas as questões emergentes da interpretação, execução, cumprimento do presente Protocolo, serão dirimidas por acordo das partes.-----

Dois - Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente protocolo devem ser efetuadas, por escrito e assinadas pelas partes.-----

Feito em triplicado, aos ... dias do mês de ... de dois mil e treze, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Primeiro Outorgante, -----

Segunda Outorgante, -----

Terceira Outorgante.” -----

-----II- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

43 - PROPOSTA Nº. 775/13 - DAE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO ZOÓFILO QUINTA CARBONE PARA O ANO DE 2013. -----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----A Câmara Municipal de Oeiras e o Instituto Zoófilo Quinta Carbone - Associação Particular de Utilidade Pública Administrativa, com sede e albergue na Quinta das Lindas, em Tercena, subscreveram no ano de dois mil, um acordo relativo à transferência das instalações da Associação para a Serra de Carnaxide. -----

-----Veio o Instituto Zoófilo, em carta dirigida ao Senhor Presidente, registada com o número treze mil trezentos e sessenta e nove, de trinta e um de março de dois mil e onze, suscitar a questão protocolada, tendo sido levantados diversos problemas relacionados com o futuro da Associação. -----

-----Através da proposta de deliberação número quatrocentos e dezassete, de dois mil e doze, foi deliberado em nove de maio de dois mil e doze, a atribuição de um subsídio com vista

ao aluguer de uma loja em Tercena, de duração anual, para instalação do consultório veterinário.

----- Segundo - Análise:-----

----- Para os consultórios veterinários, é estabelecido um procedimento de declaração prévia ao início do seu funcionamento, respondendo a princípios de agilização e de simplificação processual (Decreto-lei número cento e oitenta e quatro, de dois mil e nove de agosto). ---

----- No ano transato, o Instituto Zoófilo Quinta do Carbone enviou para a Direção de Serviços Veterinários da Região de Lisboa o Formulário de Requerimento e o Termo de Responsabilidade para exercício de atividade e funcionamento dos CAMV (Centros de Atendimento Médico-Veterinários), tendo o mesmo sido deferido, conforme publicitação da lista no portal da DGV, em “www.dgv.min-agricultura.pt”, e cuja página se junta ao processo. -----

----- Assim, verifica-se a condição apostada na proposta de deliberação número quatrocentos e dezassete, de dois mil e doze, i.e., de atribuir subsídios para os anos subsequentes com a necessária autorização da DGV. -----

----- Nestes termos, propõe-se a atribuição de subsídio no montante de sete mil e oitocentos euros.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Tem competência para deliberar sobre a atribuição de subsídios, o órgão executivo municipal, nos termos das alíneas a) e b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro - Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. ---

----- Quanto à autorização da DGV, o Decreto-Lei número cento e oitenta e quatro, de dois mil e nove de agosto de 2009. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

----- A atribuição de um subsídio ao Instituto Zoófilo Quinta Carbone, no valor de sete mil e oitocentos euros, para o ano de dois mil e treze.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

44 - PROPOSTA Nº. 776/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA - DESPESAS DE CAPITAL: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de

Competências. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. --

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de quarenta e cinco mil e trinta e três euros e quarenta e dois cêntimos, para a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia. -----

----- O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

45 - PROPOSTA Nº. 777/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA - DESPESAS CORRENTES:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução:

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise:

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a



Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de oito mil quinhentos e setenta e cinco euros e um cêntimo, para a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas cinco mil oitocentos e setenta e três euros, respeitantes a despesas correntes e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos dois mil setecentos e dois euros e um cêntimo, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia. -----

----- O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

46 - PROPOSTA Nº. 778/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS - DESPESAS DE CAPITAL: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Queijas, o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.-----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadraram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Queijas em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de seis mil cento e noventa e três euros e dois cêntimos, para a Junta de Freguesia de Queijas, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia. -

----- O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

47 - PROPOSTA Nº. 779/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS - DESPESAS CORRENTES: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Queijas o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se

que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Queijas em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho.

-----Quarto - Proposta:

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de três mil novecentos e quarenta e seis euros e catorze céntimos, para a Junta de Freguesia de Queijas, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas três mil quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta e seis céntimos, respeitantes a despesas correntes e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos quatrocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e oito céntimos, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.”

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.

48 - PROPOSTA Nº. 780/13 - DCT - APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E A JUVENTUDE MUSICAL PORTUGUESA (JMP) COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- O Município de Oeiras e a Juventude Musical Portuguesa (JMP) instituição fundada em mil novecentos e quarenta e oito, e integrada na “Jeunesses Musicales International” (JMI), a maior organização internacional de música para jovens, pretendem promover, dentro do seu âmbito de atuação, a música e a cultura junto do público de Oeiras, dando assim continuidade a políticas culturais que procurem fomentar a qualidade. -----

----- É vocação da JMP promover concertos, cursos e concursos, editar livros e CD's, e organizar e produzir Festivais Internacionais, tendo já sido galardoada com o Prémio Almada Negreiros (mil novecentos e noventa e oito), declarada de Utilidade Pública (mil novecentos e noventa e dois), distinguida com a Medalha de Mérito Cultural (mil novecentos e oitenta e quatro) e condecorada com o grau de Membro-Honorário da Ordem do Infante Dom Henrique (mil novecentos e noventa e nove). -----

----- Por sua vez, o Município de Oeiras deseja divulgar junto dos seus munícipes e demais visitantes, as atividades da JMP, designadamente as que se referem às correntes contemporâneas da música. -----

----- A organização de um ciclo de concertos a realizar no Município de Oeiras pela JMP, (um conjunto de três concertos de órgão com agrupamento vocal ou instrumental e organista de nível internacional) permitirá concretizar os objetivos acima descritos. -----

----- Importa, assim, estabelecer as condições de colaboração entre o Município e a Juventude Musical Portuguesa (JMP) na realização do citado Ciclo de Concertos, através da

celebração de um Protocolo, no âmbito do qual será atribuída, a título de comparticipação nos custos daquele Ciclo, uma comparticipação financeira no valor de sete mil euros.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Com uma calendarização de Concertos a realizar ao longo do segundo semestre de dois mil e treze, a parceria entre o Município de Oeiras e a JMP poderá ainda servir para criar oportunidades a jovens intérpretes.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Nos termos do artigo sexagésimo quarto, número quatro, alíneas a) e b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, compete à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a atividades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, as atividades de interesse municipal, sejam de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: -----

-----Um - A aprovação da celebração do Protocolo de Cooperação com vista à determinação das condições de colaboração entre o Município e a Juventude Musical Portuguesa (JMP) na realização de um Ciclo de três Concertos a terem lugar, todos, no Município de Oeiras em locais a designar; -----

-----Dois - A aprovação da minuta de protocolo que a seguir se transcreve, que envolve a atribuição de uma comparticipação financeira à Juventude Musical Portuguesa (JMP), no valor de sete mil euros, IVA incluído.”-----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- "Protocolo número ..., de dois mil e treze-----

----- Colaboração -----

Entre -----

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, dois mil setecentos e oitenta e quatro-quinhentos e um Oeiras, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, doutor Paulo Vistas, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pelo artigo sexagésimo oitavo, número um, alínea a), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, abreviadamente designado como Município; -----

E -----

Juventude Musical Portuguesa, pessoa coletiva número quinhentos milhões novecentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e quatro, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, número treze, segundo direito, e representada pelo seu Presidente da Direção, Professor Emanuel Frazão Pereira, Bilhete de Identidade número ... doravante também designada como Juventude Musical;

Considerando que: -----

O Município deseja estabelecer um marco de cooperação com o intuito de continuar a promover com qualidade e dentro do seu âmbito de atuação, a música e a cultura junto do público de Oeiras; -----

A Juventude Musical Portuguesa, no âmbito das suas finalidades estatutárias, prossegue objetivos no domínio da formação e da divulgação da música clássica. -----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, em cumprimento da deliberação número ..., de dois mil e treze, aprovada pelo Órgão Executivo do Município, em ... de ... que se rege pelas cláusulas seguintes, e, subsidiariamente, pelo ordenamento jurídico português: -----

----- Primeira -----
----- (Objeto) -----

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de cooperação entre as partes, com vista à produção, organização e realização, pela Juventude Musical Portuguesa de um ciclo de dois concertos ao longo do segundo semestre de dois mil e treze.

----- Segunda -----

----- (Local e período de realização do Ciclo de Concertos) -----

----- O ciclo de concertos a que alude a cláusula anterior decorrerá em auditórios ou em outros espaços do Município de Oeiras, no segundo semestre de dois mil e treze.

----- Terceira -----

----- (Obrigações da Juventude Musical Portuguesa) -----

Para o ciclo de concertos objeto deste Protocolo a Juventude Musical Portuguesa compromete-se a:

- a) Suportar custos relativos a estadias e alimentação de intérpretes;
- b) Imprimir materiais de divulgação dos concertos, sempre que os mesmos não sejam acordados previamente com o Município.

----- Quarta -----

----- (Obrigações do Município) -----

Um - O Município compromete-se a assegurar afinações de piano, a proceder ao pagamento de despesas relativas ao auditório, a produzir folhas de sala sempre que tal for acordado com a Juventude Musical Portuguesa e a garantir a divulgação deste ciclo nos seus habituais meios de comunicação.

Dois - O Município compromete-se, ainda a garantir o acompanhamento de ambos os concertos através de recursos humanos da Divisão de Cultura e Turismo.

Três - Pela realização do ciclo de concertos, objeto deste protocolo, será atribuída à Juventude



Câmara Municipal
de Oeiras

Musical Portuguesa uma comparticipação financeira no valor de três mil e duzentos euros.-----

----- Quinta -----

----- (Incumprimento) -----

Um - O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que decorrem deste Protocolo, constitui a parte faltosa no dever de indemnizar a parte lesada.-----

Dois - Sem prejuízo do número anterior, a não realização do Ciclo de concertos objeto deste Protocolo, por causas imputáveis à Juventude Musical Portuguesa, constitui esta na obrigação de reembolsar o Município das verbas entretanto recebidas para o efeito.-----

Três - Sem prejuízo do número primeiro, a não realização do Ciclo de Concertos por causas imputáveis ao Município, dá o direito à Juventude Musical Portuguesa de fazer suas as importâncias que já tenha dela recebido. -----

----- Sexta -----

----- (Alterações) -----

Sem prejuízo dos ajustamentos que as partes, em cada momento e por comum acordo, entendam realizar com vista a otimizarem a execução e os resultados prosseguidos pelo presente Protocolo, qualquer alteração a este apenas produzirá efeito se constar de documento escrito e assinado pelas partes. -----

----- Sétima -----

----- (Vigência) -----

O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará até ao final do Ciclo de Concertos previsto na cláusula primeira. -----

----- Oitava -----

----- (Compromisso arbitral) -----

Um - Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo quarto, alínea c) do Código Civil. -----

Dois - Caso se frustre a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos centésimo octogésimo e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos e, subsidiariamente, na Lei sobre Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei número sessenta e três, de dois mil e onze, de catorze de dezembro.-----

Três - O disposto na presente cláusula não afasta a possibilidade de recurso aos tribunais judiciais.-----

E, para constar, se lavrou o presente contrato, feito em duplicado, um para cada uma das partes, que vai ser assinado por todos os outorgantes, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras número vinte e três, de dois mil e treze, de dezasseis de maio, nos termos do disposto no artigo sexagésimo oitavo, número dois, alínea c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, que o fiz escrever e também assino.-----

Paços do Município, ... de ... de dois mil e treze.-----

Pelo Município, doutor Paulo Vistas.-----

Pela Juventude Musical Portuguesa, Professor Emanuel Frazão Pereira. -----

A Oficial Pública do Município, Olga Ferrão.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

49 - PROPOSTA Nº. 781/13 - DCT - APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E O “HOT CLUB” DE PORTUGAL (HCP) COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DE UMA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O Município e o “Hot Club” de Portugal (HCP), instituição cujos estatutos datam já de mil novecentos e cinquenta, pretendem promover a música e a cultura junto do público de



Câmara Municipal de Oeiras

Oeiras, dando continuidade a políticas culturais que procurem fomentar a qualidade. -----

----- O “Hot Club” é um dos mais antigos clubes de “jazz” da Europa sendo, ao que parece, aquele que se mantém a funcionar ininterruptamente há mais anos. A “DownBeat”, conceituada revista americana de Jazz, considera o “Hot Club”, um dos melhores cem clubes de “jazz” do mundo.-----

----- A sua importância na sociedade portuguesa foi oficialmente reconhecida, primeiro em mil novecentos e noventa e cinco pela concessão da declaração de Instituição de Utilidade Pública e posteriormente quando recebeu o Prémio Almada Negreiros em dois mil e um, e a Medalha de Mérito Cultural em dois mil e quatro, ambos do Ministério da Cultura.-----

----- Ao “Hot Club” de Portugal também se associa um importante trabalho na área da formação musical, estando neste momento organizada uma escola de formação de jovens músicos, designada por “Big Band Júnior”.-----

----- Importa, assim, estabelecer, em Protocolo, as condições de colaboração entre o Município e o “Hot Club” de Portugal (HCP) em dois mil e treze, as quais se baseiam na realização de um concerto pela sua escola de música - a “Big Band Júnior” - sendo que pelo mesmo o Município atribuirá ao “Hot Club”, uma participação financeira no valor de setecentos e cinquenta euros.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- O Município de Oeiras deseja começar a divulgar junto dos seus munícipes e demais visitantes, as atividades do HCP em geral, e da “Big Band Júnior” (BBJ) em particular, pelo que a realização, no Município de Oeiras, de concertos desta Banda a ocorrerem em dois mil e treze, permitirá concretizar este objetivo.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigos sexagésimo quarto, número quatro, alínea b) e sexagésimo sétimo, ambos da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da

Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugados com os artigos décimo terceiro, número um, alínea e) e vigésimo, número dois, alínea g), ambos do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: -----

-----Um - A aprovação da celebração do protocolo de colaboração entre o Município e o “Hot Club” de Portugal (HCP) na realização de atividades musicais a terem lugar no Município de Oeiras, em locais a designar, no segundo semestre de dois mil e treze;-----

-----Dois - A aprovação da minuta de protocolo que a seguir se transcreve, que envolve a atribuição de uma comparticipação financeira ao “Hot Club” de Portugal (HCP), no valor de setecentos e cinquenta euros, IVA incluído. -----

-----Três - O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de setembro”. -----

----- “Protocolo número..., de dois mil e treze -----

----- Colaboração -----

Entre -----

Município de Oeiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, dois mil setecentos e oitenta e quatro-quinhentos e um Oeiras, representado neste ato pelo Senhor



Câmara Municipal de Oeiras

Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, doutor Paulo Vistas, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, adiante designado, abreviadamente, como Município; -----

E -----

“Hot Club” Portugal, Pessoa Coletiva número ..., com sede em Lisboa, na Praça da Alegria, quarenta e oito (nova sede) e representado pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Inês Cunha, doravante também designada como “Hot Club”; -----

Considerando que: -----

O Município deseja estabelecer um marco de cooperação com o intuito de continuar a promover com qualidade e dentro do seu âmbito de atuação, a música e a cultura junto do público de Oeiras; -----

O “Hot Club”, no âmbito das suas finalidades estatutárias, prossegue objetivos no domínio do Jazz, ou da música “Hot” em contraposição a outras expressões musicais. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração, em cumprimento da deliberação número ..., de dois mil e treze, aprovada pelo Órgão Executivo do Município, em ... de ... que se rege pelas cláusulas seguintes, e, subsidiariamente, pelo ordenamento jurídico português: -----

----- Primeira -----

----- (Objeto) -----

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições de cooperação entre as partes, com vista à produção, organização e realização, pelo “Hot Club”, de uma animação musical ao longo do segundo semestre de dois mil e treze, através da Escola de Música também designada “Big Band Júnior”. -----

----- Segunda -----

----- (Local e período de realização das animações musicais) -----

A animação musical ao longo do segundo semestre de dois mil e treze, decorrerá em auditórios ou outros espaços do Município de Oeiras. -----

----- Terceira -----

----- (Obrigações do “Hot Club”) -----

Para as animações objeto deste protocolo o “Hot Club” compromete-se a assegurar a produção das animações musicais através da “Big Band Júnior”. -----

----- Quarta -----

----- (Obrigações do Município) -----

Um - Para realizar o ciclo de animações através da “Big Band Júnior”, o Município garantirá, em dois mil e treze, uma comparticipação financeira ao “Hot Club” no valor total de setecentos e cinquenta euros. -----

Dois - O Município compromete-se a assumir a divulgação das animações musicais levadas a efeito pela “Big Band Júnior”. -----

----- Quinta -----

----- (Incumprimento) -----

Um - O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que decorrem deste protocolo, constitui a parte faltosa no dever de indemnizar a parte lesada. -----

Dois - Sem prejuízo do número anterior, a não realização das animações musicais objeto deste Protocolo, por causas imputáveis ao “Hot Club”, constitui este na obrigação de reembolsar o Município das verbas entretanto recebidas para o efeito. -----

Três - Sem prejuízo do número primeiro, a não realização de concertos por causas imputáveis ao Município, dá o direito ao “Hot Club” de fazer suas as importâncias que já tenha dela recebido. -

----- Sexta -----

----- (Alterações) -----

Sem prejuízo dos ajustamentos que as partes, em cada momento e por comum acordo, entendam realizar com vista a otimizarem a execução e os resultados prosseguídos pelo presente protocolo, qualquer alteração a este apenas produzirá efeito se constar de documento escrito e assinado

pelas partes. -----

----- Sétima -----

----- (Vigência) -----

O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará até ao final da animação musical a realizar ao longo do segundo semestre de dois mil e treze, através da Escola de Música também designada por “Big Band Júnior”.-----

----- E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por todos os outorgantes, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras número vinte e três, de dois mil e treze, de dezasseis de maio, nos termos do disposto no artigo sexagésimo oitavo, número dois, alínea c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, que o fiz escrever e também assino.-----

Paços do Município, ... de ... de dois mil e treze. -----

Pelo Município, doutor Paulo Vistas. -----

Pelo Hot Club, Inês Cunha. -----

A Oficial Pública do Município, Olga Ferrão.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

50 - PROPOSTA Nº. 782/13 - SIMAS - CRIAÇÃO DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR PARA ESTUDOS E PROJETOS ESPECIAIS - EMEPE: -----

----- A **Senhora Vereadora Luís Carrilho** informou que, a partir da proposta número setecentos e oitenta e dois, de dois mil e treze, que chegou no dia vinte e três de setembro, ao gabinete do PS, não estavam disponíveis para votar, a não ser alguma que lhe fosse explicada como sendo de grande excepcionalidade, como já tinha citado várias vezes, não era possível aos Vereadores do PS ler as propostas adequadamente com tão pouco tempo que lhes era dado.-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

51 - PROPOSTA Nº. 783/13 - SIMAS - ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO PARA O ANO DE 2014: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

52 - PROPOSTA Nº. 784/13 - SIMAS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO 4º. TRIMESTRE DE 2013: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

53 - PROPOSTA Nº. 785/13 - DGF - REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS REFERENTE À FATURAÇÃO DO ANO DE 2013, À TRATOLIXO: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Incumbe à Direção Municipal de Planeamento e Gestão Financeira e Patrimonial /Divisão de Gestão Financeira proceder ao pagamento da faturação nela existente e de acordo com o orçamento aprovado e em vigor. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Considerando que o Município de Oeiras à semelhança dos Municípios de Cascais, Sintra e Mafra, fazem parte da AMTRES. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal: -----

-----Estes pagamentos encontram-se contemplados nas Grandes Opções do Plano de dois mil e treze, deste Município, de acordo com o disposto no artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea d), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugado

com o artigo primeiro, número três, dos Estatutos da “Tratolixo” e artigo quadragésimo, números dois e três, da Lei número cinquenta, de dois mil e doze, de trinta e um de agosto. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Considerando que à Câmara Municipal de Oeiras cabe o montante de trezentos e cinquenta e nove euros novecentos e quarenta e sete euros e quarenta e três cêntimos, para regularização da dívida à Tratolixo referente à fatura número seiscentos e setenta e cinco datada de trinta de agosto de dois mil e treze, propõe-se à aprovação o pagamento da dívida pelo Executivo Municipal.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

54 - PROPOSTA Nº. 786/13 - DPRH - APROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO REALIZADAS NO IMÓVEL SITO NA RUA LUÍS DE CAMÕES, 57, EM LINDA-A-VELHA, A FERNANDO RODRIGIES PIÇARRA, NO ÂMBITO DO RECRIA:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- A candidatura ao Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados (RECRIA), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e nove-C, de dois mil, de vinte e dois de dezembro, referente ao edifício da Rua Luís de Camões, cinquenta e sete, em Linda-a-Velha, foi aprovada inicialmente em reunião de Câmara de nove de setembro, de dois mil e nove - proposta de deliberação número oitocentos e vinte, de dois mil e nove, com um valor de participação municipal de dezasseis mil oitocentos e vinte e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos.-----

----- No decorrer dos trabalhos verificaram-se alterações em obra não comprometedoras dos trabalhos executados nem das exigências construtivas e funcionais aplicáveis. -----

-----Dando-se continuidade à candidatura, efetuaram-se os cálculos de reformulação da comparticipação a fundo perdido e das rendas das frações do edifício. Em resultado deste recálculo o valor da comparticipação da CMO passou para catorze mil trezentos e nove euros e cinco céntimos e foi aprovado na reunião de Câmara de oito de fevereiro de dois mil e doze - proposta de deliberação número cento e trinta e oito, de dois mil e doze.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Aprovado em reunião de Câmara o montante da comparticipação a atribuir pela Câmara Municipal de Oeiras no valor de catorze mil trezentos e nove euros e cinco céntimos e concluídas as obras e fixados pelo IHRU os valores máximos das rendas mensais a pagar pelos arrendatários, encontram-se reunidos os pressupostos para o pagamento da comparticipação municipal.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----O pagamento da comparticipação municipal carece de aprovação da Câmara Municipal de Oeiras, ao abrigo do número cinco, do artigo décimo, do Decreto-Lei número trezentos e vinte e nove-C, de dois mil, de vinte e dois de dezembro, documento este que será remetido ao IHRU, conjugado com o artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea d), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigos décimo terceiro, número um, alínea i) e vigésimo quarto, alínea e), ambos do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

-----Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCDA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento da LCDA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e

doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Propõe-se a aprovação do montante da comparticipação a atribuir pela Câmara Municipal de Oeiras no valor de catorze mil trezentos e nove euros e cinco céntimos, IVA de seis por cento incluído, ao Senhor Fernando Rodrigues Piçarra, pelas obras de recuperação realizadas no imóvel sítio na Rua Luís de Camões, cinquenta e sete, em Linda-a-Velha. -----

----- Prevê-se a execução orçamental em outubro de dois mil e treze.” -----

----- II - **O arquiteto Freitas Lopes** observou que se tratava de uma candidatura ao Recria que já tinha sido aprovada tanto pela Câmara, como pelo IHRU, destinada ao financiamento das obras de reabilitação de um edifício em Linda-a-Velha. -----

----- Foi necessário fazer uma segunda reavaliação da candidatura pelo facto de ter havido obras a menos e os montantes terem sido alterados e, por isso, terem que voltar a ser aprovados pela Câmara e pelo IHRU, acrescentando que as obras já estavam concluídas de acordo com o caderno de encargos, propondo-se apenas o pagamento ao município da comparticipação que já tinha sido aprovada.-----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

55 - PROPOSTA Nº. 787/13 - GCAJ - RESOLUÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.S 51/2011 E 93/2011 - STAND MODERNO, S.A.: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

56 - PROPOSTA Nº. 788/13 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À FUNDAÇÃO PORTUGUESA “A COMUNIDADE CONTRA A SIDA”, NO ÂMBITO DO PROJETO “EDUCAÇÃO PELOS PARES”: -----

----- I- A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução: -----

-----A Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a SIDA” (FPCCS) é uma ONG que tem como principal objetivo desenvolver ações e projetos orientados para a sensibilização, informação e educação preventiva na área da infeção pelo VIH/Sida e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). No âmbito do protocolo de colaboração celebrado com o Município de Oeiras em dois mil e um, a FPCCS tem vindo a intervir no Concelho através do Projeto “Educação pelos Pares”, em áreas fundamentais como a educação em sexualidade, a prevenção da infeção VIH/SIDA e o consumo de substâncias psicoativas, tendo como denominador comum, o desenvolvimento de competências pessoais e sociais.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Em dois mil e doze, o Projeto “Educação pelos Pares” permitiu uma vez mais a realização de atividades de Desenvolvimento de Competências Pessoais e Sociais, de Informação e Exploração de Conteúdos (Sexualidade, IST, VIH/SIDA), com alunos do terceiro ciclo. O trabalho realizado promoveu a mudança de atitudes face à sexualidade e a adoção de condutas de prevenção, tendo em vista a vivência feliz e saudável da vida afetivo-sexual dos jovens. Utilizaram-se metodologias ativas e participativas e estratégias que valorizaram a partilha de conhecimentos, e o esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos jovens.-----

-----Realizou-se um curso de formação científica e quatro cursos de formação pedagógica, visando a preparação dos voluntários universitários, que permitiram a formação de duzentos e setenta e dois alunos. -----

-----Nas escolas, através do trabalho realizado com os alunos (do sétimo ao nono ano), houve a preocupação de reforçar a autoestima e o autoconhecimento, de desenvolver as capacidades de comunicação assertiva, de tomada de decisão, de sentido de responsabilidade e da importância da cooperação. Ao nível da informação, os alunos adquiriram conhecimentos que permitiram a compreensão do conceito de sexualidade, de reprodução e de contraceção. Identificaram os riscos inerentes à atividade sexual, em particular a gravidez não desejada e as

IST. Em dois mil e doze, participaram no projeto duzentos e sessenta e quatro alunos de dez turmas pertencentes a quatro escolas do Concelho de Oeiras: EB Dois, Três São Julião da Barra, ES Amélia Rey Colaço, ES Camilo Castelo Branco e ES Professor José Augusto Lucas. Já em dois mil e treze, no segundo e terceiro período do ano letivo dois mil e doze/dois mil e treze, foram abrangidas mais nove turmas e cento e setenta e sete alunos das escolas anteriormente identificadas, à qual se associou o Centro Educativo Padre António Oliveira, de Caxias. O trabalho com estas turmas deverá ter continuidade no ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze.-----

----- Salienta-se, ainda, a realização, pelo Centro de Aconselhamento e Orientação de Jovens (CAOJ), localizado na Ajuda, de atendimentos presenciais no domínio do apoio psicossocial a portadores do VIH e suas famílias, bem como o apoio psicológico e psicoterapêutico a adolescentes e jovens com comportamentos de risco, sinalizados nas escolas. O CAOJ disponibiliza também uma linha verde através da qual presta informações e orientação.-

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, Lei das Autarquias Locais, conjugada com o artigo décimo terceiro, número um, alíneas d) e g), do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

----- Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Artigo sexagésimo sétimo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove,

de dezoito de setembro. -----

-----As ações desenvolvidas e a comparticipação financeira ora proposta encontram-se previstas no Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Oeiras e a FPCCS, em vinte e quatro de outubro de dois mil e um.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao que antecede, e considerando a relevância do trabalho desenvolvido em meio escolar pela Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a Sida”, no âmbito da educação para a saúde, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a atribuição de uma comparticipação financeira a esta Fundação, no valor de dois mil e trezentos euros, para apoio ao funcionamento do Projeto “Educação pelos Pares” nas escolas do Concelho, em dois mil e treze.

-----O pagamento desta comparticipação deverá verificar-se até trinta e um de outubro de dois mil e treze.” -----

-----II - A **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** referiu que o projeto em questão estava a decorrer e que tinha como finalidade a realização de atividades de desenvolvimento de competências pessoais e sociais para os alunos do terceiro ciclo, destinando-se ainda à sensibilização dos jovens para a problemática da droga e da infecção pela sida.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

57 - PROPOSTA Nº. 789/13 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO PREVENIR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE HÁBITOS DE VIDA SAUDÁVEIS - “EU PASSO...”: -----

-----I- A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O Programa de Promoção de Hábitos de Vida Saudáveis - “Eu Passo...”, visa a promoção de competências psicossociais e de hábitos de vida saudáveis, em meio escolar, com especial incidência na prevenção de comportamentos de risco. Este programa, da

responsabilidade da Associação Prevenir, ONG sem fins lucrativos, reconhece a importância da intervenção junto dos mais jovens, enquanto público-alvo suscetível ao desenvolvimento de determinados comportamentos de risco e hábitos de vida pouco saudáveis, como a iniciação precoce aos consumos, nomeadamente de tabaco e álcool.

----- Segundo - Análise:

----- No seguimento da aprovação da proposta de deliberação número duzentos e dezasseis, de dois mil e treze, na reunião de Câmara de vinte e sete de março de dois mil e treze, deu-se início a uma nova fase do Programa de Promoção de Hábitos de Vida Saudáveis - “Eu Passo...”, que permitiu abranger no ano letivo dois mil e doze/dois mil e treze, duzentos e trinta e nove alunos e dez professores de dez turmas do sétimo ano de escolaridade, pertencentes a cinco escolas do Concelho: EBI de São Bruno (Caxias), EB Dois, Três Professor Noronha Feio (Queijas), EB Dois, Três Vieira da Silva (Carnaxide), ES Camilo Castelo Branco (Carnaxide) e ES Professor José Augusto Lucas (Linda-a-Velha).

----- Realizaram-se no último ano letivo seis sessões de formação para professores, com a duração total de vinte e cinco horas, e foram implementadas em todas as turmas os primeiros módulos do programa, sobre “Hábitos de Vida Saudáveis” e “A Saúde - Equilíbrio entre cinco Componentes”, conforme consta no Relatório de Fim de Ano Letivo apresentado pela Associação Prevenir.

----- Tal como inicialmente previsto, a aplicação do Programa “Eu Passo...” terá continuidade no ano letivo dois mil e treze /dois mil e catorze junto das mesmas escolas e turmas (agora no oitavo ano de escolaridade). Encontra-se planeado para o novo ano letivo a realização de mais seis sessões de formação creditada para professores e a aplicação dos restantes módulos do programa: “Estudo e a Motivação”, “Componente Social”, “Gestão Emocional”, “Tomada de Decisão”, “Adolescência e a Resistência à Pressão dos Pares”, “Sexualidade na Adolescência” e “Prevenção dos Consumos de Tabaco e Álcool”.

-----A implementação deste programa de prevenção no segundo ano letivo (dois mil e treze/dois mil e catorze) ficou, conforme determinado na proposta de deliberação número duzentos e dezasseis, de dois mil e treze, sujeita à atribuição de uma segunda tranche de participação financeira à Associação Prevenir, no valor de sete mil quinhentos e trinta euros, que, juntamente com a primeira tranche atribuída em março deste ano (sete mil e quinhentos), permite financiar o custo total do programa, orçado em quinze mil e trinta euros, para os dois anos letivos (dois mil e doze/dois mil e treze e dois mil e treze/dois mil e catorze). -----

-----De salientar que este financiamento é inteiramente suportado pelo Grupo Sumol mais Compal, no âmbito da participação desta empresa no Programa Oeiras Solidária, pelo que não comportará quaisquer custos para a Autarquia e para as escolas. A verba para dois mil e treze, foi já transferida para o Município, conforme a Guia de Recebimento junto ao processo. -----

-----Destaque, ainda, para a satisfação geral de todos os intervenientes no programa durante o primeiro ano letivo da presente fase, conforme descrito no Relatório de Fim de Ano Letivo (dois mil e doze/dois mil e treze), bem como para os resultados muito positivos apresentados nos relatórios de avaliação da primeira fase de aplicação do Programa “Eu Passo...”, que decorreu nos anos letivos dois mil e onze/dois mil e doze e dois mil e doze/dois mil e treze, nas escolas EB Dois, Três São Julião da Barra, EB Dois, Três Conde de Oeiras e EB Dois, Três Joaquim de Barros. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, Lei das Autarquias Locais, conjugada com o artigo décimo terceiro, número um, alíneas d) e g), do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro.-----

----- Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao que antecede, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a atribuição de uma comparticipação financeira à Associação Prevenir - Organização Não Governamental de Prevenção e Promoção da Saúde, no valor de sete mil quinhentos e trinta euros, para continuidade do Programa de Promoção de Hábitos de Vida Saudáveis - “Eu Passo...” no ano letivo de dois mil e doze/dois mil e treze. -----

----- O pagamento desta comparticipação deverá verificar-se até trinta e um de outubro de dois mil e treze.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

58 - PROPOSTA Nº. 790/13 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO À MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTIDADES DE ÂMBITO SOCIAL E DE SAÚDE À APOIO - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E AO INSTITUTO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS MISSIONÁRIAS - CASA DE Nª. SRª. DE FÁTIMA - ADITAMENTO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 538/13:-----

----- I- A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- No âmbito das competências atribuídas à Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude, cabe a esta Unidade Orgânica (UO) fomentar parcerias com as organizações sociais locais, assegurando, sempre que possível, apoio financeiro e logístico à sua atividade. Este apoio é determinante para que as diversas instituições com intervenção concelhia cumpram o seu papel de suporte às famílias e à comunidade em que se inserem, papel, que no atual contexto

socioeconómico, se torna cada vez mais premente. Este contexto tem levado à criação de respostas que vão ao encontro, cada vez mais, das necessidades das famílias, sobretudo das mais vulneráveis, o caso das Lojas Sociais e do Refeitório Social, e tem contribuído, apesar das adversidades, para a melhoria da qualidade de vida das famílias, pelo que o apoio do Município constitui uma forma de valorizar o empenho das entidades. De reforçar ainda, o envolvimento de algumas entidades na medida social promovida pelo Município - Fundo de Emergência Social (FES), que tem contribuído para minimizar algumas situações de grave risco social.

Neste sentido, foi aprovada, através da proposta de deliberação número quinhentos e trinta e oito/dois mil e treze, de vinte e seis de junho, a comparticipação financeira para apoio à manutenção de atividades de entidades de âmbito social e de saúde. Na sequência desta, constatou-se agora, que a APOIO - Associação de Solidariedade Social e o Instituto das Filhas da Caridade Canossianas Missionárias - Casa de Nossa Senhora de Fátima remeteram a documentação necessária (Relatório e Plano de Atividades, e comprovativos de despesa). Por outro lado, pelas importantes respostas que disponibilizam e para as quais recebem pouco apoio do ISS, submete-se à consideração superior a correção desta situação, com a atribuição de comparticipação financeira a estas duas entidades.

Segundo - Análise:

A comparticipação financeira para apoio à manutenção de atividades é uma das formas de apoio do Município. Nesta análise, para além da entrega da documentação supracitada, por parte da entidade, são considerados aspetos como:

A adequação das respostas sociais às necessidades da comunidade nas áreas em que intervém;

A capacidade de desenvolvimento de ações/projetos em parceria e em estruturas de rede a nível local;

A capacidade de investimento e empenho das entidades na melhoria contínua da

qualidade dos serviços prestados;-----

----- A abrangência local ou concelhia das respostas sociais. -----

----- Esta comparticipação, no atual contexto socioeconómico, reveste-se da maior importância não apenas pelo reconhecimento do trabalho meritório que estas entidades prestam no apoio às famílias e comunidade, mas também pela necessidade em garantir a sua própria sustentabilidade.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A comparticipação financeira, a propor, enquadra-se nas competências da Autarquia, em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social conforme o previsto na alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com os artigos décimo terceiro, número um, alíneas g) e h), vigésimo segundo, alínea g) e vigésimo terceiro, número três, do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

----- De acordo com o disposto no artigo septuagésimo sexto, número dois, alínea b), do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez, uma das competências da Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude prende-se com “Fomentar parcerias com as instituições particulares de solidariedade social e outros agentes sociais, assegurando, sempre que possível, apoio financeiro e logístico à sua atividade”. -----

----- De acordo, ainda, com os artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e

um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e o artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao que antecede, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente aprovar a atribuição da comparticipação financeira às duas entidades abaixo mencionadas, no montante global de quatro mil oitocentos e oitenta euros:-----

-----Entidade - Valor: -----

-----APOIO - Associação de Solidariedade Social - dois mil e oitocentos e oitenta euros;-----

-----Instituto das Filhas da Caridade Canossianas Missionárias - Casa de Nossa Senhora de Fátima - dois mil euros; -----

-----O pagamento desta comparticipação deverá verificar-se durante o mês de novembro.”

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

59 - PROPOSTA Nº. 791/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DA CRUZ QUEBRADA E DAFUNDO: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a

modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.

----- Segundo - Análise:

----- Na sequência da denúncia do Protocolo de Delegação de Competências entre o Município de Oeiras e a Junta de Freguesia da Cruz Quebrada e Dafundo, por meio da aprovação da proposta de deliberação número duzentos e sessenta e sete, de dois mil e doze, na reunião de Câmara, realizada no dia vinte e um de março de dois mil e doze e, subsequente deliberação da Assembleia Municipal, resultante da competência atribuída a este órgão deliberativo, nos termos do artigo sexagésimo sexto, a contrário “sensu” da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, na terceira reunião, da segunda sessão ordinária, ocorrida no dia quinze de maio de dois mil e doze, os efeitos desta denúncia, produziram-se apenas para o futuro, ou seja, a partir de quinze de maio de dois mil e doze. Consequentemente, todas as despesas realizadas até essa data, presumem-se feitas ao abrigo do protocolo de delegação de competências supra identificado.

----- Assim e, conforme resulta do disposto na informação número cento e setenta e nove, dois mil e treze, do GAJF, tendo ocorrido um lapso face a uma fatura apresentada no relatório do quarto bimestre de dois mil e dez, considera-se justificada a transferência de trinta e nove euros e vinte e sete cêntimos, para a Junta de Freguesia da Cruz Quebrada e Dafundo, a título de pagamento de custos administrativos, procedendo-se, desta forma, ao acerto de contas entre as duas autarquias locais.

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A,

de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Cruz Quebrada e Dafundo em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. ----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de trinta e nove euros e vinte e sete cêntimos, para a Junta da Freguesia da Cruz Quebrada e Dafundo correspondente as verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.-----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.”-----

-----II - O Senhor Vereador Ricardo Rodrigues disse que não percebia o porquê da existência desta proposta apesar do valor respeitante à mesma ser pequeno, esclarecendo a doutora Rita Cordeiro que em dois mil e doze tinha vindo à aprovação do Executivo uma proposta do Gabinete Municipal de Auditoria, que foi aprovada, mas que continha dois valores que era necessário que fossem regularizados. -----

-----Um dizia respeito a um valor que não tinha sido transferido pelo Gabinete para a respetiva Junta de Freguesia e o outro porque tinha sido transferido um valor superior. -----

-----Como a proposta não era do Gabinete de Apoio às Juntas, enviou a mesma à Divisão de Gestão Financeira, no sentido desta efetuar o pagamento com o devido ajuste, sendo que uma das despesas era de capital e, por isso, tinha que ter o respetivo complemento em despesa

corrente, uma vez que não tinha custos administrativos, daí o valor dos trinta e nove euros que não estava contemplado na proposta de deliberação do Gabinete de Auditoria.

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.

60 - PROPOSTA Nº. 792/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALGÉS - DESPESAS DE CAPITAL:

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução:

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.

----- Segundo - Análise:

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Algés o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Algés em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de duzentos e oito euros e dezassete cêntimos, para a Junta de Freguesia de Algés, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.-----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

61 - PROPOSTA Nº. 793/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALGÉS - DESPESAS CORRENTES:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo

ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Algés o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Algés em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.-----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de

fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de sete mil duzentos e oitenta e sete euros e vinte cêntimos, para a Junta de Freguesia de Algés, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas sete mil duzentos e setenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos, respeitantes a despesas correntes e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos quinze euros e sessenta e um cêntimos, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.-----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

62 - PROPOSTA Nº. 794/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇO DE ARCOS - DESPESAS DE CAPITAL: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa

avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.

----- Segundo - Análise:

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Paço de Arcos o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Paço de Arcos em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho.

----- Quarto - Proposta:

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de quarenta e três mil trezentos e noventa euros e três centimos, para a Junta de Freguesia de Paço de Arcos, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de

capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia. - -----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

63 - PROPOSTA Nº. 795/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇO DE ARCOS - DESPESAS CORRENTES: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Paço de Arcos o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.-----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de

Competências. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Paço de Arcos em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de seis mil novecentos e três euros e trinta e nove centimos, para a Junta de Freguesia de Paço de Arcos, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, quatro mil duzentos e noventa e nove euros e noventa e nove centimos, respeitantes a despesas correntes e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos dois mil seiscentos e três euros e quarenta centimos, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia. -

----- O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

64 - PROPOSTA Nº. 796/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BARCARENA - DESPESAS DE CAPITAL: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Barcarena o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.-----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a

Junta de Freguesia de Barcarena em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de vinte e três mil trezentos e cinquenta e três euros e noventa e quatro cêntimos, para a Junta de Freguesia de Barcarena, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.-----

----- O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

65 - PROPOSTA Nº. 797/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BARCARENA - DESPESAS CORRENTES:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um

instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Barcarena o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.-----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Barcarena em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de seis mil quinhentos e

noventa e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos, para Junta de Freguesia de Barcarena, correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas quatro mil oitocentos e quarenta e quatro euros e quatro cêntimos, respeitantes a despesas correntes e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos mil setecentos e cinquenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.

----- O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.

66 - PROPOSTA Nº. 798/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO SALVO:

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução:

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo duzentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.

----- Segundo - Análise:

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Porto Salvo o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o quarto bimestre de dois mil e treze.

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadraram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Porto Salvo em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho.

-----Quarto - Proposta:

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de cinco mil cento e oitenta e nove euros e noventa e sete céntimos, para a Junta de Freguesia de Porto Salvo, correspondente às verbas para a remuneração das ações concretizadas no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de outubro.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.

67 - PROPOSTA Nº. 799/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA AO APOIO A INICIATIVAS DAS JUNTAS DE FREGUESIA, NO ÂMBITO DAS FESTAS DE Nª. SRª. DE

PORTE SALVO, N^a. SR^a. DO CABO E FESTAS DE CARNAXIDE: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a eficácia na resolução dos anseios dos municíipes devam ser concretizadas por organizações que estejam mais próximas das populações, como é o caso das freguesias. -----

----- A promoção de momentos de convívio na comunidade é fundamental para o estreitamento de laços entre a população e os vários parceiros sociais. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- “...As festas e romarias são um traço típico da cultura popular e tradicional do nosso povo. Estas manifestações extremamente numerosas e variadas acontecem um pouco por todo o País e fazem parte das tradições e memórias de um povo que luta para manter atual a cultura secular que lhe confere uma identidade própria...”. -----

----- Folclore Portugal - O Portal do Folclore Português.-----

----- O Concelho de Oeiras não é exceção, verificando-se nos vários lugares celebrações representativas das várias comunidades neles existentes, tendo vindo o Município de Oeiras a apoiar logística e financeiramente a realização dos mesmos.-----

----- As Juntas de Freguesia de Carnaxide, Linda-a-Velha e Porto Salvo promovem umas das festas mais expressivas e tradicionais do Concelho. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Tendo em conta a relevância cultural, considerada de grande interesse municipal e em conformidade com o disposto na alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto,

da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com os artigos décimo terceiro, número um, alínea f) e vigésimo primeiro, número dois, alínea b) do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo Camarário, a atribuição de comparticipação financeira no montante de mil e duzentos euros, a cada uma das entidades anteriormente referidas, para apoio à dinamização das festas das Freguesias, a saber Nossa Senhora de Porto Salvo, Nossa Senhora do Cabo e Festas de Carnaxide, perfazendo um montante global de três mil e seiscentos euros. -----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado em outubro.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

68 - PROPOSTA Nº. 800/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS RELATIVAS AO APOIO ÀS INICIATIVAS DAS JUNTAS DE FREGUESIA, NO ÂMBITO DOS FESTEJOS DOS SANTOS POPULARES - RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 534/13: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo

ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a eficácia na resolução dos anseios dos municípios devam ser concretizadas por organizações que estejam mais próximas das populações, como é o caso das freguesias. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Considerando os festejos realizados por todo o Concelho, consagrados aos Santos Populares determinei atribuir às Juntas de Freguesia uma verba até setecentos euros para apoio à realização de uma sardinhalbada (no caso da Freguesia da Cruz Quebrada e Dafundo a verba foi atribuída à Sociedade de Instrução Musical Escolar Cruz Quebradense). -----

----- Após a entrega de todos os comprovativos financeiros da realização do referido evento, verificou-se que os montantes atribuídos não foram utilizados na sua totalidade, conforme mapa seguinte: -----

----- Junta de Freguesia - Valor utilizado (euros) - Valor disponível (euros): -----

----- Algés - seiscentos e quarenta e nove euros e oitenta e um cêntimos - cinquenta euros e dezanove cêntimos; -----

----- Barcarena - seiscentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos - sessenta euros e dez cêntimos; - -----

----- Carnaxide - setecentos euros - zero euros; -----

----- Caxias - setecentos euros - zero euros; -----

----- SIMECQ - setecentos euros - zero euros; -----

----- Linda-a-Velha - quatrocentos e setenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos - duzentos e vinte euros e dezoito cêntimos; -----

----- Oeiras e São Julião - seiscentos e oitenta e oito euros e catorze cêntimos - onze euros e oitenta e seis cêntimos; -----

-----Paço de Arcos - setecentos euros - zero euros; -----
-----Porto Salvo - (não efetuou) - setecentos euros; -----
-----Queijas - seiscentos e quarenta - sessenta euros; -----
-----Total - cinco mil oitocentos e noventa e sete euros e sessenta e sete cêntimos - mil cento e dois euros e trinta e três cêntimos; -----
-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----
-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugado com o artigo centésimo quadragésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), que remete para os artigos centésimo trigésimo oitavo a centésimo quadragésimo segundo, todos do CPA. -----

-----Quarto - Proposta: -----
-----Submete-se à aprovação do Executivo a redução da cabimentação inicial de acordo com as verbas utilizadas por cada entidade considerando que o valor cabimentado para apoio a cada uma delas não foi utilizado na totalidade.” -----
-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

69 - PROPOSTA Nº. 801/13 - DASE - TRANSPORTES ESCOLARES - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS RECEBIDAS DE 16 A 20 DE SETEMBRO: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
-----“Primeiro - Introdução: -----
-----No âmbito da atribuição do subsídio de transporte escolar tem a Câmara vindo a atribuir, anualmente, subsídio a todos os alunos dos ensinos básico e secundário, residentes no Concelho, e que sejam abrangidos pelos critérios de atribuição do mesmo. A seleção dos candidatos é da competência da Câmara, e deverá ter em atenção o Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de setembro. Com base neste Decreto-Lei foram

aprovadas, pelo Executivo Municipal através da proposta de deliberação número quatrocentos e sessenta e oito, de dois mil e treze, de cinco de junho, as normas e os critérios não legislados definidos pela Autarquia para a atribuição do subsídio de transporte escolar.

Para obterem o subsídio de transporte os alunos devem preencher o modelo de candidatura e entregá-lo na escola dentro do prazo estipulado para o efeito (no presente ano letivo o prazo de entrega dos processos de candidatura dos alunos do ensino básico e secundário foi fixado até trinta e um de julho).

Posteriormente, cabe à Autarquia a análise dos pedidos apresentados e a resposta às escolas que os alunos frequentam.

Segundo - Análise:

Em aditamento à informação número noventa e sete, de dois mil e treze, da DASE, o Departamento de Educação procedeu à análise de todos os pedidos entregues entre o dia dezasseis a vinte de setembro, de forma a permitir que os alunos abrangidos pelo subsídio pudessem beneficiar do mesmo a partir de um de outubro.

Neste sentido, procedeu-se à análise das cinquenta e oito candidaturas que deram entrada no Departamento de Educação entre o dia dezasseis e vinte de setembro. Destas candidaturas, quarenta e quatro foram formuladas por alunos que frequentam escolas fora do Concelho.

Da análise efetuada, informa-se o seguinte:

Quadro número um:

Total de candidaturas - Total alunos subsidiados - Total pedidos indeferidos:

Alunos que frequentam escolas dentro do Concelho - quarenta e quatro - trinta e sete - sete;

Alunos que frequentam escolas fora do concelho - catorze - treze - um;

Total - cinquenta e oito - cinquenta - oito.

----- Os pedidos deferidos que entraram de dezasseis a vinte de setembro traduzir-se-ão na atribuição dos seguintes montantes:-----

----- Quadro número dois:-----

----- Atribuição de reembolsos (a ocorrer no ano dois mil e catorze) - Atribuição de títulos de transporte (a ocorrer no ano dois mil e treze) Atribuição de títulos de transporte (a ocorrer no ano dois mil e catorze) - Montante total atribuído no ano dois mil e treze/dois mil e catorze:-----

----- Alunos que frequentam escolas dentro do Concelho - trezentos e noventa e oito euros e quarenta e cinco cêntimos - dois mil trezentos e noventa euros e setenta cêntimos - seis mil duzentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos - nove mil oitenta e oito euros e cinco cêntimos; -----

----- Alunos que frequentam escolas fora do Concelho - duzentos e vinte e três euros e dois cêntimos - mil trezentos e trinta e oito euros e quinze cêntimos - três mil quinhentos e cinquenta e seis euros e cinco cêntimos - cinco mil cento e dezassete euros e vinte e dois cêntimos; -----

----- Total- seiscentos e vinte e um euros e quarenta e sete cêntimo - três mil setecentos e vinte e oito euros e oitenta e cinco cêntimos - nove mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos - catorze mil duzentos e cinco euros e vinte e sete cêntimos; -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigos primeiro e segundo, do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de setembro, conjugados com o artigo décimo terceiro, número um, alínea d) e artigo décimo nono, número três, alínea a), todos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro, conjugados com o artigo sexagésimo quarto, número um, alínea m) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro. -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

(doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

----- Primeiro - A despesa no valor três mil setecentos e vinte e oito euros e oitenta e cinco centimos (conforme quadro número dois) destinado ao pagamento das faturas relativas a títulos de transporte (decorrente da atribuição do subsídio nos meses de outubro, novembro e dezembro de dois mil e treze); -----

----- Segundo - Aprovação da análise das candidaturas ao subsídio de transporte escolar dos alunos cujas candidaturas deram entrada no Departamento de Educação de dezasseis a vinte de setembro de dois mil e treze, nos termos adiante referidos: -----

----- Alunos beneficiados a cem por cento - Atribuição de vinhetas de passe entre os meses de outubro de dois mil e treze e junho de dois mil e catorze, sendo o reembolso, referente ao mês de setembro (correspondente a cinquenta por cento do valor do passe a quem tem direito); -----

----- Alunos beneficiados a cinquenta por cento - Atribuição de vinhetas de passe entre os meses de janeiro de dois mil e catorze e maio de dois mil e catorze, sem direito a reembolso.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

70 - PROPOSTA Nº. 802/13 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO ÀS OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DA EX-EB1 FIRMINO REBELO, À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OEIRAS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução:

-----Na sequência da celebração do Contrato número catorze, de dois mil e treze, no qual o Município de Oeiras cede à Santa Casa da Misericórdia de Oeiras (SCMO), em regime de comodato as instalações da ex-EB Um Firmino Rebelo, na Freguesia de Porto Salvo, a SCMO efetuou um levantamento das alterações necessárias para proceder à transferência da Creche e Jardim-de-Infância “O Tão Balalão”. -----

-----Para a concretização desta transferência, que vai permitir o alargamento das respostas prestadas, de oitenta e seis para cento e vinte e quatro crianças, terão de ser realizadas obras de beneficiação nas instalações cedidas, decorrentes dos normativos impostos, quer pelo Instituto de Segurança Social, I.P., quer pelo Ministério da Educação. -----

-----Segundo - Análise:

-----No atual contexto socioeconómico, em que se assiste a um aumento do número de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, a SMC tem-se deparado com um decréscimo das comparticipações familiares, pelo que é solicitado o apoio do Município para a concretização das obras de beneficiação. O custo do projeto é de três mil seiscentos e quarenta euros e as obras a realizar têm um custo estimado de sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e três euros e trinta e quatro cêntimos. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

-----A comparticipação financeira a propor enquadra-se nas competências da Autarquia, em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra conforme o previsto na alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com os artigos décimo terceiro, número um, alínea h) e vigésimo terceiro, número três, do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as

Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

----- De acordo com o disposto no artigo septuagésimo sexto, número dois, alínea b), do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo Despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez, uma das competências da Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude prende-se com “Fomentar parcerias com as instituições particulares de solidariedade social e outros agentes sociais, assegurando, sempre que possível, apoio financeiro e logístico à sua atividade”. -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e o artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- De acordo com o Ofício Circulado número trinta mil cento e quarenta e dois, de dois mil e treze, da Autoridade Tributária e Aduaneira, “São reprimirados, durante o ano de dois mil e treze, o número dois, do artigo sexagésimo quinto, da Lei número dezasseis, de dois mil e um, de vinte e dois de junho e as alíneas a) e b), do número um, do artigo segundo, do Decreto-Lei número vinte, de noventa, de treze de janeiro. Nesse sentido, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, têm, durante o ano dois mil e treze, o direito à restituição de um montante equivalente a cinquenta por cento do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados na prossecução dos seus fins de solidariedade social e aquisição de bens ou serviços relativos a bens do ativo fixo tangível, com exceção dos veículos e respetivas reparações.” -----

----- Quarto - Proposta: -----

-----Face ao que antecede, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente aprovar:

-----Um - A atribuição da comparticipação financeira à Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, no montante global de cinquenta e nove mil novecentos e vinte e oito euros e quarenta e oito cêntimos, para apoio ao projeto e às obras de beneficiação da ex-EB Um Firmino Rebelo. Este montante corresponde a setenta por cento dos encargos previstos;

-----Dois - Que seja informada a Santa Casa da Misericórdia de Oeiras que, caso venha a ser restituído, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, o montante equivalente a cinquenta por cento do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis, que o mesmo valor seja devolvido ao Município de Oeiras.

-----O pagamento desta comparticipação deverá ser efetuado em outubro de dois mil e treze”.

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.

71 - PROPOSTA Nº. 803/13 - DGS - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA AV^a. DOS CAVALEIROS, Nº. 16, 2ºC, Bº. OUTURELA/PORTELA, AO AGREGADO FAMILIAR DE MARIA AMÁLIA DE CARVALHO CABRAL:

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Introdução:

-----Maria Amália de Carvalho Cabral, cujo agregado familiar atual é constituído por representante de família e duas filhas menores, efetuou um pedido de habitação à CMO atendendo à grave situação de precariedade habitacional, económica e social.

-----Análise:

-----A situação foi avaliada através de visita domiciliária, conforme informação constante do processo.

----- Nesta conformidade, foi elaborada informação técnica número dois mil cento e quarenta e nove, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação, a qual mereceu despacho superior no sentido da atribuição de um fogo municipal. -----

----- Recentemente por indicação da Senhora Chefe de Divisão de Gestão Social fomos informados da disponibilidade de um fogo de tipologia adequado a este agregado familiar, pelo que se solicitou a entrega de documentos necessários para se proceder ao respetivo cálculo de renda social. -----

----- Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Alínea f) do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais aprovado pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com a Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de dezembro. -----

----- Proposta: -----

----- Na sequência dos antecedentes indicados e dos despachos exarados, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

----- Um - A atribuição do fogo T Dois, sito na Avenida dos Cavaleiros, número dezasseis, segundo-C, Bairro Outurela/Portela, ao agregado familiar de Maria Amália de Carvalho Cabral; -----

----- Dois - A fixação da renda mensal no valor de sessenta e nove euros e quarenta e oito centimos, com entrada em vigor a um de novembro de dois mil e treze e calculada de acordo com os rendimentos declarados pela requerente. -----

----- Três - A elaboração do contrato administrativo de arrendamento de habitação social.”

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

72 - PROPOSTA Nº. 804/13 - DGS - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA AV^a. GASPAR CORTE REAL, Nº. 1, 3º. ESQº., Bº. DOS NAVEGADORES, AO AGREGADO FAMILIAR DE LÚCIA

BORGES MONTEIRO: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução: -----

-----Lúcia Borges Monteiro, cujo agregado familiar atual é constituído por casal mais um masculino mais um feminino, efetuou um pedido de habitação à CMO atendendo à grave situação de precariedade habitacional e económica.-----

-----Análise: -----

-----A situação foi avaliada através de visita domiciliária, conforme informação constante do processo.-----

-----Nesta conformidade, foi elaborada informação técnica número dois mil cento e sessenta, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação, a qual mereceu despacho superior no sentido da atribuição de um fogo municipal.-----

-----Recentemente por indicação da Senhora Chefe de Divisão de Gestão Social fomos informados da disponibilidade de um fogo de tipologia adequado a este agregado familiar, pelo que se solicitou a entrega de documentos necessários para se proceder ao respetivo cálculo de renda social. -----

-----Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Alínea f) do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais aprovado pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com a Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de dezembro.-----

-----Proposta: -----

-----Na sequência dos antecedentes indicados e dos despachos exarados, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre:-----

-----Um - A atribuição do fogo T Três, sito no Avenida Gaspar Corte Real, número um,

terceiro esquerdo, Bairro Navegadores, ao agregado familiar de Lúcia Borges Monteiro;-----

----- Dois - A fixação da renda mensal no valor de quinze euros e oitenta e um cêntimos, com entrada em vigor a um de novembro de dois mil e treze e calculada de acordo com os rendimentos declarados pela requerente. -----

----- Três - A elaboração do contrato administrativo de arrendamento de habitação social.”

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

73 - PROPOSTA Nº. 805/13 - DCP - Pº. 984/DCP/12 - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA ZONA OCIDENTAL (FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA E PORTO SALVO) DO CONCELHO DE OEIRAS - DECISÃO QUALIFICAÇÃO - APROVAÇÃO DO CONVITE:-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

74 - PROPOSTA Nº. 806/13 - DCP - Pº. 985/DCP/12 - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA ZONA CENTRAL (FREGUESIAS DE BARCARENA, CAXIAS, PAÇO DE ARCos E QUEIJAS) DO CONCELHO DE OEIRAS - DECISÃO QUALIFICAÇÃO - APROVAÇÃO DO CONVITE:-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

75 - PROPOSTA Nº. 807/13 - DCP - Pº. 986/DCP/12 - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA ZONA ORIENTAL (FREGUESIAS DE ALGÉS, CARNAXIDE, CRUZ QUEBRADA E LINDA-A-VELHA) DO

CONCELHO DE OEIRAS - DECISÃO QUALIFICAÇÃO - APROVAÇÃO DO CONVITE: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

76 - PROPOSTA Nº. 808/13 - DASSJ - APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA Nº. 287/12, CELEBRADO COM O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE OEIRAS:-----

-----I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O Centro Social e Paroquial de Oeiras está presente, há vários anos, na Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, abrangendo as famílias, crianças, jovens e idosos. No que se refere à área da Infância, esta entidade gere dois equipamentos (Infantário de Santo Amaro e Infantário “O Pombal”), com as respostas de Creche e Pré-escolar. -----

-----A deliberação aprovada pelo Executivo Municipal em cinco de dezembro de dois mil e doze (proposta de deliberação número mil e trinta e cinco, de dois mil e doze) estabeleceu a minuta de contrato de comparticipação financeira referente a obras do Infantário “O Pombal”, que deu origem ao Contrato número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e doze, assinado em vinte e seis de dezembro de dois mil e doze. Este CCF, que corresponde a quinze mil euros, referia-se ao custo da obra destinada à adaptação nas instalações sanitárias, recorrendo a: demolições, alterações das redes de água e esgotos, instalação de novo equipamento sanitário adaptado às diferentes faixas etárias, aplicação de novos revestimentos e pintura (dez mil euros) e da execução do projeto de segurança das instalações (cinco mil euros). -----

-----No entanto, o alargamento da resposta de creche obrigaría a uma renegociação dos acordos de cooperação entre o Centro Social e Paroquial de Oeiras (CSPO) e o Instituto de Segurança Social e que esta revisão conduziria a uma perda de cerca de vinte e cinco por cento do valor total do acordo, pelo que o CSPO decidiu não avançar com as obras de remodelação,

mas apenas com as referentes à implementação do Projeto de Segurança. -----

----- Considerando que este Projeto de Segurança orça em cerca de vinte e dois mil e seiscentos euros, solicita-nos o CSPO que a verba total atribuída através do CCF número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e doze (quinze mil euros), seja alocada a esta finalidade. ---

----- Segundo - Análise:-----

----- Considerando: -----

----- Que as instalações onde funciona o Infantário “O Pombal” são propriedade da CMO, que as cedeu em regime de comodato ao CSPO; -----

----- E relevância das respostas disponibilizadas à população pelo CSPO e a necessidade de adaptação do espaço em termos do projeto de segurança do mesmo; -----

----- Este projeto obteve já parecer favorável do Gabinete de Apoio Técnico do Instituto de Segurança Social. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A comparticipação financeira, a propor, enquadra-se nas competências da Autarquia, em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social conforme o previsto nas alíneas a) e b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, e no artigo sexagésimo sétimo, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com os artigos décimo terceiro, número um, alínea h) e vigésimo terceiro, número três, do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro e artigos tricentésimo décimo primeiro, número um, alínea a), tricentésimo décimo segundo, alínea b) e tricentésimo décimo terceiro, todos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- De acordo com o disposto no artigo septuagésimo sexto, número dois, alínea b), do

Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo Despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez, esta é uma das competências da Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude.-----

-----De acordo, ainda, com os artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e os artigos sétimo e nono, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao que antecede, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente aprovar a minuta de adenda ao CCF número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e doze, que a seguir se transcreve, e que altera a finalidade do mesmo, alocando a verba total do contrato (quinze mil euros) à implementação do Projeto de Segurança”.-----

-----“Minuta de Adenda ao Contrato de Comparticipação Financeira -----

----- Número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e doze -----

Entre: -----

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal em Oeiras, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, casado, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado, abreviadamente, por Município ou Primeiro Contraente; -----

E -----

Centro Social e Paroquial de Oeiras, pessoa coletiva número quinhentos e um milhões cento e

quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro, com sede na Rua de Macau, número onze, em Oeiras, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Mário Luís Henriques Pais, solteiro, natural da Freguesia de Peniche (Conceição), Concelho de Peniche com domicílio necessário na morada acima referida, portador do Bilhete de Identidade número quatro milhões trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e oito, com o número de identificação fiscal cento e oitenta e seis milhões trezentos e noventa e seis mil trezentos e quarenta e um, e o Tesoureiro José Luís Neves Lopes, casado, natural da Freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com domicílio necessário na morada acima referida, portador do Bilhete de Identidade número sete milhões trezentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e dois, com o número de identificação fiscal cento e oitenta e um milhões trinta e dois mil cento e cinquenta e cinco, cujos poderes para o ato lhes são conferidos pelo Patriarcado de Lisboa, conforme a provisão emanada da Chancelaria Patriarcal que nomeia os Órgãos Sociais do Centro Social Paroquial de Oeiras, conforme documento anexo, e doravante designado, abreviadamente, por Centro Social ou Segunda Contraente.-----

E considerando que: -----

Em mil novecentos e noventa e quatro, a Edilidade assinou protocolo com o Centro Social e Paroquial de Oeiras e a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, de modo a transferir a gestão do Infantário “O Pombal” da Junta de Freguesia para o Centro Social, assegurando, o funcionamento deste estabelecimento de infância, que garante as respostas de Creche e Pré-escolar. Acrescendo que, o Município é dono e legítimo proprietário do imóvel onde o equipamento funciona, solicitou o Centro Social, o apoio do Município, através da implementação de projeto de segurança deste equipamento.-----

Constitui uma das atribuições das autarquias locais a realização de investimentos na construção ou no apoio à construção de equipamentos dirigidos à infância, conforme dispõem os artigos décimo terceiro, número um, alínea h) e vigésimo terceiro, ambos da Lei número cento e

cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro, conjugados com o disposto na alínea a) e b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, entendeu esta edilidade, no âmbito da sua política de ação social, acolher este projeto, comparticipando financeiramente as referidas obras de alargamento da resposta de Creche. -----

Nestes termos, acordam as partes celebrar a presente Adenda ao Contrato de Comparticipação Financeira número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e doze, de acordo com a deliberação do Executivo Municipal número ..., de dois mil e treze, aprovada em reunião de Câmara realizada em ..., passando o número um, da cláusula primeira e o número dois, da cláusula segunda a ter a seguinte nova redação: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- (Objeto) -----

Um - O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município ao Centro Paroquial destinada a apoiar a implementação do Projeto de Segurança do Infantário “O Pombal”, sito na Rua Tomé de Barros Queirós, número dois, Bairro Municipal do Pombal, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Concelho de Oeiras, e do qual o Município de Oeiras é dono e legítimo proprietário, encontrando-se o espaço cedido ao Centro Paroquial em regime de comodato. -----

(...)-----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Comparticipação financeira) -----

(...)-----

Dois - O valor da comparticipação financeira referida no número anterior corresponde ao apoio à obra de implementação do projeto de segurança das instalações. -----

(...)-----

Para constar, se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que corresponde à livre e espontânea vontade dos contraentes, o primeiro na invocada qualidade, o qual vai ser assinado por ambos, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público do Município de Oeiras, nomeada pelo Despacho número vinte e três, de dois mil e treze, de dezasseis de maio do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo sexagésimo oitavo, número dois, alínea c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na sua atual versão, que o fiz escrever e também assino.-----

Paços do Concelho, ... de ... de dois mil e treze.-----

Pelo Primeiro Contraente, o Presidente do Município, Paulo Vistas.-----

Pela Segunda Contraente, o Presidente da Direção do Centro Social e Paroquial de Oeiras, Cónego, Mário Luís Henriques Pais.-----

O Tesoureiro, José Luís Lopes.-----

Oficial Pública, Olga Ferrão.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

77 - PROPOSTA Nº. 809/13 - DACO - PROCESSOS DE NOTIFICAÇÃO Nº.S 47 E 201/06 - DPMPC - PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS NOS IMÓVEIS SITOS NA ESTRADA DA OUTURELA, Nº. 162, FREGUESIA DE CARNAXIDE:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- No âmbito dos processos de notificação em referência foram realizadas diversas vistorias inerentes à segurança e salubridade do edificado (artigo nonagésimo, do RJUE) na sequência de sucessivas participações e pedidos de intervenção efetuados pelos proprietários das frações (loja, primeiro direito, segundo direito e terceiro direito) devido à existência de infiltrações e humidades provenientes do mau estado de conservação do imóvel contíguo sito na

Estrada da Outurela, número cento e sessenta, propriedade do Município, onde funciona a esquadra da PSP de Carnaxide.-----

-----Em dois mil e nove o imóvel pertencente ao Município, foi objeto das intervenções necessárias tendentes a suprir as deficiências verificadas ao nível das canalizações, que estariam na origem das infiltrações e humidades nos edifícios contíguos (Praceta António Boto, número dois, e Estrada da Outurela, número cento e sessenta e dois).-----

-----Em meados de dois mil e dez foram solicitados, aos proprietários das frações afetadas, orçamentos para reparação das anomalias existentes, tendo sido apresentados documentos com os seguintes valores (a acrescer ainda o IVA à taxa legal):-----

-----Praceta António Boto, número dois, segundo frente - mil trezentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos.-----

-----Praceta António Boto, número dois, rês-do-chão frente - dois mil noventa e nove euros e trinta e cinco cêntimos.-----

-----Estrada da Outurela, número cento e sessenta e dois, loja, primeiro direito, segundo direito e terceiro direito - três mil e setecentos euros.-----

-----Em seis de junho de dois mil e doze foi realizada vistoria aos imóveis supra, tendo em vista apurar se as obras realizadas correspondem ao mencionado nos orçamentos anteriormente apresentados à reparação das anomalias identificadas.-----

-----Atento o teor do referido Auto de Vistoria, concluiu-se que somente a fração segundo frente do número dois, da Praceta António Boto, em Carnaxide tinha sido devidamente intervencionada, estando a situação ultrapassada, pelo que, mediante a proposta de deliberação número oitocentos e sete, de doze de setembro de dois mil e doze, foi aprovado pelo Executivo Municipal, por unanimidade, o pagamento da indemnização pelos danos causados, no montante de mil trezentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos.-----

-----Presentemente, na sequência de solicitação da Administração do Condomínio do

prédio sito na Estrada da Outurela, número cento e sessenta e dois, em Carnaxide, foi realizada, em onze de setembro de dois mil e treze, nova vistoria ao edificado em referência, para verificação do cumprimento das obras, tendo-se concluído que as frações (primeiro direito, segundo direito e terceiro direito e loja) se encontram devidamente intervencionadas, ao nível das patologias anteriormente discriminadas.-----

----- Face ao hiato temporal decorrido desde a apresentação dos orçamentos iniciais, foi solicitado à Administração do Condomínio que procedesse à atualização do valor do orçamento, tendo a mesma remetido as faturas número duzentos e dezasseis e duzentos e dezassete, as quais totalizam o montante de quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e um céntimos, já com o valor de IVA incluído.-----

----- Segundo - Análise e Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Conforme decorre do estatuído na Lei número sessenta e sete, de dois mil e sete, de trinta e um de dezembro, a qual aprovou o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas (doravante abreviadamente, RRCEC), as pessoas coletivas públicas respondem, quanto à imputação do prejuízo, a título de responsabilidade civil por facto ilícito, por facto lícito ou pelo risco. -----

----- Conforme esclarecem Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos (In Responsabilidade Civil Administrativa tomo três, Dom Quixote Editora, dois mil e oito), a responsabilidade por ação ou omissão ilícita “decorre de uma conduta reprovada pela ordem jurídica: por isso é também por vezes designada por responsabilidade por facto ilícito e culposo. A responsabilidade pelo risco e a responsabilidade por facto lícito prescindem daquela reprovação, pelo que são modalidades de responsabilidade objetiva: a primeira decorre de regras objetivas de distribuição dos riscos sociais, assentando na ideia de que, apesar de não ter sido praticado qualquer facto ilícito e culposo, um determinado dano exorbita da esfera de risco do lesado, devendo outra pessoa responder por aquele; a segunda decorre da necessidade de

compensar alguém por sacrifícios que lhe sejam impostos, mediante condutas juridicamente conformes, em benefício do interesse público".-----

-----Refira-se ainda, que, nos termos do artigo décimo primeiro, do RRCEC, a responsabilidade pelo risco é concebida como sendo unicamente a decorrente de "atividades, coisas ou serviços administrativos especialmente perigosos".-----

-----Face ao exposto, revela-se por demais evidente que os danos sofridos pelos lesados, no caso em apreço, não decorreram de qualquer motivo de interesse público que lhe tornasse exigível a assunção de sacrifícios, nem tão pouco de uma atuação da Administração no exercício de atividades especialmente perigosas.-----

-----Assente que os factos em análise não se subsumem em nenhuma das duas supra referidas modalidades de responsabilidade civil objetiva, passaremos à apreciação da verificação da responsabilidade civil delitual do Município de Oeiras.-----

-----Os pressupostos da responsabilidade civil por facto ilícito decorrem, desde logo, dos artigos sétimo e oitavo, do RRCEC e, ainda, das normas gerais constantes dos artigos quadringentésimo octogésimo terceiro e quingentésimo sexagésimo terceiro, do Código Civil.---

-----Da aplicação conjunta dos supra citados regimes, resulta que a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas assenta obrigatoriamente na verificação necessária e cumulativa de cinco pressupostos, a saber: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.-----

-----Sobre os pressupostos legais elencados, importa estabelecer, ainda que sucintamente, o seguinte enquadramento: -----

-----Um - No que ao facto se refere, este tem de ser voluntário, não relevando para o efeito da responsabilidade civil os factos naturais ou atos reflexos.-----

-----Dois - Conforme decorre do artigo nono, do RRCEC, consideram-se ilícitas as ações ou omissões que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou

infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado, ou bem assim que resultem de um funcionamento meramente anormal do serviço, desde que resultem na ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros. A ilicitude pode ocorrer por violação de direitos subjetivos ou por violação de normas destinadas a proteger interesses (normas de proteção). -----

----- Três - Por sua vez, a culpa constitui um nexo de imputação ético-jurídico, que liga o facto à vontade do agente, podendo assumir a modalidade de dolo ou de negligência, abrangendo esta última a mera violação, consciente ou inconsciente, de deveres de cuidado, sendo a sua intensidade medida a partir da diligência que seria expectável de um homem normal perante as circunstâncias do caso. O número dois, do artigo décimo primeiro, do RRCEC atribui uma proteção jurídica especial aos administradores, estabelecendo uma presunção legal de culpa sempre que se verifique a prática de atos ilícitos ou o incumprimento de deveres de vigilância por parte da Administração. -----

----- Quatro - O conceito de dano para efeitos de responsabilidade civil administrativa poderá englobar os danos emergentes e lucros cessantes, danos presentes, futuros, patrimoniais e não patrimoniais (artigo terceiro, número três, do RRCEC). -----

----- Cinco - Por último, o nexo de causalidade inscrito no artigo quingentésimo sexagésimo terceiro, do Código Civil, é aplicável em sede de responsabilidade civil extracontratual do Estado e exige a previsibilidade do dano relativamente ao facto (ativo ou omissivo) ilícito. Ou seja, há que considerar se o dano é consequência expectável do facto. Tendo o Código Civil português adotado a teoria da causalidade adequada, não basta que o facto praticado pelo agente tenha sido, no caso concreto, condição “sine qua non” do dano, é necessário ainda que, em abstrato, aquele facto constitua uma causa adequada à produção daquele dano - conforme Acórdão do STA, de um de fevereiro de dois mil e onze, proferido no âmbito do Processo número oitocentos e trinta e oito, de dois mil e dez. -----

----- Incumbe ao Município, enquanto proprietário, proceder a obras de conservação dos

prédios municipais pelo menos uma vez em cada período de oito anos (com o fim de sanar as deficiências provenientes do seu uso normal e de os manter em boas condições de utilização) e, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

-----Conforme estipula o artigo octogésimo nono, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na sua atual redação).-----

-----De acordo com a informação prestada pelos serviços municipais competentes, constante especialmente do auto de vistoria de vinte e oito de abril de dois mil e nove, informação número oitocentos e noventa e seis, de dois mil e nove, da DEM e informação três mil setecentos e trinta e cinco, de dois mil e doze, do DPMPC/DACO, a falta de conservação do imóvel sito na Estrada da Outurela, número cento e sessenta, em Carnaxide, pelo Município, enquanto proprietário, e a existência de deficiências ao nível das canalizações, está na origem das anomalias oportunamente identificadas nas frações sitas na Praceta António Boto, número dois, e na Estrada da Outurela, número cento e sessenta e dois, em Carnaxide. -----

-----Somos, assim, levados a admitir, no caso em apreciação, a existência de um facto imputável ao Município, ainda que omissivo, consubstanciado na falta de manutenção do imóvel sito na Estrada da Outurela, número cento e sessenta, em Carnaxide. -----

-----Ora, essa omissão é imputável ao Município, enquanto proprietário, a quem é cometido o dever de conservação (e vigilância) legalmente previsto sobre os bens dos quais é proprietário, e o dever de responder pelos danos causados pelos mesmos, devido à omissão desse mesmo dever. -----

-----Verifica-se, pois, a possibilidade de imputação a título de negligência como resultado da violação de um dever de conservação que legalmente impende sobre o Município, enquanto proprietário do imóvel que provocou os danos nas frações dos lesados, sitas nos prédios

contíguos.- -----

----- Acresce que não temos conhecimento que tenham sido efetuadas quaisquer obras de conservação ou mera manutenção preventiva que, a ter existido, permitiria ter evitado a ocorrência dos danos.-----

----- A violação do dever de vigilância, enquanto dever objetivo de cuidado, é assim suscetível de concretizar a ilicitude do facto omissivo (artigo nono, número um, do RRCEC). ---

----- No que respeita aos danos, os mesmos encontram-se devidamente descritos e valorizados nos termos constantes dos Autos de Vistoria e da informação da DACO acima identificados.-----

----- Nesta conformidade, tendo-se como assente a prática de uma omissão ilícita, ainda que por negligência, por parte da Autarquia, e considerando ter sido a mesma condição para a produção dos danos apurados, somos forçosamente a concluir pela verificação dos pressupostos cumulativamente exigíveis da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, que fundamentam o dever de indemnizar os lesados. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto e na sequência da aprovação da proposta de deliberação número oitocentos e sete, de doze de setembro de dois mil e doze, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o que infra se expõe:-----

----- O pagamento da quantia de quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos, à Administração do Condomínio do prédio sito na Estrada da Outurela, número cento e sessenta e dois, em Carnaxide, referente às frações loja, primeiro direito, segundo direito e terceiro direito, a título indemnizatório, pelos danos emergentes do imóvel, propriedade do Município.”-----

----- II - A **Senhora Vereadora Madalena Castro** observou que a comparticipação financeira resultava de prejuízos graves que tinham sido causados por um edifício municipal, no

prédio do lado, que era particular, sito em Carnaxide, junto à PSP.

-----Na sequência desses danos reuniu com a doutora Joana Batista e com a administração do condomínio, tendo-se comprometido a pagar até ao final do mandato, porque pelo que percebeu o condomínio já encomendou a obra, eram pessoas com dificuldades e o empreiteiro tinha que receber.

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.

78 - PROPOSTA Nº. 810/13 - DPE - Pº. 19-DPE/11 - ADENDA CONTRATUAL NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA “HABITAÇÃO JOVEM - RUA CÂNDIDO DOS REIS, Nº. 174, OEIRAS”:

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Primeiro - Introdução:

-----Pela proposta de deliberação desta Câmara número quinhentos e onze, de dois mil e treze, de dezanove de junho de dois mil e treze, foi aprovada a minuta contratual para a empreitada denominada “Habitação Jovem Rua Cândido dos Reis, número cento e setenta e quatro, Oeiras”.

-----Na sequência desta deliberação, foi outorgado a seis de agosto do corrente o contrato de empreitada de obra pública número duzentos e dez, de dois mil e treze, com a firma Loviril Construção Civil, Limitada tendo um prazo de execução de quinhentos e quarenta dias, pelo valor de quatrocentos e quinze mil euros, ao qual acresce IVA à taxa legal de seis por cento, totalizando o valor de quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos euros, contrato entretanto submetido a fiscalização do Tribunal de Contas para obtenção de Visto.

-----Pelos ofícios números três mil seiscentos e vinte e seis, de dois mil e treze e três mil novecentos e quarenta e seis, de dois mil e treze, que se referem a pedidos de esclarecimento no âmbito daquele processo de obtenção de Visto, o Tribunal de Contas sugeriu fazer constar do texto uma referência ao início diferido da obra.

----- Segundo - Análise:-----

----- Atento ao preço contratual, o contrato foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos quadragésimo sexto, número um, alínea b) e quadragésimo oitavo, ambos da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na redação da Lei número quarenta e oito, de dois mil e seis, de vinte e nove de agosto. Nesta fase de apreciação, veio o Tribunal de Contas solicitar vários esclarecimentos acerca do procedimento concursal, incluindo a recomendação de ponderação da inclusão de uma cláusula em adenda ao texto contratual relativa ao ato de consignação da obra, a ocorrer apenas após o Visto daquele Tribunal.-----

----- Nos procedimentos de contratação de empreitadas da responsabilidade do DPE consta do respetivo programa de procedimento que o ato de consignação e o consequente início da obra ficam dependentes da obtenção de Visto após o processo de fiscalização, nos termos do artigo tricentésimo quinquagésimo nono, número um, do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Esta condição é vertida normalmente no texto dos contratos outorgados. No contrato relativo a esta obra, foi por lapso omitida esta cláusula, presente contudo no ponto vinte e oito, do programa de procedimento respeitante a esta empreitada. Julga-se aconselhável neste contexto a celebração de Adenda, conforme indicado pelo Tribunal de Contas. -----

----- Esta Adenda é igualmente urgente pela necessidade de dar resposta à interpelação daquele Tribunal, dado o prazo legal de resposta.-----

----- Mais se esclarece que a Adenda a celebrar não tem implicações orçamentais nem contabilísticas, as quais já se encontram assumidas no contrato inicial. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal: -----

----- Competência prevista nos artigos sexagésimo quarto, número sete, alínea d), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, com a redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, e nos artigos

nonagésimo sexto nonagésimo oitavo e centésimo, todos do Código dos Contratos Públicos, relativamente à aprovação da minuta contratual.-----

----- Artigos quadragésimo sexto, número um, alínea b), quadragésimo oitavo e sexagésimo sexto, número um, alínea c), todos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de agosto, com as alterações da Lei número quarenta e oito, de dois mil e seis, de vinte e nove de agosto e da Lei número sessenta e um, de dois mil e onze, de sete de dezembro, conjugados com o artigo centésimo quadragésimo quinto, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e treze, aprovado pela Lei número sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, propõe-se a aprovação da minuta da Adenda ao Contrato de empreitada de obra pública número quinhentos e onze, de dois mil e treze, de dezanove de junho de dois mil e treze, a qual a seguir se transcreve: -----

----- “Contrato de Empreitada de Obra Pública número ..., de dois mil e treze-----

----- “Dezanove-DPE/dois mil e onze - Habitação Jovem - -----

----- Rua Cândido dos Reis número cento e setenta e quatro - Oeiras” -----

Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, casado, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos, pela alínea f), do número dois, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Entidade



Câmara Municipal
de Oeiras

Adjudicante; -----

E, -----

Loviril Construção Civil Unipessoal, Limitada com capital social de cem mil euros, com sede na Rua Alfredo António Conde, sem número, dois mil setecentos e setenta e cinco-seiscentos e noventa e um, Carcavelos, com documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva número quinhentos milhões novecentos e vinte e quatro mil cento e trinta e nove, titular do Alvará de Construção número mil quinhentos e dezasseis, válido até trinta e um de janeiro de dois mil e catorze, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, representado no ato pelo gerente João Alfredo Lourenço Lopes da Rosa, casado, natural da Freguesia de Alcaria, Concelho do Fundão, residente na Rua Dom Vasco da Câmara, número duzentos e um, Carcavelos, titular do cartão de cidadão número zero seis milhões seiscentos e setenta e nove mil e cinquenta e seis, válido até oito de outubro de dois mil e dezassete, com o número de identificação fiscal cento e oito milhões quinhentos e dezanove mil seiscentos e quarenta e cinco, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme impressão da certidão “on-line” com o código de acesso dois mil duzentos e dois-dois mil quatrocentos e trinta e três-mil trezentos e cinquenta e nove, subscrita a sete de julho de dois mil e oito e válida até um de dezembro de dois mil e treze, conforme documento que se encontra arquivado, adiante designada por Segunda Outorgante ou Adjudicatária; -----

É celebrado a presente adenda ao contrato de empreitada de obra pública número duzentos e dez, de dois mil e treze, denominado “Habitação Jovem - Rua Cândido dos Reis número cento e setenta e quatro - Oeiras”, precedido do procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo décimo nono, do CCP, aprovado pela proposta de deliberação número quinhentos e onze, de dois mil e treze, de dezanove de junho de dois mil e treze, que se rege pela seguinte cláusula: -----

----- Cláusula Única -----

----- Consignação -----

Nos termos do artigo tricentésimo quinquagésimo nono, número um, do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com o estabelecido no ponto vigésimo oitavo, do Programa do Procedimento, a consignação apenas ocorrerá após a concessão do Visto pelo Tribunal de Contas, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Oeiras, Paços do Concelho, aos ... dias de ... de dois mil e treze.

Pelo Primeiro Outorgante, assinatura do (s) representante (s) legal (s).

Pelo Segundo Outorgante, assinatura do (s) representante (s) legal (s).

Oficial Público, assinatura do (s) representante (s)”.”

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.

79 - PROPOSTA Nº. 811/13 -DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CEIDSS - CENTRO DE ESTUDOS E INVESTIGAÇÃO EM DINÂMICAS SOCIAIS E SAÚDE:

-----I- A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Primeiro - Introdução:

-----Em dois mil e oito, no âmbito da Estratégia Nacional para a prevenção e redução de risco de obesidade e de excesso de peso, plasmada no Plano Nacional de Saúde dois mil e quatro-dois mil e dez, foi formalizado um Protocolo de Colaboração entre o Ministério da Saúde/Plataforma Contra a Obesidade, os Municípios de Oeiras, Fundão, Montijo, Seixal e Viana do Castelo, e a Universidade Atlântica, com o objetivo de implementar o Programa MUN-SI: Programa de Promoção de Saúde Infantil em Municípios.

-----Considerando o trabalho global desenvolvido no Município de Oeiras, durante o respetivo período de vigência, como uma importante mais-valia na prevenção e na redução da obesidade e do excesso de peso desta população, traduzida numa diminuição do excesso de peso em três vírgula quatro por cento (trinta e três por cento para vinte e nove vírgula seis por cento) e

da obesidade infantil em dois vírgula quatro por cento (quinze vírgula um por cento para doze vírgula sete por cento), considerou a CMO de dar continuidade a esta intervenção e às políticas de saúde anteriormente desenvolvidas, integradas nas estratégias de operacionalização das prioridades para a Saúde, no Município e no País.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- O Programa MUN-SI iniciou no ano letivo transato, com a distribuição, a todas as Escolas do Primeiro Ciclo do EB, do Manual de Nutrição Infantil, elaborado na primeira fase do Programa e com o convite para adesão a esta segunda fase. Aderiram doze escolas do Concelho, englobando alunos dos quatro anos do primeiro ciclo, num total de vinte turmas.-----

----- A equipa técnica do Programa, constituída por três professoras do Centro de Estudos e Investigação em Dinâmicas Sociais e Saúde da Universidade Atlântica, uma nutricionista externa e seis estagiárias do Curso de Ciências da Nutrição, concretizaram o cronograma de atividades previsto no início do ano e que incidiu nos seguintes eixos (explanados no relatório de atividades): -----

----- Um - Formação: foram realizadas quatro ações de formação para professores; -----

----- Dois - Realização de atividades em meio escolar: foram realizadas atividades sobre frutas e hortícolas, mensalmente, em contexto de sala de aula e de recreio, quer pela equipa técnica MUN-SI, quer pelos professores;-----

----- Três - Dinamização do “site” MUN-SI: foram publicados, de forma regular, textos e atividades sobre hortofrutícolas abordando a sua história, a sua composição nutricional, os efeitos e benefícios no metabolismo e a sua utilização nas refeições diárias; -----

----- Quatro - Dinamização do “site” da CMO/Portal da Educação: foram elaborados diversos materiais (textos, atividades) para o Portal da Educação, rubrica “Nutrição e Saúde”; -----

----- Cinco - Sessão de encerramento do Programa MUN-SI dois mil e doze/dois mil e treze, “Manhã MUN-SI”: realização de ação de encerramento no dia quinze de junho, das dez

horas às doze horas e trinta minutos, no Parque dos Poetas, com o objetivo de promover uma manhã diferente para toda a família. -----

-----A destacar que a empresa Sanofi-Aventis financiou totalmente este Programa, e contámos, ainda, com o apoio do Grupo Auchan e da empresa Sumol-Compal, no âmbito do Programa “Oeiras Solidária”, para a realização do evento de encerramento, através da disponibilização de diversos produtos. -----

-----Para o ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze, propõe-se a continuidade do Programa MUN-SI, com as seguintes linhas de intervenção: -----

-----Um - Manutenção de Website MUN-SI e atualização de conteúdos; -----

-----Dois - Formação aos professores do Primeiro Ciclo do EB; -----

-----Três - Desenvolvimento de atividades nas Escolas do Primeiro Ciclo do EB; -----

-----Quatro - Realização do evento de encerramento do ano letivo; -----

-----Cinco - Elaboração de artigos, a divulgar nos meios disponíveis pela CMO; -----

-----Seis - Elaboração do relatório final. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Este apoio enquadra-se nas atribuições e competências municipais, conforme o disposto nos artigos sexagésimo quarto, número um, alínea l) e o número quatro, alínea b) e sexagésimo sétimo, ambos da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugados com os artigos décimo terceiro, número um, alínea g) e vigésimo segundo, alínea h) do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante, LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo

sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

----- Um - A continuidade do Programa MUN-SI conforme enunciado; -----

----- Dois - A atribuição de um subsídio ao CEIDSS - Centro de Estudos e Investigação em Dinâmicas Sociais e Saúde, no valor de cinco mil euros, através da verba já disponibilizada pela empresa Sanofi-Aventis, no âmbito do Programa “Oeiras Solidária”. -----

----- O pagamento deste montante será efetuado no mês de outubro.” -----

----- II - A **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** esclareceu que a proposta se prendia com uma plataforma vocacionada contra a obesidade, que teve início em dois mil e quatro e de que faziam parte vários municípios, sendo a mesma destinada a alunos do Primeiro Ciclo, por forma a sensibilizá-los para esse problema, perguntando a **Senhora Vereadora Luís Carrilho** quando é que o programa tinha início, respondendo a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** que era aquando da abertura do ano escolar. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

80 - PROPOSTA Nº. 812/13 - DASSJ - FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL AFETAÇÃO DE VERBA AOS PARCEIROS EXECUTANTES: -----

----- I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Considerando a constante preocupação da edilidade em melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos residentes no Concelho, o Município implementou uma medida designada Fundo de Emergência Social (FES) constante da proposta de deliberação número quarenta e seis, de dois mil e doze, aprovada em reunião de Câmara a onze de janeiro de dois mil e doze. -----

----- De acordo com os princípios orientadores da medida, pretende-se concretizar um

apoio extraordinário a indivíduos e famílias expostas a condições extremas de vulnerabilidade social e financeira e que não se integram nas respostas usualmente disponibilizadas pelos serviços tradicionais e assenta ainda a sua essência numa lógica de parceria entre a edilidade (entidade gestora), freguesias e os parceiros sociais. -----

-----O FES encontra-se legalmente enquadrado nos termos do disposto nos artigos décimo terceiro, número um, alínea h) e vigésimo terceiro, número três, ambos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro, tendo sido consignado no orçamento do Município para o ano em curso, uma verba no valor de quinhentos mil euros. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Um ano volvido após a implementação da medida e dado o atual contexto socioeconómico, mantém-se e reforça-se a necessidade de dotar os parceiros locais de um suporte financeiro ágil que previna a emergência de contextos familiares em situação de vulnerabilidade social e financeira extrema. -----

-----Neste momento, continuamos a verificar uma afluência muito significativa de pedidos à DASSJ no âmbito do FES que importa precaver, resultado quer da divulgação e implementação da medida desde março de dois mil e doze, quer do contexto socioeconómico atual e que fragiliza, mais ainda, os indivíduos e famílias em situação de grande vulnerabilidade social, sendo de propor uma afetação de verba em sede de FES no montante global de seis mil euros) às entidades parceiras executantes do FES para as Freguesias de Porto Salvo e Cruz Quebrada/Dafundo, considerando tratar-se das instituições que, ao momento, apresentam um saldo menor nesta sede e uma taxa de execução superior a oitenta por cento. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigos décimo terceiro, número um, alínea h) e vigésimo terceiro, número três, ambos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro conjugados com o artigo sexagésimo quarto, número quatro, alínea b), da Lei número cento e

sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro. -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio.-----

----- Artigo sétimo, do Regulamento à Lei dos Compromissos, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao que antecede propõe-se que o Executivo Municipal: -----

----- Um - De acordo com o ponto sete ponto um, do documento “Fundo de Emergência Social - Princípios Orientadores”, aprove a atribuição de uma quantia global de seis mil euros, decorrente do montante considerado no Orçamento de dois mil e treze, aos seguintes parceiros executantes da medida e com a seguinte distribuição:-----

----- Centro Social Paroquial Nossa Senhora de Porto Salvo - três mil euros; -----

----- Centro Social Paroquial Senhor Jesus dos Aflitos - três mil euros. -----

----- Dois - O pagamento destes montantes deverá ser efetuado no mês de outubro de dois mil e treze.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

81 - PROPOSTA Nº. 813/13 - DEM - Pº. 108/DOM/DEM/13 - RATIFICAÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES, NO ÂMBITO DA EMPREITADA “NOVAS OFICINAS MUNICIPAIS, EM VILA FRIA - PORTO SALVO”: -----

----- I - A Senhora Vereadora Madalena Castro apresentou à Câmara a seguinte proposta:-

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Através da proposta de deliberação número quinhentos e noventa e dois, de dois mil e treze, em reunião realizada em nove de julho de dois mil e treze, foi deliberado, pelo Órgão

Executivo Municipal, a aprovação do projeto e a abertura de um procedimento por concurso público com publicidade internacional com vista à execução da empreitada “Novas Oficinas Municipais, em Vila Fria - Porto Salvo”. -----

-----Foi também definido como preço base o montante de cinco milhões novecentos e cinquenta mil euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como a aprovação das peças do procedimento e a composição do júri do procedimento e a respetiva delegação de competências.-

-----Segundo - Análise: -----

-----O procedimento concursal foi publicitado na segunda série, do Diário da República, número cento e trinta e sete, de dois mil e treze, de dezoito de julho, no JOUE (TED) em vinte de julho de dois mil e treze e na plataforma eletrónica www.anogov.pt em vinte e dois de julho de dois mil e treze. -----

-----O prazo para entrega das propostas era de sessenta dias. Em onze de setembro passado próximo, o referido prazo suspendeu por terem sido apresentadas listas de erros e omissões, em conformidade com o disposto no número três, do artigo sexagésimo primeiro, do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Considerando que o júri do procedimento deveria analisar e propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aceitação ou não aceitação dos erros e omissões apresentados pelos interessados, e nos termos do disposto no número cinco, do já citado artigo sexagésimo primeiro, do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os mesmos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou seja, até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte de setembro, verificou-se que não era possível, submeter em tempo útil à aprovação do Órgão Executivo Municipal a necessária decisão sobre os erros e omissões. -----

-----Entendeu-se assim estarem reunidas as condições de urgência e de circunstancialismos especiais para que, face à impossibilidade exposta, o ato fosse praticado pelo



Senhor Presidente da CMO, ficando sujeita a ratificação por parte do Executivo Municipal, na primeira reunião a ocorrer após o ato praticado, conforme dispõe o artigo sexagésimo oitavo, número três, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, com as alterações da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Nos termos do número cinco, do artigo sexagésimo primeiro, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o número três, do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, com as alterações da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, proponho a este Órgão Executivo Municipal a ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente da CMO, de aprovação dos erros e omissões apresentados pelos interessados, no âmbito do procedimento concursal.” -----

----- II - A **Senhora Vereadora Madalena Castro** esclareceu que se tratava de uma ratificação à ata do júri, na qual tinha considerado que o preço final da obra se mantinha, questionando a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** qual era a sua data, retorquindo a **Senhora Vereadora Madalena Castro** que era de dezanove de setembro.-----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

82 - PROPOSTA Nº. 814/13 - DH - Pº. 47-DH/13 - ATRIBUIÇÃO A LÚCIO MENDES CARDOSO VIEIRA, EM REGIME DE ARRENDAMENTO, DE ESPAÇO COMERCIAL VAGO, SITO NA RUA ANTÓNIO MACEDO, Nº. 8 A, FREGUESIA DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, OEIRAS E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Solicitou Lúcio Mendes Cardoso Vieira, morador no Bairro do Pombal, a cedência,

mediante arrendamento do espaço comercial sito na Rua António Macedo, número oito-A, Bairro do Pombal, em Oeiras, destinado à instalação de uma barbearia. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Na análise do pedido considerou o Senhor Diretor do Departamento de Habitação, no seu parecer exarado na informação número oitocentos e trinta e quatro, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação “(...) muito interessante para a dinâmica local a existência de lojas abertas ao público com ramo diferente dos cafés abundantes. Assim e não havendo outros pedidos para este ramo de atividade (barbearia) propõe-se alugar o espaço referido. (...)” - sic parecer. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico nas seguintes disposições legais: -----

-----Alínea f), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, (competência da câmara municipal na alienação ou oneração de bens imóveis de valor até mil vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública), conjugada com a Portaria mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de dezembro;-----

-----Artigo ducentésimo octogésimo, número três, do Código dos Contratos Públícos, -----

-----Artigo centésimo vigésimo sexto, do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta, de dois mil e sete, de sete de agosto, que remete para os artigos milésimo centésimo oitavo e seguintes do Código Civil; -----

-----Artigo trigésimo sexto, (nímeros um a quatro) do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Oeiras, publicitado pelo despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e

cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez, (competência da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, designada abreviadamente por DMADO, a prestação de apoio administrativo e o apoio de notariado privativo). -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Em face do exposto, proponho que esta Câmara Municipal delibere: -----

----- Atribuir, mediante arrendamento o espaço sito na Rua António Macedo, número oito-A, Bairro do Pombal, a Lúcio Mendes Cardoso Vieira, destinado à instalação de uma barbearia; -----

----- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que a seguir se transcreve; -----

----- Comunicar a deliberação tomada ao interessado.” -----

----- “Contrato número ..., de dois mil e treze -----

----- Contrato de Arrendamento não Habitacional entre o Município de Oeiras -----

----- e Lúcio Mendes Cardoso Vieira -----

Entre: -----

Município de Oeiras, pessoa coletiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, neste ato representado por Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, casado, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número um, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, com redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro adiante designado por Senhorio; -----

E -----

Lúcio Mendes Cardoso Vieira, ... (estado civil), maior, filho de Inácio Vieira e de Matilde Mendes Cardoso, residente na Rua Sidónio Pais, número sete, primeiro esquerdo, dois mil setecentos e oitenta - cento e quatro Oeiras, portador do Cartão de Cidadão número onze milhões

setecentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e oito quatro ZZ oito, válido até dez de agosto de dois mil e quinze, Contribuinte Fiscal número cento e quarenta e nove milhões duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis, doravante designado por Arrendatário; -----

É livremente, de boa-fé e de acordo com a deliberação número ..., de dois mil e treze, aprovada na reunião do Executivo Municipal, realizada no dia ... de ..., celebrado o presente Contrato de Arrendamento para Fim Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----- Cláusula Primeira-----

----- (Objeto)-----

Um - O Senhorio é dono e legítimo possuidor do espaço comercial que faz parte do imóvel sítio na Rua António Macedo, número oito-A, Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Concelho de Oeiras, que corresponde à fração B, com uma área útil de quarenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número dois mil quinhentos e vinte e oito, da antedita Freguesia, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo três mil e oitenta e cinco, conforme plantas em anexo. -----

A fração melhor identificada no parágrafo anterior foi construída pela Câmara Municipal de Oeiras, em conformidade com os projetos por ela aprovados, nos termos do disposto na alínea b) do número um, do artigo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, de noventa e um, de vinte de novembro. -----

Dois - Pelo presente contrato e nos termos e condições no mesmo estabelecidos, o Senhorio dá de arrendamento ao Arrendatário, e este reciprocamente aceita o imóvel melhor identificado no número anterior.-----

----- Cláusula Segunda-----

----- (Finalidade) -----

Um - O espaço comercial arrendado destina-se à instalação da atividade de barbearia, não lhe



podendo ser dado outro destino ou uso sem o prévio consentimento escrito do Senhorio, carecendo de apresentação da declaração prévia, de acordo com a Portaria número setecentos e noventa, dois mil e sete, de vinte e três de julho, até vinte dias úteis antes da abertura ou modificação do estabelecimento. -----

Dois - O espaço comercial arrendado é entregue nesta data e em bom estado de conservação, o qual o Arrendatário declara conhecer e aceitar como adequado e conforme à finalidade indicada no número anterior. -----

----- Cláusula Terceira -----

-----(Prazo)-----

Um - O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de cinco anos, renovável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de cinco anos, salvo se qualquer uma das Partes se opuser à respetiva renovação nos termos do número seguinte. -----

Dois - As partes podem opor-se à renovação automática do Contrato, nos termos do número três do artigo milésimo nonagésimo sexto e seguintes, do Código Civil, na redação dada pela Lei número trinta e um, de dois mil e doze, de catorze de agosto, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, através de carta registada e com aviso de receção, relativamente ao termo inicial do Contrato ou da renovação em curso. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- (Renda) -----

Um - A renda mensal total será de duzentos e sessenta e dois euros, equivalente a cinco euros e oitenta céntimos, por metro quadrado, e será paga pelo Arrendatário até ao primeiro dia útil do mês anterior àquele a que se refere, através de aviso de pagamento a ser emitido pelos serviços do Senhorio.-----

Dois - Considerando as obras de adaptação do espaço à atividade de barbeiro a realizar pelo Arrendatário, nos primeiros três meses de execução do presente contrato não haverá lugar ao

pagamento de renda, correspondendo aos meses de ... e ... de dois mil e treze, (três meses).-----

Três - A renda será atualizada anualmente, de acordo com o fator de correção anual em vigor para o respetivo ano de atualização publicado por portaria do Governo, ou outro que oficialmente o substitua, ocorrendo a primeira atualização um ano após a data do presente contrato e cada uma das subsequentes atualizações um ano após a anterior, salvo se o de fator de correção anual aplicável for negativo, caso em que a renda não sofrerá qualquer atualização.-----

Quatro - O Arrendatário desde já reconhece que, constituindo-se em mora no pagamento das rendas, assistirá ao Senhorio o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização correspondente a cinquenta por cento do que for devido, tal como consagrado no artigo milésimo quadragésimo primeiro, do Código Civil.-----

Cinco - O não cumprimento do prescrito nesta cláusula poderá implicar a resolução do presente contrato e a perda dos direitos a ele inerentes.-----

----- ----- Cláusula Quinta ----- -----

----- ----- (Obras e Fornecimentos)-----

Um - O Arrendatário poderá efetuar obras interiores de adaptação do espaço arrendado à finalidade do arrendamento mencionada na cláusula segunda, por sua conta e responsabilidade, desde que obtenha para tal, autorização expressa e escrita do Senhorio.-----

Dois - As obras executadas pelo Arrendatário no espaço arrendado deverão ser executadas com observância das regras de arte e engenharia normalmente aplicáveis ao tipo de obras em questão, não podendo afetar ou danificar a estrutura, arquitetura e aspeto estético do espaço arrendado, bem como as instalações técnicas nele existentes.-----

Três - As obras referidas no primeiro ponto são da inteira responsabilidade do Arrendatário, que suportará todos os custos e encargos das mesmas decorrentes, bem como todas as despesas e encargos com o respetivo licenciamento, projetos de alterações relativos à adaptação do espaço à atividade de barbeiro e com a obtenção de autorizações, se aplicável, sendo ainda o Arrendatário



o único responsável por todos e quaisquer danos causados ao espaço arrendado ou a terceiros em virtude da execução das mesmas.-----

Quatro - O Arrendatário fica autorizado a solicitar, em seu nome próprio, a celebração de contratos de fornecimento de eletricidade, gás, água e serviços telefónicos para o espaço objeto do presente contrato de arrendamento.-----

Cinco - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Senhorio procederá à emissão das autorizações e à assinatura de requerimentos ou pedidos que se mostrem necessários para assegurar a legitimidade do Arrendatário.-----

Seis - Findo o presente Contrato, todas e quaisquer benfeitorias efetuadas pelo Arrendatário, ainda que não autorizadas pelo Senhorio, passarão a fazer parte integrante da fração arrendada sem qualquer direito a indemnização ou retenção, sem prejuízo do direito do Senhorio de exigir a respetiva remoção e consequente reposição do espaço arrendado no estado em que o mesmo se encontrava à data do início do presente contrato. -----

----- Cláusula Sexta -----

----- (Cessão e Sublocação) -----

O Arrendatário não poderá ceder a sua posição no presente contrato, sublocar ou por qualquer forma ou negócio, ceder o uso do espaço arrendado, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, sem o prévio consentimento expresso e por escrito do Senhorio.-----

----- Cláusula Sétima -----

----- (Conservação) -----

O Arrendatário obriga-se desde já a manter o local arrendado em perfeitas condições de conservação e de limpeza, e a fazer, à sua custa, todas as reparações necessárias à restituição do mesmo em boas condições de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização.-----

----- Cláusula Oitava -----

----- (Acesso) -----

O Senhorio, ou um seu representante designado para o efeito, fica autorizado a inspecionar a fração arrendada, de forma a verificar o cumprimento das obrigações legais e contratuais que impendem sobre a mesma ao abrigo do presente contrato. -----

----- Cláusula Nona -----

----- (Cessação) -----

Um - Em caso de cessação do presente Contrato, seja por que motivo for, o Arrendatário deverá entregar, de imediato, ao Senhorio as chaves e quaisquer outros meios de acesso à fração arrendada. -----

Dois - Se a fração arrendada não for restituída ao Senhorio pelo Arrendatário nos termos previstos no número anterior, o segundo fica obrigado a pagar ao primeiro, a título de indemnização e até ao momento da restituição, o dobro da renda estipulada, por cada mês de mora, acrescido do montante correspondente aos danos excedentes incorridos pelo Senhorio em virtude do incumprimento verificado. -----

----- Cláusula Décima -----

----- (Comunicações) -----

Um - Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato ou na lei, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção: -----

a) Senhorio: -----

Largo Marquês de Pombal -----

Dois mil setecentos e oitenta e quatro-quinhentos e um Oeiras. -----

Telefax: zero zero três cinco um dois um quatro quatro zero oito quatro sete três. -----

b) Arrendatário. -----

Lúcio Mendes Cardoso Vieira, (.....). -----

Dois - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte. -----

Três - As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso. -----

Quatro - Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção. -----

Cinco - Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número um. -----

Seis - A alteração das moradas indicadas no número um, deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração. -----

----- Cláusula Décima Primeira -----

----- (Foro) -----

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

De acordo com o previsto na alínea a) do artigo sexto, do Código do Imposto de Selo, aprovada pela Lei número cento e cinquenta, de noventa e nove, de onze de setembro, as Autarquias Locais estão isentas do seu pagamento. -----

E, para constar, se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, o qual vai ser assinado por todos, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público do Município de Oeiras, nomeada pelo despacho número vinte e três, de dois mil e treze, número dois, do

Presidente da Câmara Municipal, em dezasseis de maio, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, alínea c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, que o fiz escrever e também assino. -----

Oeiras, ... de ... de dois mil e treze. -----

Pelo Senhor, Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.-----

O Arrendatário, Lúcio Mendes Cardoso Vieira.-----

A Oficial Pública, Olga Pinto Ferrão.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

83 - PROPOSTA Nº. 815/13 - DGS - REAJUSTAMENTO DE VALOR DE RENDAS EM ATRASO, REFERENTES AO ARRENDATÁRIO VÍTOR MANUEL FERNANDES CONDE, RESPEITANTES AO IMÓVEL MUNICIPAL, SITO NA RUA AZEREDO PERDIGÃO, Nº. 8 B, NO Bº. DO POMBAL, COM VISTA À RECUPERAÇÃO DAS RENDAS EM DÍVIDA: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Vítor Manuel Fernandes Conde, sessenta anos de idade, residente no Bairro do Pombal, na Rua Azeredo Perdigão, número oito-B, é arrendatário municipal desde um de outubro de dois mil e três. -----

-----O arrendatário foi realojado no âmbito do Programa Levantamento das Necessidades de Habitação, apresentando uma situação de grande fragilidade social e de saúde, as quais se mantêm atualmente. -----

-----É acompanhado ao nível dos parceiros sociais, com uma intervenção de proximidade, através do apoio da Associação Coração Amarelo, Segurança Social, Junta de Freguesia e Santa Casa de Misericórdia. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresenta atualmente uma dívida de sete mil novecentos e vinte e dois euros e setenta e nove cêntimos, correspondendo a sessenta e seis rendas do período compreendido entre outubro de dois mil e sete e maio de dois mil e treze, acrescido das prestações de plano de amortização iniciado em outubro de dois mil e sete. Analisado o valor da renda, verifica-se que foi aplicada renda técnica, justificada pela não entrega de documentação, nos meses em que efetivamente não auferiu qualquer apoio pecuniário da Segurança Social. Esta situação conduziu à impossibilidade de fazer face ao pagamento das rendas mensais, resultando neste incumprimento.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigos primeiro, números um e dois, oitavo, números três e seis e nono, todos do Regime da Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis, de noventa e três, de sete de maio, conjugados com o artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de dezembro, artigo centésimo vigésimo sexto, número um, do Regime do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta, de dois mil e sete, de sete de agosto e artigo ducentésimo octogésimo, número três, do Código dos Contratos Públicos, que remete para o artigo quadringentésimo trigésimo sétimo, número um, do Código Civil.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Considerando os factos expostos, tendo como objetivo a recuperação desta dívida, bem como da situação social deste Arrendatário, e de acordo com os despachos superiores exarados à informação número dois mil duzentos e catorze, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação, de doze de setembro, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

-----Um - A anulação das rendas técnicas aplicadas entre janeiro de dois mil e onze e dezembro de dois mil e doze, calculando a renda apoiada com presunção da Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor nesse período; -----

-----Dois - A dívida a liquidar passe do valor de sete mil novecentos e vinte e dois euros e setenta e nove cêntimos para o valor de mil quinhentos e um euros e onze cêntimos; -----

-----Três - A liquidação do valor em dívida (mil quinhentos e um euros e onze cêntimos) através de um plano de amortização composto por oito prestações no valor de cento e oitenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

84 - PROPOSTA Nº. 816/13 - DGS - REAJUSTAMENTO DE VALOR DAS RENDAS EM ATRASO, REFERENTES AO ARRENDATÁRIO JOSÉ MOREIRA ROCHA SEMEDO, RESPEITANTES AO IMÓVEL MUNICIPAL, SITO NA AV. DIOGO LOPES DE SEQUEIRA, Nº. 85, Bº DOS NAVEGADORES, COM VISTA A RECUPERAÇÃO DAS RENDAS EM DÍVIDA:

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

85 - PROPOSTA Nº. 817/13 - DH - ATRIBUIÇÃO, MEDIANTE ARRENDAMENTO, DO ESPAÇO COMERCIAL SITO NA RUA DR. JOÃO DOS SANTOS, Nº. 1-B, Bº. ENCOSTA DA PORTELA, FREGUESIA DE CARNAXIDE, A JÚLIO VAZ FURTADO:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

86 - PROPOSTA Nº. 818/13 - DH - Pº 84-DH/11 - CEDÊNCIA, EM REGIME D COMODATO, DO ESPAÇO COMERCIAL, SITO NA ALAMEDA JOÃO DE MENEZES, Nº. 16, Bº. DE SÃO MARÇAL, FREGUESIA DE CARNAXIDE À “APOIO - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL”: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da

Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

87 - PROPOSTA Nº. 756/13 - MOÇÃO: -----

----- I - Os Senhores Vereadores Luísa Carrilho, Jorge Jacob, Nuno Carolo, Ricardo Rodrigues, Ricardo Júlio Pinho e Amílcar Campos, apresentaram à Câmara a seguinte moção: ---

----- “O Município de Oeiras dispõe de um Boletim Municipal de distribuição gratuita por todos os municíipes, com formato digital e impresso (setenta mil exemplares). Neste órgão de informação, o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, simultaneamente diretor do boletim, tem o espaço de uma página para a redação de um editorial assinado por si e com a sua fotografia. -----

----- Sucedeu que, na edição de agosto/setembro, distribuída em pleno mês de campanha eleitoral autárquica, o doutor Paulo Vistas, candidato pelo Movimento IOMAF, aproveitou a circunstância de exercer atualmente as funções de Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, e dispor do espaço do editorial, para escrever o seguinte:-----

----- “No passado, uma candidatura a uma Câmara Municipal saía do coração de uma comunidade, nascia das suas forças vivas. Hoje, sem qualquer tipo de vergonha na cara, os partidos do regime não hesitam em apresentar candidatos que nada têm a ver com uma comunidade, como se uma candidatura política não fosse mais do que um sabonete ou um boneco disposto a ser vendido no próximo anúncio de televisão.” -----

----- E acrescenta:-----

----- “Sabemos que temos um País à beira da falência financeira mas, esta realidade que acima expusemos, é consequência da real falência da partidocracia portuguesa. A evolução dos partidos políticos portugueses nas últimas décadas, entregues sobretudo ao carreirismo e aos diretórios nacionais, que sobre tudo e sobre todos se impõem, conduziu a República à situação de pré-falência e ao miserabilismo de mão estendida, levando também a nossa democracia à falência moral de valores”.-----

-----Escrevendo ainda: -----

-----“O brio do autogoverno de uma comunidade tem excluído, quase naturalmente, os candidatos de fora, os chamados paraquedistas políticos”. -----

-----Este ataque ostensivo aos partidos políticos, feito pelo doutor Paulo Vistas, consciente de que se encontra a disputar umas eleições em que os partidos são seus adversários, utilizando meios públicos, sendo que o objeto único deste Boletim Municipal deverá ser a informação sobre a governação do Município, configura uma situação de desleigânciam bem como a prática de uma eventual ilegalidade, quiçá suscetível de responsabilização criminal.-----

-----Esta atitude é mais grave porque, no exercício de funções, o doutor Paulo Vistas fez do Boletim Municipal o seu folhetim de campanha contra os seus adversários, violando frontalmente o seu dever ético de isenção perante o ato eleitoral, incorrendo na eventual prática do crime de abuso de poder previsto e punível pelo artigo tricentésimo octogésimo segundo, do Código Penal e de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade prevista e punível pelo artigo centésimo septuagésimo segundo, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), conforme indica aliás a orientação de jurisprudência recente. -----

-----Perante este facto, é também dever dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Oeiras, de se demarcarem clara e inequivocamente desta decisão, que é única e exclusivamente imputável ao doutor Paulo Vistas, Presidente da Câmara em exercício.-----

-----Neste sentido, a C.M.O. com a presente moção delibera censurar politicamente o doutor Paulo Vistas apelando à isenção e correção do seu comportamento no exercício de funções face ao restante tempo de campanha.”-----

-----II - **O Senhor Presidente** referiu que a Moção estava clara e bem elaborada em sentido contrário àquilo que tinha sido a sua opinião, mas não era por isso que em democracia não se tivesse que respeitar a opinião e a posição dos outros.-----

-----Vivia-se num País livre e em Democracia, por isso sentia-se livre,

independentemente dos artigos e da legislação invocados pela Senhora Vereadora Luísa Carrilho. Era uma pessoa livre que dizia aquilo que pensava e, no caso concreto, exercia, em substituição, as funções de Presidente de Câmara e de Diretor da Revista, portanto, assinava o editorial, era responsável pelo que dizia e até à data, sentia-se livre para dizer aquilo que pensava, dentro dos princípios que partilhava com os Vereadores de tolerância e de respeito. Pensava que não tinha sido indelicado para ninguém, não tinha sido abusivo nos termos, nem na linguagem, portanto, aquilo que escreveu dizia respeito ao seu pensamento político sobre a situação atual da República, do País e do Município. -----

----- Vivia num País que lutou por essa liberdade e num País que ainda permitia ser fazedor de opinião. Dá-la e não se ser castigado, nem penalizado, pese embora que essa opinião não devia de forma alguma beliscar aquilo que era a integridade dos outros, o bom nome dos outros, o individual e coletivo dos outros. Estava consciente que a sua opinião em nada beliscou qualquer tipo de bom nome dos visados e das pessoas em particular. -----

----- III - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Madalena Castro, Elisabete Oliveira, Ricardo Barros e Nuno Neto, deliberou aprovar o proposto. -----

88 - PROCESSO Nº. 236/AL-2013 - RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO Nº. 2272, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 - NEUTRALIDADE E IMPARCIALIDADE DAS ENTIDADES PÚBLICAS:-----

----- Na sequência da aprovação da proposta número setecentos e cinquenta e seis, de dois mil e treze - Moção, o Senhor Presidente apresentou para conhecimento a resposta à Notificação número dois mil duzentos e setenta e dois, que a seguir se transcreve: -----

----- “Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro,-----

----- No âmbito do processo supra identificado, em que fui notificado pela CNE da participação apresentada pela candidatura do PSD sobre a eventual prática de crimes de

“peculato de uso” e de “abuso de poder”, bem como de “violação do princípio da neutralidade” enquanto Presidente da Câmara que subscreveu o Editorial constante da publicação Oeiras Atual número duzentos e vinte e dois, previstos respetivamente nos artigos tricentésimo septuagésimo sexto e tricentésimo octogésimo segundo, ambos do Código Penal e no artigo vigésimo sexto, da Lei trinta e quatro, de oitenta e sete, de dezasseis de julho e artigo quadragésimo primeiro barra um, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, venho em minha defesa, alegar o seguinte: -----

-----Um - Da alegada prática de Peculato de Uso (artigo tricentésimo septuagésimo sexto, Código Penal) e de Abuso de Poder (artigo tricentésimo octogésimo segundo, do Código Penal).

-----Segundo a letra da lei, apenas se constitui na prática dos crimes de peculato de uso e de abuso de poder, “os funcionários”, entenda-se funcionários públicos e não os titulares de cargos políticos. Aliás, o legislador atribui especial importância à distinção entre “titular de cargo público”, “funcionário público” e ”agente da administração” como prevê clara e expressamente o artigo sexagésimo sexto, do mesmo Código. Tendo em conta o princípio da interpretação sistemática da lei, este artigo sexagésimo sexto e os artigos tricentésimo septuagésimo sexto e tricentésimo octogésimo segundo, do Código Penal têm de ser interpretados conjugadamente.----

-----Em abono do referido ressalve-se, a posição do Professor Doutor Jorge Figueiredo Dias que no Comentário Conimbricense do Código Penal - Parte Especial, Tomo Três, artigos tricentésimo oitavo e tricentésimo octogésimo sexto, na página setecentos e oitenta e nove, da Coimbra Editora, delimita o tipo de ilícito penal previsto e punido pelos artigos em questão, defendendo que o “sujeito ativo do tipo legal em análise terá de ser um funcionário no sentido utilizado pelo artigo tricentésimo octogésimo sexto, do Código Penal, ou seja, «todo aquele que é chamado a desempenhar uma atividade compreendida na Função Pública»”. Desta forma, e para Figueiredo Dias, fica excluído do âmbito de aplicação o exercício da atividade política. -----

-----Ora, e de acordo com o princípio constitucional da tipicidade e da legalidade no



Câmara Municipal
de Oeiras

Direito Penal, ninguém pode ser punido por “...ação ou omissão nem sofrer medida de segurança cujos pressupostos não estejam fixados em lei anterior”, conforme o artigo vigésimo nono, número um, da Constituição da República Portuguesa e o artigo primeiro, do Código Penal. -----

----- Já relativamente à alegada prática de “abuso de poder” por titular de cargo político, existe previsão legal específica sobre este crime prevista no artigo vigésimo sexto, da Lei número trinta e quatro, de oitenta e sete, de dezasseis de julho. Com efeito, comete o crime de abuso de poder: “o titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiros, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem...”. Entenda-se que este “benefício para si” ou “prejuízo para outrem” se circunscreve a contratos ou negócios celebrados fraudulentamente, conforme densifica o número dois, do mesmo artigo ao prever “in corre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado”. Se o legislador tivesse querido alargar o âmbito objetivo de aplicação desta norma, teria usado a expressão “nomeadamente”, o que não o fez. -----

----- Assim, mais uma vez se conclui que, também neste caso concreto de alegado “abuso de poder por titular de cargo político” pela autoria do Editorial da Revista, não se subsume na tipificação legal específica da Lei trinta e quatro, de oitenta e sete, de dezasseis de julho que como referimos, seria a única aplicável. -----

----- Dois - Da alegada violação do Princípio da Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.-----

----- Refere a Participação que o Editorial assinado pelo signatário e publicado em período pré eleitoral, funcionou como “instrumento de “marketing” e propaganda política...visando influenciar a tendência de voto dos municípios ...criando vantagens para si (Paulo Vistas) em relação aos restantes candidatos, influenciando as desejadas condições de igualdade entre as diversas candidaturas”. -----

-----A este propósito refere o artigo quadragésimo primeiro, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, doravante LEOAL:

-----“Um - Os órgãos (...) das autarquias locais (...) bem como, nessa qualidade, os respetivos titulares, não podem intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral bem como praticar atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outrem, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

-----Dois - (...)

-----Três - É vedada a exibição de símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda por titulares dos órgãos (...) das entidades referidas no número um, durante o exercício das suas funções.”-----

-----Ora, mais uma vez, a conduta do signatário ao assinar o Editorial com o conteúdo constante da Participação, não consubstancia a violação dos princípios da neutralidade e da imparcialidade das entidades públicas, conforme a previsão legal, uma vez que nunca foi identificada qualquer força política, ou quaisquer candidatos, pelo que não pode compreender de onde poderá resultar qualquer benefício ou prejuízo para nenhuma das candidaturas.

-----Refira-se ainda que, relativamente a estes princípios, quis o legislador sancionar apenas a prática de atos que de forma expressa, ilegítima e grosseira, ponham em causa a igualdade, prejudicando e/ou beneficiando candidaturas em detrimento de outras. Este é o entendimento, nomeadamente, de Maria de Fátima Abrantes Mendes e Jorge Migueis que, na anotação ao artigo quadragésimo primeiro, constante da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, atualizada, anotada e comentada, primeira reedição dois mil e cinco, ponto cinco, páginas cinqüantas e seis e cinqüenta e nove, defendem que apenas consubstancia, eventualmente, uma violação dos princípios da neutralidade e da imparcialidade, se “... o titular do órgão de um ente público (...), de forma grosseira favorecer ou prejudicar um concorrente eleitoral”.

----- Idêntico entendimento foi acolhido pela jurisprudência que, no Acórdão do Tribunal Constitucional número oitocentos, de noventa e três (publicado no Diário da República, segunda série, número setenta e seis, de trinta e um de março de noventa e quatro), concluiu pela existência da violação aos princípios em causa, apenas quando essas práticas possam “constranger ou induzir os eleitores a votarem em determinadas listas ou abster-se de votar noutras, não fazendo, quer o elogio de forças políticas, quer atacando as forças políticas da oposição”. -----

----- Ora, e outra vez, verifica-se que o signatário não violou os princípios previstos no artigo quadragésimo primeiro, da LEOAL, tendo em conta que nunca fez referência a qualquer força política no seu Editorial, ou seja, nunca fez referência de forma expressa ou tácita a nenhum partido político, candidatura, cidadão, a eles afetos ou com eles identificados ou identificáveis nem referência a qualquer movimento político opositor ao movimento pelo qual o signatário é candidato. Mais se acrescenta não foram apostos quaisquer símbolos, siglas ou sinais distintivos de propaganda que oponham em causa os princípios aludidos. E, nos termos da lei, teria que o ter feito, de forma grosseira e ilegítima, para se enquadrar na previsão legal.-----

----- Sim porque não é qualquer exercício opinativo e de reflexão política e cívica que constitui, num Estado de Direito, violação dos princípios mencionados. Assim, o entendeu de forma muito clara e coerente o legislador, respeitando uma sistemática que trata da Propaganda Eleitoral, no Título quatro, da LEOAL, ao prever logo no artigo seguinte - artigo quadragésimo segundo, da LEOAL, a “liberdade de expressão e de informação”. Com efeito, expõe o artigo quadragésimo segundo, “não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios políticos, económicos e sociais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.” A liberdade de expressão é ainda um direito que assiste aos portugueses e nos termos do artigo quadragésimo segundo, da LEOAL, um direito que assiste aos candidatos durante o período da campanha eleitoral. -----

-----Contudo, nem esta norma se aplica ao caso, pois o signatário, escreveu o Editorial em período pré eleitoral (junho), enquanto edil responsável e atento à realidade do País, espelhando a sua opinião que, aliás, reflete o sentimento generalizado da população portuguesa, nunca se identificando sequer como futuro candidato. -----

-----E, neste exercício de reflexão e de divulgação de opinião, entende estar protegido como qualquer cidadão pelo exercício da Liberdade de Expressão. A Liberdade de Expressão é um Direito Fundamental, estando constitucionalmente consagrada no artigo trigésimo sétimo, da Constituição da República Portuguesa, que confere a “todos (...) o direito de exprimir e de divulgar livremente o seu pensamento pela palavra (...) ou por qualquer outro meio (...) sem impedimentos nem discriminações”; na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo décimo nono, “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”; e, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo décimo primeiro, “Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras”. -----

-----Sobre a importante questão do exercício da Liberdade de Expressão importa referir que todos estes documentos atribuem particular relevo e atenção a este Direito Fundamental, o qual, naturalmente, apenas pode ser limitado quando em causa estiver uma colisão com outro Direito Fundamental. Conforme referido pelo Professor Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, na obra Direito Constitucional e Teoria da Constituição, terceira edição, Almedina, mil novecentos e noventa e nove, página mil cento e noventa e um, “considera-se existir uma colisão autêntica de direitos fundamentais quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular”, o que

manifestamente não é o caso.-----

----- Por fim, sobre o exercício de Liberdade de Expressão, importa referir que este editorial se integra numa lógica de afirmação de opinião sobre temas que, sendo de importância nacional não se diluem pelo facto do subscritor dos editoriais ser Presidente da Câmara Municipal de Oeiras pois, sendo estas questões de importância maior, são necessariamente do interesse de todos os portugueses, logo, dos municípios de Oeiras. -----

----- Desta forma, tem sido opção dos Presidentes desta Câmara Municipal promover, através da publicação destes editoriais, a discussão pública de temas que a todos interessam, assim promovendo também a participação cívica de todos. Humildemente consideramos que cabe aos detentores de cargos públicos realizar alguma pedagogia cívica, de debate e promoção da participação, recusando sempre discursos vazios, expressando livre e frontalmente a sua opinião. -----

----- Esta opção é bem patente nos títulos dos editoriais do Boletim Municipal que infra transcrevemos:-----

----- - Editoriais de dois mil e dez:-----

----- Janeiro - sem título.-----

----- Fevereiro - As rotundas.-----

----- Março - sem título.-----

----- Abril - cumprir Abril é desenvolver Portugal.-----

----- Maio - sem título.-----

----- Junho/julho - Um Concelho para todos.-----

----- Agosto/setembro - A Polis solidária.-----

----- Outubro/novembro - O antigo regime e as reformas.-----

----- Dezembro/janeiro - Ambiente e Desenvolvimento - O Mar e outros recursos hídricos.

----- - Editoriais de dois mil e onze:-----

-----Abril - Educação e emprego contra o medo.-----

-----Maio - Vida própria. -----

-----Junho/julho - Os próximos vinte anos.-----

-----Agosto/setembro - Reforma administrativa.-----

-----Outubro/novembro - O êxito de Oeiras não tem segredo.-----

-----Editoriais de dois mil e doze: -----

-----Fevereiro/março - A Boa Governação é governar bem! -----

-----Abril/maio - sem título.-----

-----Junho/julho - O Município e o País.-----

-----Agosto/setembro - O sobressalto social.-----

-----Outubro/novembro - Austeridade, Estado Social e alternativas.-----

-----Editoriais de dois mil e treze: -----

-----Janeiro/fevereiro/março - Reformar o capitalismo plutocrata.-----

-----Abril/maio - A nossa aposta é a continuidade.-----

-----Junho/julho - A nossa estratégia.-----

-----Conforme se pode atestar pelos títulos, nos editoriais têm sido tratados, desde dois mil e dez, questões com a mesma natureza da do editorial referido pelo Partido Social Democrata pelo que, voltamos a afirmar, esta é uma questão referente à Liberdade de Expressão e de opinião, não existindo qualquer alteração nos temas tratados ou no espaço ocupado pelos editoriais no Boletim Municipal. -----

-----Terceiro - Outras considerações: -----

-----a) Na página dois, da denúncia enviada pelo mandatário do Partido Social Democrata é referido “fazendo fá no custo de vinte cêntimos, por unidade e no número de exemplares publicados (...). Sobre esta questão, importa informar que o custo da publicação é do conhecimento público e respeita as regras da boa governação no que concerne à transparência. O



processo administrativo que permite a respetiva produção é, de resto, sancionado pelo órgão executivo; -----

----- b) Na mesma página dois, é também referido “(...) poderemos, aliás, resumir a mensagem veiculada pelo doutor Paulo Vistas como um verdadeiro atentado ao Regime Democrático e ao Estado de Direito e, ao regular funcionamento das instituições”. Esta afirmação encarna, salvo melhor opinião, a visão enviesada desta denúncia. Um texto que é um grito de alma contra questões de profunda injustiça no nosso País, como as existentes na separação de poderes, distribuição de riqueza, transparência na governação, aproximação entre eleitores e eleitos, etc., e que busca inspiração em Abraham Lincoln, um dos fundadores da Democracia na Era Moderna, não pode ser considerado atentatório da Democracia ou do Estado de Direito. Bem pelo contrário, humildemente consideramos que a Democracia faz-se da livre expressão da opinião por parte dos cidadãos. Estas nossas preocupações são, aliás, preocupações de muitos dos nossos concidadãos e representam questões de importância mister, que importa atacar, sob pena de, aí sim, poder um dia estar em causa o Estado de Direito ou a Democracia. -----

----- Nestes termos e nos demais de direito, solicita-se a Vossa Excelência, que por falta de fundamento legal, promova o arquivamento do processo supra identificado.” -----

89 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:-----

----- Às vinte horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser por si assinada e pela Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional.-----

O Presidente,

A Diretora Municipal,